



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Lei Federal nº. 14.133/2021

1 – Setor requisitante: Presidência

2 – Objeto: Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para processo de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno para a Câmara Municipal, e confecção de Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Classificação:

- ☒ (x) Serviço não continuado
- ☐ () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ () Material de consumo
- ☐ () Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

☒ (X) Inexigibilidade Art. 74 inciso III c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

☐ () Dispensa Art. 75 inciso ☐ () na forma eletrônica - Sistema de registro de preços/ata de registro de preços: ☐ () SIM ☐ () NÃO

☐ () Pregão

Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços: ☐ () SIM ☐ () NÃO

☐ () Concorrência

3 – Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:

3.1 – Justificativa: É de amplo conhecimento nesta Casa o quão desatualizados encontram-se a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, ambas normas organizadoras do Município e da Câmara de Vereadores.

A Lei Orgânica sofreu pouquíssimas emendas ao longo de seus 23 anos de vigência, e nunca passou por uma revisão geral ou sequer mais abrangente. Por isso, encontra-se em grande descompasso com a Constituição e a legislação federal em diversos aspectos.

A Lei Orgânica é uma norma fundamental para a estruturação institucional do Município, assim como para a definição das diretrizes básicas para a formulação de diversas políticas públicas locais.

Eis alguns motivos que justificam a necessidade da revisão da Lei Orgânica do Município:

I – Adequação às Reformas da Constituição Federal: A Constituição Federal de 1988 já sofreu mais de 130 emendas, e muitas delas possuem repercussão sobre a LOM. Temas como a Reforma da Previdência (EC 103/2019) e mudanças no regime jurídico dos servidores públicos exigem que a LOM seja harmonizada para evitar que o município aplique regras inconstitucionais.

II – Fortalecimento da Autonomia Municipal: A LOM deve refletir o "interesse local". Revisá-la permite que o município assuma competências que antes ficavam no "limbo" entre Estado e União, permitindo legislar de forma específica sobre comércio local, transporte e serviços públicos.

III – Atualização das Regras de Fiscalização e Controle: A revisão permite modernizar os instrumentos de controle externo da Câmara sobre o Executivo, detalhando prazos de resposta a requerimentos e



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

2

procedimentos para o julgamento de contas, conforme as decisões mais recentes dos Tribunais de Contas e do STF.

IV – Segurança Jurídica para a Gestão Administrativa: A obsolescência do texto da LOM gera interpretações dúbias, o que leva à judicialização de atos do prefeito e da Câmara. Uma lei clara e atualizada reduz o risco de processos judiciais contra o Município e contra os agentes públicos.

V – Inclusão de Novos Direitos e Políticas Públicas: Temas modernos como sustentabilidade ambiental, proteção de dados (LGPD), acessibilidade e políticas de inovação não são tratados na LOM, devido à idade avançada de seu texto original. E deverão ser abrangidos pela revisão a ser feita.

VI – Adequação à Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021): A nova dinâmica de contratações públicas exige que as normas locais de administração e patrimônio estejam alinhadas às novas exigências de governança e transparência estipuladas pela legislação federal.

VII – Ampliação da Participação Popular: A revisão será uma oportunidade para institucionalizar canais modernos de democracia direta, como o referendo, plebiscito e a iniciativa popular digital, aproximando o cidadão do debate parlamentar e legitimando o mandato dos vereadores.

O Regimento Interno da Câmara é igualmente antigo, vigente desde 2009, ou seja, possui 17 anos de vigência, e encontra-se com flagrantes contradições com a Lei Orgânica e não reflete muitas práticas e costumes que passaram a ser adotados no processo legislativo e nos procedimentos das reuniões, além de estar muito desatualizado em relação a questões importantes que surgiram ao longo do tempo e necessitam serem regulamentadas e absorvidas pelo regimento interno do Poder Legislativo.

Em relação ao regimento interno da Câmara, além da necessidade de compatibilizá-lo com a nova Lei Orgânica revisada, vislumbramos diversos outros motivos que justificam a necessidade de sua revisão ou da elaboração de um novo regimento, valendo citar os seguintes aspectos:

I - Adequação à Constituição Federal: Por ser antigo, o regimento contém dispositivos que conflitam com as reformas constitucionais das últimas décadas. A revisão garante que a norma interna não seja objeto de questionamentos por motivo de inconstitucionalidade.

II - Modernização do Processo Legislativo Eletrônico: A introdução do Plenário Virtual, assinaturas digitais e tramitação de projetos por sistemas de TI são alguns aspectos tecnológicos a serem analisados no processo de atualização do regimento. E a adoção desses instrumentos depende de regulamentação própria para garantir a segurança jurídica dos atos digitais.

III - Fortalecimento da Fiscalização e Controle: O regimento precisa detalhar melhor o rito das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) e das convocações de secretários municipais, visando dar clareza, efetividade e segurança jurídica para esses processos.

IV - Implementação de Emendas Impositivas: A sistemática das emendas parlamentares ao orçamento exige que o Regimento Interno discipline os prazos, critérios de técnica legislativa e padrões de elaboração das emendas, garantindo o direito do vereador de indicar recursos.

V - Eficiência nas Comissões Permanentes: A redefinição das competências das Comissões, e eventualmente a criação de novas comissões, favorece uma análise mais qualificada do mérito das proposições e fortalece o trabalho legislativo e a qualidade das leis aprovadas.

VI - Transparência e Participação Popular: Um novo regimento pode instituir a obrigatoriedade de Audiências Públicas para temas específicos e a "Tribuna Popular" digital, adequando a Casa à Lei de Acesso à Informação (LAI) e aproximando o cidadão do debate legislativo.

VII - Segurança Jurídica para a Presidência: Regimentos ambíguos geram constantes "questões de ordem", que paralisam as sessões. Um texto claro e moderno reduz a discricionariedade do Presidente, protegendo a Mesa Diretora de acusações de autoritarismo ou perseguição política.

Quanto ao Código de Ética, é um instrumento que se faz altamente necessário a fim de disciplinar de forma adequada, customizada e clara todos os deveres e proibições aplicáveis aos vereadores, bem como regulamentar todo o rito do processo disciplinar dos parlamentares, como forma de manter o respeito mútuo entre os vereadores, e fortalecer o respeito da Edilidade perante a comunidade.

Embora a Câmara possua um profissional qualificado no cargo de Assessor Jurídico, a dimensão do trabalho acima indicado ultrapassa as funções deste cargo, posto que necessita de uma experiência específica em



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

relação a esse objeto, que consideramos extenso e complexo, e também exigirá uma dedicação de tempo significativa. O Assessor Jurídico da Câmara já é responsável pelo assessoramento contínuo e rotineiro à Presidência, às comissões permanentes e temporárias, bem como pela emissão de pareceres, controle de legalidade, acompanhamento de processos judiciais e administrativos e suporte às demais atividades normativas e administrativas do Legislativo

Assim, também em face da excepcionalidade e da extensão dessa demanda, tal trabalho acabaria por prejudicar o andamento das atividades regulares do Assessor Jurídico da Câmara.

Ademais, o serviço em questão possui caráter singular, pois demanda análise jurídica aprofundada e integrada sobre o ordenamento municipal, bem como capacidade técnica e experiência específica em revisão de Leis Orgânicas e Regimentos Internos do Poder Legislativo, o que não se confunde com atividades rotineiras de assessoria jurídica.

Daí a necessidade da contratação de um escritório de advocacia especializado em Direito Público Municipal e Direito Legislativo a fim de prestar assessoria e consultoria técnica à Câmara Municipal para realização dos trabalhos de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno deste órgão legislativo.

Essa contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, e visa garantir a adequada revisão e atualização das normas estruturantes do Município e do Poder Legislativo Municipal, dentro dos parâmetros técnicos e jurídicos exigidos, configurando-se, portanto, necessária e plenamente justificada.

3.2 – Finalidade: revisão, atualização e consolidação da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno da Câmara Municipal e à elaboração de um Código de Ética Parlamentar, com o objetivo de promover a modernização, harmonização e aperfeiçoamento do ordenamento jurídico municipal.

4 - Descrição do objeto a ser contratado:

Item	Descrição / Especificação	Prazo estimado
1	Serviço especializado de assessoria jurídica para estudo e elaboração de proposta de revisão geral da Lei Orgânica do Município	4 meses
2	Serviço especializado de assessoria jurídica para elaboração de um novo regimento interno para a Câmara Municipal	2 meses
3	Serviço especializado de confecção de Código de Ética e Decoro Parlamentar	1 mês

5 – Grau de prioridade de contratação:

() Baixa

(x) Média

() Alta

6 - Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou a Ordem de fornecimento quando for o caso:

Até 20/03/2026.

7 – Fornecimento de Materiais:

() Aplica

(X) Não se aplica



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

- 7.1 - () Consumo () Permanente
7.2 - () Parcela Única () Semanal () Quinzenal () Mensal
() Outro (especificar):
-

8 – Prestação de serviços:

- (X) Aplica () Não se aplica
8.1 - () Continuado (x) Não Continuado
8.2 - () Parcela Única () Semanal () Quinzenal (X) Mensal
() Outro (especificar):
-

9 – Regime de execução:

- () Aplica (X) Não se aplica
() Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global
() Empreitada integral () Fornecimento/ prestação de serviço associado
() Contratação por tarefa () Contratação integrada
() Contratação semi-integrada
-

10 – Habilitação específica para o objeto:

- () Não
(x) Sim. Atestado de capacidade técnica comprovando a notória especialização.
-

11 – Responsabilidade específica do contratante:

- (x) Não
() Sim. Especificar
-

12 – Da execução do serviço, critérios de aceitação do objeto:

Os serviços serão prestados predominantemente no escritório do contratado, onde serão realizados os trabalhos de estudos das normas a serem revisadas e a elaboração das respectivas propostas de alteração.

Deverão também ocorrer reuniões, presenciais ou virtuais, entre a equipe ou responsável técnico do escritório contratado, com os vereadores encarregados de conduzir e tomar as decisões discricionárias acerca das modificações na LOM e parâmetros do regimento interno, que poderão ser os integrantes de uma comissão especial ou os membros da Mesa Diretora.

Os serviços deverão ser executados por profissionais técnicos devidamente habilitados, com comprovada expertise, formação acadêmica e especialização. A substituição de qualquer profissional técnico dependerá de prévia autorização da Câmara Municipal.

13 – Celebração de Contrato:

- (x) Aplica () Não se aplica*

Gestor do Contrato: Presidente, Ver. Fábio Antonio Rodrigues.

Fiscal do Contrato: Secretário da Mesa, Ver. Jonas Tadeu Rocha.



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

* Lei 14.133/21

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

14 – Créditos orçamentários:

Dotação: 3.3.90.39.00.2.02.01.01.031.2000.2.0071 Ficha20 Fonte de Recurso:1.500.000

15 – Estimativa de valor de contratação:

Valor total estimado R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), pagos em 4 parcelas iguais de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela para 15 dias após a assinatura do contrato. Conforme proposta apresentada pela empresa.

16 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

(x) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Termo de referência ou Projeto Básico.

() Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

17 – Da formalização da demanda:

Nome: Fábio Antonio Rodrigues

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Olímpio Noronha-MG

Olímpio Noronha, 09 de março de 2026.

Fábio Antonio Rodrigues

Presidente



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para processo de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno para a Câmara Municipal, e confecção de Código de Ética e Decoro Parlamentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A Justificativa e objetivo da aquisição encontram-se pormenorizados em Tópico específico do **DFD**, apêndice deste termo de referência.

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE VALOR:

Item	Descrição / Especificação	Prazo estimado
1	Serviço especializado de assessoria jurídica para estudo e elaboração de proposta de revisão geral da Lei Orgânica do Município	4 meses
2	Serviço especializado de assessoria jurídica para elaboração de um novo regimento interno para a Câmara Municipal	2 meses
3	Serviço especializado de confecção de Código de Ética e Decoro Parlamentar	1 mês
	VALOR TOTAL:	R\$48.000,00

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Serviços especializados de assessoria, capacitação e desenvolvimento do Poder Legislativo Municipal para fins de revisão jurídica e atualização da Lei Orgânica do Município (LOM), do Regimento Interno da Câmara Municipal e confecção de um Código de Ética e Decoro Parlamentar, bem como auxílio técnico ao Corpo Legislativo para identificação de necessidades locais e implementação das alterações, sendo:

5.1. Revisão da Lei Orgânica Municipal:

- Revisão técnica jurídica (adequação legal): Atualização e compatibilização da LOM face às modificações da Constituição Federal, Constituição Estadual e da legislação federal infraconstitucional que causaram impacto sobre a LOM, visando corrigir contradições entre as normas.
- Revisão de mérito: Auxílio técnico à Comissão Interna e ao Corpo Legislativo para identificação de necessidades e peculiaridades locais, passíveis de serem compatibilizadas ou acrescidas à LOM, e incorporação dos itens que forem sugeridos por outros participantes do processo (Prefeito, Secretários Municipais, Conselhos e outros) e aprovados pela Comissão Especial de Revisão.



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

- Apresentação de sugestões e recomendações pelo escritório contratado sobre temas e disposições de mérito pertinentes à LOM, para enriquecimento e complementação de seu conteúdo, inclusive considerando as peculiaridades do município.
- Orientação para realização de audiência pública para apresentação e discussão de propostas com agentes da comunidade local.
- Elaboração da minuta de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, contendo o texto formatado para protocolização e tramitação.

5.2. Metodologia e Etapas:

- Constituição, pelo Presidente da Câmara, de Comissão Especial composta por vereadores, com a finalidade de realizar estudos, propor alterações e apresentar sugestões fundamentadas para a revisão e atualização da Lei Orgânica.
- Estudo minucioso (pelo escritório) do texto atual da Lei Orgânica Municipal.
- Encontros presenciais ou virtuais (reuniões técnicas) com a comissão especial de revisão, para discussão das propostas de modificações oferecidas, orientação para estudo e revisão dos aspectos de mérito, e para coleta de diretrizes e deliberações da comissão.
- Consolidação das sugestões pela consultoria, mediante apresentação de quadro compilado das alterações, com anotações paralelas quanto às justificativas das modificações, acréscimos e supressões.
- Elaboração e entrega, pela Consultoria, da minuta da proposta de emenda de revisão à LOM, para revisão e aprovação da Comissão Especial.
- Acompanhamento da tramitação da proposta de emenda, com atendimentos remotos para esclarecimento de dúvidas de vereadores e elaboração de eventuais emendas.
- Orientação para elaboração da Redação Final (após aprovação do plenário) e promulgação da Emenda à LOM.

5.3. Revisão do Regimento Interno da Câmara:

- Revisão da resolução que contém o atual Regimento Interno da Câmara, ou elaboração de um novo regimento interno, podendo aproveitar a estrutura e os parâmetros principais do regimento atual, desde que se apresentem funcionais, atualizados e compatíveis com a LOM.
- O texto a ser proposto será totalmente compatibilizado com a Lei Orgânica Municipal (já revisada) e a Constituição Federal, a fim de eliminar conflitos entre essas normas, aparentes ou não.
- O escritório prestará suporte para análise e revisão dos ritos procedimentais previstos no RICM, em especial quanto à tramitação das proposições legislativas (etapas, prazos e atos), e elaborará o novo texto em consonância com as diretrizes da Comissão Revisora, visando ao máximo eliminar dúvidas de interpretação e promover a unidade, clareza, objetividade e coerência interna do regimento.
- Deverão ser incluídas sugestões para aperfeiçoamento normativo de procedimentos, incorporando assuntos relacionados a novas legislações e novas tecnologias (como audiências públicas, acesso à informação, processo legislativo eletrônico, votação eletrônica e uso de outros recursos tecnológicos), e também aproveitando experiências e práticas bem-sucedidas de outras Câmaras Municipais de porte semelhante.

5.4. Metodologia e Etapas:

- Constituição, pelo Presidente da Câmara, de Comissão Interna composta por servidores e vereadores, com a finalidade de realizar estudos, propor alterações e novas disposições, e apresentar sugestões fundamentadas para o novo Regimento Interno.
- Estudo minucioso (pelo escritório) do texto atual do RICM.
- Encontros presenciais ou virtuais (reuniões técnicas) com a comissão especial de revisão, para discussão das propostas de modificações oferecidas, orientação para estudo e revisão dos aspectos de mérito, e para coleta de diretrizes e deliberações da comissão.



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

- Consolidação das sugestões de modificações pela consultoria, mediante apresentação de novo texto integral do Regimento Interno.
- Elaboração e entrega, pela Consultoria, do anteprojeto de resolução de alteração ou adoção de novo RCM, para revisão e aprovação da Comissão Especial.
- Acompanhamento da tramitação do projeto, com atendimentos remotos para esclarecimento de dúvidas de vereadores e elaboração de eventuais emendas.
- Orientação para elaboração da Redação Final (após aprovação do plenário) e promulgação da Resolução aprovada.

5.5. Elaboração de projeto do Código de Ética e Decoro Parlamentar:

- Elaboração de projeto de resolução instituindo o Código, contendo discriminadamente os deveres, obrigações e proibições aplicáveis aos vereadores, bem como o passo a passo de todo o procedimento disciplinar para recebimento e análise de denúncias, abertura e tramitação de processos de responsabilização e aplicação de penalidades, inclusive do processo de perda de mandato.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Dada a natureza sensível das normas fundamentais do município, exige-se:

- a) Notória Especialização: escritório e profissionais com currículo voltado ao Direito Público e Legislativo, e particularmente para a atividade de revisão de Leis Orgânicas Municipais e Regimentos Internos de Casas Legislativas.
- b) Metodologia Participativa: capacidade de realizar reuniões técnicas e suporte na tramitação legislativa.
- c) Segurança Técnica: entrega de minutas fundamentadas em jurisprudências do STF e demais tribunais superiores, bem como os regionais e estaduais.
- d) Perfil do contratado: O escritório contratado deve ser constituído como pessoa jurídica (sociedade de advogados ou sociedade individual de advocacia, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil) e possuir situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

7. VIGÊNCIA

Prazo estimado de 7 (sete) meses para a confecção e entrega dos serviços, que deverão ser realizados em etapas sucessivas, com as seguintes estimativas de prazos:

- a) Revisão da Lei Orgânica Municipal: 4 meses
- b) Revisão do Regimento Interno: 2 meses.
- c) Código de Ética e Decoro Parlamentar: 1 mês.

Poderá haver necessidade de extensão desses prazos em caso de eventuais atrasos no processo de elaboração da proposta de revisão ou no processo de tramitação legislativa da emenda de revisão da LOM. Para tanto, fixa-se o prazo máximo de 12 meses de vigência para o contrato.

8. OBRIGAÇÕES

8.1 Obrigações da contratada

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante.
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato.

8.2 Obrigações da Câmara:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

Os serviços serão executados conforme prescrito nos requisitos da contratação deste termo de referência.

A execução dos serviços será iniciada após a emissão da ordem de serviço, cujas etapas observarão seguir o cronograma estabelecido pela administração.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

c) O valor global do serviço será dividido em 4 parcelas, sendo duas relativas ao trabalho de revisão da Lei Orgânica e duas referentes à revisão ou elaboração do regimento interno, observada o seguinte cronograma:

- 1ª parcela – Lei Orgânica (25%): será paga no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 2ª parcela – Lei Orgânica (25%): será paga após a entrega, pelo escritório, do anteprojeto final da proposta de Emenda de revisão da LOM;
- 3ª parcela – Regimento (20%): será paga 30 (trinta) dias após o pagamento da segunda parcela;
- 4ª parcela – Regimento (20%): será paga após a entrega, pelo escritório, do anteprojeto de resolução de revisão ou de novo regimento interno;
- 5ª parcela – Código de Ética (10%): será paga após a entrega, pelo escritório, do respectivo anteprojeto de resolução.

d) No preço contratado deverão estar inclusas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, tais como tributos, seguros, encargos sociais, custos com deslocamento, comunicação etc.

e) Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

f) Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

g) Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Exigências de habilitação:

a) Habilitação jurídica:

- Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor, ou última alteração consolidada), devidamente registrado na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);

b) Exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação federal);

- Certificado de Regularidade com o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do contratado;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do contratado;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório judicial distribuidor do foro da sede do contratado, expedida a menos de 90 dias antes da data de sua apresentação.

d) Qualificação Técnico-profissional:

- Comprovar aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido em nome do escritório contratado ou do responsável técnico indicado;

- Comprovação de inscrição do profissional responsável técnico perante o órgão de classe (OAB) e comprovação de sua regularidade profissional perante o mesmo;

- Portfólio do escritório contratado e curriculum profissional do advogado responsável técnico.

12.2. O escritório contratado deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, caso exigido, cópia de contratos, portarias ou outros documentos idôneos que deem suporte à contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação está estimada em **R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, fracionado da seguinte forma:

- 1ª parcela – Lei Orgânica (25%): será paga no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 2ª parcela – Lei Orgânica (25%): será paga após a entrega, pelo escritório, do anteprojeto final da proposta de Emenda de revisão da LOM;
- 3ª parcela – Regimento (20%): será paga 30 (trinta) dias após o pagamento da segunda parcela;
- 4ª parcela – Regimento (20%): será paga após a entrega, pelo escritório, do anteprojeto de resolução de revisão ou de novo regimento interno;
- 5ª parcela – Código de Ética (10%): será paga após a entrega, pelo escritório, do respectivo anteprojeto de resolução.

E correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação: 3.3.90.39.00.2.02.01.01.031.2000.2.0071 Ficha20 Fonte de Recurso:1.500.000

14. SUBCONTRATAÇÃO:

É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES:

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b - multa;
- c - impedimento de licitar e contratar;
- d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Olímpio Noronha-MG, 09 de março de 2026.

Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos
Agente de Contratação



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

AUTORIZAÇÃO

O Exmo. Sr. Presidente, **Ver. Fábio Antonio Rodrigues** usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação para Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para processo de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno para a Câmara Municipal, e confecção de Código de Ética e Decoro Parlamentar.

CONSIDERANDO o objetivo de atender as necessidades da Câmara Municipal de Olímpio Noronha.

AUTORIZAÇÃO

Fica AUTORIZADO todo o *Procedimento interno*, referente à solicitação acima mencionada;

Determino a instauração do competente *Processo administrativo*, e remetam-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que esta opine sobre a legalidade de todo o processo;

Olímpio Noronha, 09 de março de 2026.


Fábio Antonio Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Olímpio Noronha



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

AUTUAÇÃO

No dia 09 de março de 2026, autuei o pedido para contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para processo de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno para a Câmara Municipal, e confecção de Código de Ética e Decoro Parlamentar, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Olímpio Noronha, com Processo nº 007/2026.

Olímpio Noronha, 09 de março de 2026.

Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos

Agente de Contratação



15
Liz GOMES
A D V O G A D O S

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS

**Ref.: Revisão técnica, Atualização e Modernização da Lei
Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara (+)
Confecção do Código de Ética e Decoro Parlamentar**

1. Do Escritório Proponente

LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 05.249.729/0001-10 / Inscrição OAB/MG: 1.492

Sede e filial: Caxambu/MG e São José dos Campos/SP

WhatsApp: (35) 3341-4878

Instagram: @lizgomeslegislativo

E.mail: lizgomes@lizgomes.com.br

A **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS** é um escritório de vanguarda especializado em Direito Público Municipal e Legislativo, com mais de duas décadas de atuação idônea e reconhecida junto a dezenas de Prefeituras e Câmaras de todo o Brasil.

Atualmente com bases e colaboradores nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Bahia, nossa equipe, composta por profissionais de alta qualificação e vasta experiência, dedica-se a oferecer serviços jurídicos e administrativos de alta qualidade, personalizados e eficazes, atendendo presencialmente no Sul de Minas e Vale do Paraíba (SP e RJ), e virtualmente nas demais regiões.

Estamos aptos a atender qualquer demanda jurídica de uma Câmara Municipal, com excelência, efetividade, e um profundo senso de responsabilidade social, almejando sempre contribuir para uma gestão pública transparente, eficiente e democrática. Possuímos experiência extensa e específica em trabalhos de revisão de Leis Orgânicas e de Regimentos Internos para Câmaras de Vereadores, assim como confecção de Código de Ética e Decoro Parlamentar, já tendo prestado este tipo de serviço para dezenas de municípios.

A **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS** é composta pelos sócios/advogados, **Dr. Adailton Gomes Silva** (OAB/MG 76.183), responsável técnico e que concentra a revisão de toda a produção jurídica do escritório e **Dra. Livia Liz** (OAB/MG 82.835), atual CEO do escritório.

Além dos sócios, o escritório conta com advogados associados especializados em Direito Público, Administrativo e Legislativo, treinados e capacitados para atuação na assessoria legislativa e em áreas correlatas. **Por esse motivo, conseguimos atender a todas as demandas jurídicas de uma Casa Legislativa.**

Revisão de mérito: Depois do diagnóstico preliminar, serão apresentadas pelo escritório sugestões para aperfeiçoamento normativo de procedimentos, incorporando assuntos relacionados a novas legislações (como audiências públicas, acesso à informação, uso de recursos tecnológicos etc.), e também aproveitando experiências e práticas bem-sucedidas de outras Câmaras Municipais de porte semelhante ou superior sempre levando em consideração a praxe legislativa atual da Câmara.

2.3) Código de Ética e Decoro Parlamentar

Depois do levantamento de regras existentes na Casa será apresentado pela Consultoria um esboço do Projeto de Resolução institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, estabelecendo normas de conduta, deveres, proibições, infrações, penalidades, processo disciplinar aplicável aos Vereadores etc.

Alguns pontos de destaque são:

a) **Regulamentação da Conduta:** É um conjunto de regras que definem os padrões éticos e de comportamento esperados dos Vereadores, tanto no exercício do mandato quanto em suas vidas privadas, quando estas impactam a dignidade parlamentar.

b) **Mecanismo de Controle:** Estabelece procedimentos para a apuração de infrações (atos contrários à boa conduta e procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar) e para a aplicação de sanções disciplinares, incluindo a perda do mandato.

c) **Fortalecimento da Instituição:** Visa zelar pela dignidade do mandato, promover a transparência, combater o conflito de interesses e reforçar a confiança da população nas instituições democráticas.

3. Metodologia

A metodologia para a prestação dos serviços é flexível e poderá ser ajustada conforme a necessidade e o interesse da Câmara Municipal e será discutida na reunião de *onboard* a ser feita assim que as assinaturas do contrato forem finalizadas.

No entanto, de qualquer maneira, a revisão da LOM deve preceder os outros dois trabalhos.

Relacionamento:

- A contratação inclui a realização de 1(uma) visita presencial de advogado parceiro da contratada à sede da Câmara, para participação em reuniões com a Comissão Especial ou o conjunto dos vereadores e servidores ou para participação em reunião do plenário, caso requisitado.



- **ATENDIMENTO VIRTUAL:** Assessoria prestada predominantemente à distância, de maneira virtual via aplicativo de mensagem *WhatsApp* através de grupos dedicados com ao menos 4 (quatro) consultores e via videochamadas pelo *Google Meet*, o que possibilita um atendimento próximo e eficiente. **No caso de efetivação do contrato, encaminhamos nosso manual de Relacionamento com o Cliente, no qual mostramos todos os nossos canais de atendimento, horários de plantões, consultores responsáveis, prazos de entregáveis, entre outras informações necessárias para alinhamento da comunicação.
- Serão realizadas reuniões *on line* entre os advogados e os membros da comissão de acordo com calendário pré-definido quando da efetivação do contrato;
- Caso haja necessidade de outros atendimentos presenciais, será cobrada uma taxa adicional de R\$ 3.000,00 para cada visita para cobrir custos com deslocamento, alimentação, hospedagens e horas de consultoria exclusiva.
 - Independente das reuniões presenciais e virtuais, os consultores estarão à disposição da comissão responsável e da Presidência para atender indagações via *WhatsApp*, estando essas atividades já incluídas no preço, sem limite de atendimentos.

4. Prazo de Execução

Prazo estimado para elaboração dos projetos:

- **ATÉ 8 (oito) meses** (a partir da assinatura do contrato). Contam-se nesses prazos todas as fases de discussão com a Comissão Especial, até a entrega dos anteprojetos.

OBS.: Estes prazos não incluem os períodos relativos às etapas de discussão e votação dos projetos em plenário, após sua protocolização, posto que a duração da tramitação dependerá do ritmo de análise das proposições pelas comissões e pelo plenário, fato alheio à interferência do escritório.

5. Portfólio resumido

- **Referências**:**

- Câmara Municipal de Minduri/MG, Presidente: Raissa Rocha – (35) 99867-9721
- Câmara Municipal de Montalvânia/MG, Presidente: Renata Abreu – (38) 99931.8773
- Câmara Municipal de São Thomé das Letras/MG, Presidente: Tomé Fernando – (35) 99733-3547

Obs.: **De acordo com a LGPD e seguindo diretrizes do Código de Ética da OAB, é vedado ao escritório expor dados dos nossos clientes. No entanto, para fins de referência requerida pelo Diretor da Câmara e com a anuência dos ex-presidentes acima citados, os dados dos mesmos acompanham essa proposta.

Podemos assegurar pois, que já atendemos mais de 40 câmaras municipais e inúmeras prefeituras, tanto prestando assessoria jurídica integral, quanto serviços específicos como a Revisão da LOM e RI, confecção de Códigos Municipais, assessoria complementar para a presidência e muitas outras soluções jurídicas encontradas no nosso Portal Liz Gomes (www.lizgomes.com).



Outras CÂMARAS que já receberam alguma ou algumas de nossas soluções jurídicas (amostragem):

- Câmara Municipal de Passa Vinte/MG
- Câmara Municipal de São José do Alegre/MG
- Câmara Municipal de São Tomé das Letras/MG
- Câmara Municipal de Montalvânia/MG
- Câmara Municipal de Três Corações/MG
- Câmara Municipal de Lambari/MG
- Câmara Municipal de Virgínia/MG
- Câmara Municipal de Pedralva/MG
- Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG
- Câmara Municipal de Jesuânia/MG
- Câmara Municipal de Minduri/MG
- Câmara Municipal de Pouso Alto/MG
- Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde/MG
- Câmara Municipal de Maria da Fé/MG
- Câmara Municipal de Arantina/MG
- Câmara Municipal de Liberdade/MG
- Câmara Municipal de Guaxupé/MG
- Câmara Municipal de Elói Mendes/MG
- Câmara Municipal de Baependi/MG
- Câmara Municipal de Cambuquira/MG
- Câmara Municipal de Caxambu/MG
- Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde/MG
- Câmara Municipal de Cruzília/MG
- Câmara Municipal de Jesuânia/MG
- Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG
- Câmara Municipal de Botelhos/MG
- Câmara Municipal de Três Corações/MG
- Câmara Municipal de São Vicente de Minas/MG

6. Do Preço

- **Valor Proposto:** **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**

OBS.:

1. O pagamento poderá ser dividido em até 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira 15 dias após a assinatura do contrato e as demais vinculadas às entregas de cada um dos anteprojetos.
2. Por se tratar de pessoa jurídica, a responsabilidade pelas obrigações fiscais e previdenciárias é exclusiva do escritório contratado, não recaindo sobre a Câmara nenhum encargo tributário ou previdenciário sobre o valor dos honorários.



20
Liz GOMES
A D V O G A D O S

7. Base Legal para Contratação

Por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados (assessoria e consultoria técnica jurídica), e por ser o proponente um escritório dotado de notória especialização na área, a contratação pode ser realizada mediante processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do **art. 74, III, "c" e § 3º da Lei 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos), em conjunto com o art. 3º-A da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), acrescido pela Lei nº 14.039/2020, que qualifica os serviços profissionais de advogados como técnicos e singulares por sua própria natureza, desde que comprovada a notória especialização do prestador.

O escritório fornecerá toda a documentação necessária à habilitação, assim como os documentos para comprovação de seus trabalhos anteriores, visando à demonstração de sua notória especialização e da compatibilidade do preço com os valores cobrados de outras Câmaras.

8. Validade da Proposta

A validade das condições desta proposta é de 15 (quinze) dias.
São José dos Campos/SP, 04 de fevereiro de 2026.

LIVIA DE LIZ
CLEMENTINO:0
4169243609

Assinado de forma digital
por LIVIA DE LIZ
CLEMENTINO:04169243609
Dados: 2026.02.04 15:27:24
-03'00'

Livia de Liz Clementino

CEO Liz Gomes Advogados



Mapa de Apuração

Informações Gerais do Processo

Processo: 0007/2026

Data: 09/03/2026
Tipo Processo: SC - Solicitação Comum
Responsável pelo Julgamento: RAFAELA DE OLIVEIRA BITTENCOURT SANTOS
Objeto do Processo: Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para processo de revisão da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno para a Câmara municipal e confecção de Código de Ética e Decoro Parlamentar

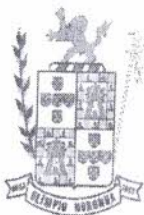
Nº Modalidade: 0001/2026
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Valor de Referência								
N° Item	Cód.	Descrição			UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	0046	Prestação de Serviços Especializados-Serviço especializado de assessoria jurídica para elaboração de um novo Regimento Interno para a Câmara Municipal.-SERVIÇO			SERVIÇO	1,0000	19.200,0000	19.200,00
002	0045	Prestação de Serviços Especializados-Serviço especializado de confecção de Código de Ética e Decoro Parlamentar.-SERVIÇO			SERVIÇO	1,0000	4.800,0000	4.800,00
003	0047	SERVIÇO -Serviço especializado de assessoria jurídica para estudo e elaboração de proposta de revisão geral da Lei Orgânica do Município.-SERVIÇO			SERVIÇO	1,0000	24.000,0000	24.000,00
							Total ==>	48.000,00

Fornecedores

LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Descrição							
Nº Item	Cód.			UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	0046	Prestação de Serviços Especializados - Serviço especializado de assessoria jurídica para elaboração de um novo Regimento Interno para a Câmara Municipal. - SERVIÇO		SERVIÇO	1,0000	19.200,0000	19.200,00
002	0045	Prestação de Serviços Especializados - Serviço especializado de confecção de Código de Ética e Decoro Parlamentar. - SERVIÇO		SERVI	1,0000	4.800,0000	4.800,00
003	0047	SERVIÇO - Serviço especializado de assessoria jurídica para estudo e elaboração de proposta de revisão geral da Lei Orgânica do Município. - SERVIÇO		SERVI	1,0000	24.000,0000	24.000,00
Total ==>							48.000,00



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - Cep. 37.488-000

Tel.: (35) 3274-1175 - e-mail: secretaria@olimpionoronha.mg.leg.br

PORTARIA Nº. 003/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM FULCRO NOS DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO, E:

CONSIDERANDO a exigência do artigo 8º. da Lei Federal nº. 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Servidora **RAFAELA DE OLIVEIRA BITTENCOURT SANTOS**, provedora do Cargo de Assessor Parlamentar, para desempenhar as funções de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, nos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Olímpio Noronha – MG.

Art. 2º. Compete ao Agente de Contratação exercer as atribuições previstas na Lei nº. 14.133/2021, especialmente a condução dos procedimentos licitatórios e demais responsabilidades correlatas.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/01/2026.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2026.

FABIO ANTONIO
RODRIGUES:25908
457825

Assinado de forma digital por
FABIO ANTONIO
RODRIGUES:25908457825
Dados: 2026.02.12 09:39:24
+03'00'

Fábio Antonio Rodrigues
Presidente da Câmara

Registrado e publicado em 12/02/2026 Gabriel Wilson Pires



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Solicitante: Fábio Antonio Rodrigues

Objeto: Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para processo de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno para a Câmara Municipal, e confecção de Código de Ética e Decoro Parlamentar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Artigos 72, VI e 74, III, "C" da Lei 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
(...)

VI - razão da escolha do contratado;

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Contratado(s): LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ: 05.249.729/0001-10)

Para a contratação de escritório de advocacia especializado para prestação serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa, justifica-se a escolha do ESCRITÓRIO LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 05.249.729/0001-10 e Inscrição OAB/MG sob nº 1492, sediado na cidade de Caxambu-MG, por ser um escritório composto por profissionais com notório saber jurídico, possuindo mais de 25 anos de experiência com Direito Público, com vasta experiência no atendimento a Câmaras Municipais e Vereadores de todo o país.

Atualmente o Escritório Liz Gomes Advogados é considerado uma das maiores referências nacionais no ramo do Direito Legislativo e atendimento de Câmaras Municipais. Desse modo, sua contratação ofertará segurança aos servidores e membros do Poder Legislativo envolvidos no processo de revisão da LOM e do Regimento Interno, que poderão contar com o apoio de profissionais especializados para lhes auxiliarem nos processos de tomada de decisão.

Tal escritório também possui notoriedade a nível nacional como referência em Direito Municipal e Legislativo, sendo conhecido pelos importantes trabalhos já desempenhados e também pelo perfil profissional e informativo que mantém nas redes sociais (Instagram: @lizgomeslegislativo), veiculando diariamente artigos, vídeos educativos, notas e outras matérias esclarecedoras sobre questões afetas à rotina das Câmaras Municipais e dos vereadores.

Verificamos ainda que este escritório possui larga experiência na realização de serviços de revisão de Leis Orgânicas e de Regimentos Internos de Câmaras Municipais, já o tendo realizado para diversas Casas Legislativas brasileiras, dentre elas as das cidades de: Rinópolis-SP, Lambari-MG, São Vicente de Minas-MG, Bom Jardim de Minas-MG, Minduri-MG, Pedralva-MG, Pouso Alto-MG, São José do Alegre-MG, São Sebastião do Rio Verde-MG, São Tomé das Letras-MG, Baependi-MG, Cambuquira-MG, Cruzília-MG,



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

Jesuânia-MG, Arantina-MG, Soledade de Minas e outras, além de trabalhos em andamento. Além disso, já prestou e ainda presta outros serviços de consultoria e assessoria jurídica para mais cidades não enumeradas acima, mas que deverão ser identificadas na documentação a ser apresentada nos autos.

A qualidade de seus serviços também é corroborada pelas referências contidas na coleção dos atestados de capacidade técnica que foram apresentados pela empresa, que demonstram a satisfação dos órgãos públicos por ela atendidos.

Este escritório possui como sócio um profissional com dupla especialização acadêmica em Administração Pública (pós-graduações), com reconhecida capacidade e experiência na prestação de consultoria jurídica para Câmaras Municipais, com mais de 25 anos de atuação ininterrupta no âmbito do Poder Legislativo Municipal, inclusive nas atividades objeto da contratação de que trata o presente processo.

Essa experiência e reconhecimento, do escritório e de seu responsável técnico, são comprovadas através dos atestados e declarações por eles apresentados no bojo de sua documentação, emitidos pelos órgãos públicos já atendidos por eles, que demonstram a sua capacidade técnica diferenciada para o desempenho do objeto em referência.

Em face desses elementos, temos a convicção de que, sem sombra de dúvida, os serviços deste escritório são indiscutivelmente os mais adequados à plena satisfação das necessidades da Câmara, tendo em vista os seus atributos de credibilidade e qualidade, e tendo em vista que as suas características de capacitação profissional e de experiência são perfeitamente alinhadas com os objetivos pretendidos pela Câmara Municipal na contratação ora almejada, por atuarem com frequência em trabalhos semelhantes para Câmaras Legislativas de municípios de médio e pequeno porte.

Conforme mencionado pelo Conselheiro do Tribunal de Contas de Minas Gerais, Sr. Cláudio Couto Terrão, em votos por ele proferidos em processos tratando sobre inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de advogados (como nos processos nos 1.024.529 e 1.072.531): "não são passíveis de comparação os serviços tidos por mais adequados em virtude do seu traço distintivo, da marca pessoal e do elemento criativo atribuído ao profissional ou à metodologia por ele empregada". Estas características, segundo o mesmo integrante do TCE, são os atributos que "materializam a singularidade do objeto" e, assim, "impossibilitam a competição de acordo com critérios objetivamente aferíveis".

Exatamente nesta linha é que enquadramos o perfil de constituição e de atuação da Liz Gomes Advogados Associados e do seu sócio, o advogado Adailton Gomes Silva, que possui um estilo de trabalho característico, marcado pelo rigor e pelo conhecimento de causa em relação às minúcias das Leis Orgânicas Municipais e regimentos internos, baseado no estudo, na vivência e na experiência de 30 anos atuando nestes órgãos.

Sob o aspecto da economicidade também há elementos que pesam a favor da contratação da Liz Gomes, visto que seu preço é compatível e inferior aos de outros escritórios e advogados que foram contratados por outras Câmaras, embora estes não reúnam todos os mesmos atributos favoráveis da sociedade ora indicada.

Ademais, como é constituída como uma pessoa jurídica (sociedade de advogados), isso reduz a zero os encargos da Câmara decorrentes do contrato, visto não haver incidência de contribuição previdenciária nem de outros tributos a serem recolhidos pela Câmara Municipal na condição de contratante.

Por todo o exposto, concluo, com o aval da Mesa Diretora da Câmara, que o trabalho desempenhado pela Liz Gomes Sociedade de Advogados é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto da contratação em epígrafe.

Olímpio Noronha, 09 de março de 2026.

Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos

Agente de Contratação



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Solicitante: Fábio Antonio Rodrigues

Objeto: Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para processo de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno para a Câmara Municipal, e confecção de Código de Ética e Decoro Parlamentar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por Inexigibilidade de licitação na forma do Art. 23 § 4º e Art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

Contratado(s): LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ: 05.249.729/0001-10).

O preço ofertado pela empresa **LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, não realizou novas contratações no exercício de 2025 que pudessem servir como parâmetro comparativo mais recente. Foram anexados os contratos celebrados nos anos de 2023 e 2024.

Assim, como balizadores de preço, foram anexados contratos de outras empresas, em objeto semelhante, retirados do PNPC, que respeitem o prazo de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração (§4º do art. 23 da Lei 14.133/21).

Dessa forma, conclui-se que o valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** cobrado a Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, abrangendo todos os serviços especificados no Termo de Referência deste processo, está em conformidade com as disposições dos **Artigos 23, inciso II, e 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133/2021**. Ademais, o montante praticado revela-se compatível com os valores cobrados por outras Câmaras Municipais para serviços equivalentes.

Olímpio Noronha, 09 de março de 2026.

Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos - Agente de Contratação

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.249.729/0001-10
Razão Social: LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: RUA COSTA GUEDES 197 A-PAV.SUPERIO / CENTRO / CAXAMBU / MG / 37440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2026 a 07/04/2026

Certificação Número: 2026030901391293155625

Informação obtida em 09/03/2026 14:38:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.249.729/0001-10
Razão Social: LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: RUA COSTA GUEDES 197 A-PAV.SUPERIO / CENTRO / CAXAMBU / MG / 37440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2026 a 28/02/2026

Certificação Número: 2026013003521293155670

Informação obtida em 13/02/2026 12:25:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 05.249.729/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:22:43 do dia 13/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2026.

Código de controle da certidão: **0FBC.7789.A460.B2C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.249.729/0001-10
Certidão nº: 10180035/2026
Expedição: 13/02/2026, às 12:24:32
Validade: 12/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.249.729/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CONSULTORIA JURÍDICA PARA
ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

PORTFÓLIO

Identificação

- Razão social: **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**
- Constituição: Sociedade de advogados, constituída em 12/06/2002
- CNPJ: 05.249.729/0001-10
- Inscrição OAB: 1.492 (OAB/MG)
- Endereço: Av. Galdino Machado, 49 - Bairro Belvedere / Caxambu-MG
- Telefone / whatsapp institucional: (35) 3341-4878
- Celulares e Whatsapp: (35) 98808-4878 / 98868-4878
- E-mail: lizgomes@lizgomes.com.br adailton@lizgomes.com.br
- Instagram: /lizgomeslegislativo

Equipe Profissional

A LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS é composta pelos seguintes sócios/advogados, responsáveis técnicos:

- **Dr. ADAILTON GOMES SILVA** (OAB/MG 76.183), graduado pela Faculdade de Direito de Varginha em 1998, com pós-graduações em Administração Pública (Faculdade Machado Sobrinho, de Juiz de Fora-MG) e no curso Gerente de Cidade (FAAP, em São José dos Campos-SP). Começou sua história na Administração Pública como servidor concursado da Câmara de Caxambu-MG, em 1992, onde trabalhou por 12 anos. Já exerceu cargos de Assessor e Procurador Jurídico em diversas Câmaras Municipais, e atuou na prestação de consultoria, seja diretamente ou por intermédio do escritório Liz Gomes, para outras dezenas de Câmaras e Prefeituras.
- **Dr^a LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO** (OAB/MG 82.835), graduada pela Faculdade de Direito de Varginha em 2000, e inscrita na OAB-MG desde 2001. Adquiriu experiência de trabalho com o Poder Legislativo, tendo exercido cargos de Assessora Jurídica em várias Câmaras Municipais da região. Assessorou Prefeituras e é reconhecida por sua atuação prática e organizacional. Também é advogada eleitoralista, já tendo atuado em alguns pleitos municipais, consultiva e contenciosamente. Atualmente, tem assessorado Vereadores de todo o país, via contrato de assessoria individual e de bancada, com o intuito da melhoria da entrega do mandato.

Além dos sócios, a equipe do escritório conta com estagiários de Direito e advogados parceiros, treinados e capacitados para a atuação na assessoria legislativa e em áreas correlatas.

Atuação, Experiência e Missão institucional

A **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS** é um escritório especializado em Direito Público Municipal e Legislativo, com 22 anos de atuação idônea e reconhecida junto a dezenas de Prefeituras e Câmaras Municipais mineiras, e nos últimos anos vem expandindo suas atividades junto a Câmaras e vereadores de todo o Brasil.

É constituída por uma equipe de profissionais experientes, com formação superior, especialização acadêmica e vasta experiência, com ênfase para as atividades consultivas e serviços de suporte jurídico e administrativo para o Poder Legislativo. Busca oferecer a todos os seus clientes uma assessoria de qualidade, personalizada e eficaz.

A LIZ GOMES acredita que o Poder Legislativo é fundamental para a democracia e para o desenvolvimento do Município, seja propondo projetos e soluções para os problemas da comunidade, seja discutindo com rigor os projetos do Executivo, e também exercendo com zelo e responsabilidade a fiscalização dos atos da Administração Municipal. Além disso, deve desempenhar com eficácia as suas atividades administrativas, servindo de exemplo para a sociedade e os demais órgãos do Município.

Para todas essas linhas de atuação, o escritório possui soluções jurídicas e administrativas, e experiência consolidada para auxiliar a Câmara Municipal e os seus componentes e servidores, para que possam desempenhar um trabalho proveitoso para a sociedade, que é a destinatária final de todo o trabalho legislativo.

O escritório também possui experiência extensa e específica em trabalhos de revisão de Leis Orgânicas e elaboração de Regimentos Internos para Câmaras de Vereadores, acompanhamento de processos de cassação de mandatos, CPI's, processos disciplinares, confecção e implantação de projetos especiais e qualquer tema relacionado ao universo legislativo.

Tem como missão **oferecer soluções jurídicas seguras e inteligentes para os órgãos e agentes da Administração Pública Municipal, a fim de propiciar o alcance de seus objetivos institucionais, de forma legal e efetiva, gerando impactos positivos para a sociedade.**

Referências

• **CLIENTES ATUAIS E RECENTES DE CONSULTORIA:**

- Câmara Municipal de Passa Vinte/MG
- Câmara Municipal de São José do Alegre/MG
- Câmara Municipal de São Tomé das Letras/MG
- Câmara Municipal de Minduri/MG
- Câmara Municipal de Pedralva/MG
- Câmara Municipal de Botelhos/MG
- Câmara Municipal de Montalvânia/MG
- Câmara Municipal de Maracás/BA
- Câmara Municipal de Rinópolis/SP
- Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde/MG
- Câmara Municipal de Três Corações/MG (processo cassação e CPI)
- Câmara Municipal de Lambari/MG (revisão LOM e RI)
- Câmara Municipal de São Vicente de Minas/MG (revisão LOM e RI, assessoria para análise e aperfeiçoamento de projetos de códigos)

• **OUTROS CLIENTES JÁ ATENDIDOS (consultoria continuada):**

- Prefeitura Municipal de São Vicente de Minas/MG
- Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde/MG
- Prefeitura Municipal de Caxambu/MG
- Prefeitura Municipal de Minduri/MG
- Câmara Municipal de Virgínia/MG
- Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG
- Câmara Municipal de Jesuânia/MG
- Câmara Municipal de Pouso Alto/MG
- Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde/MG
- Câmara Municipal de Maria da Fé/MG
- Câmara Municipal de Arantina/MG
- Câmara Municipal de Liberdade/MG

• **OUTROS CLIENTES (serviços específicos de curta duração):**

- Câmara Municipal de Guaxupé/MG (emendas impositivas)
- Câmara Municipal de Elói Mendes/MG (emendas impositivas)
- Prefeitura Municipal de Pouso Alto/MG (elaboração de projetos de lei)
- Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras/MG (elaboração projetos de lei)
- Câmara Municipal de Baependi/MG (revisão de Lei Orgânica e Regimento)
- Câmara Municipal de Cambuquira/MG (revisão de Lei Orgânica e Regimento)
- Câmara Municipal de Caxambu/MG (assessoria para CPI)
- Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde/MG (assessoria em processo licitatório e ações judiciais)
- Câmara Municipal de Cruzília/MG (revisão de Lei Orgânica e Regimento)

- Câmara Municipal de Jesuânia/MG (processo cassação de mandato de prefeito)
- Câmara Munic. Soledade de Minas/MG (revisão de Lei Orgânica e Regimento)

Portfólio de Serviços para Câmaras Municipais

- Consultoria jurídica integral ao Poder Legislativo (presencial e online);
- Elaboração de pareceres jurídicos completos (análise de constitucionalidade, iniciativa, legalidade da matéria etc.) por escrito a projetos de lei e sobre outros assuntos jurídicos;
- Elaboração de projetos de lei e sugestões de emendas e substitutivos, projetos de resolução, atos normativos e propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal, obedecendo às peculiaridades e à legislação municipal, incluindo suporte para confecção de estimativas de impacto orçamentário e financeiro, quando necessário;
- Elaboração de projetos de leis de iniciativa concorrente (do Executivo ou do Legislativo), como Código de Posturas, Código Ambiental, Código de Obras e outros;
- Consultoria sobre o processo legislativo: orientação para aplicação e cumprimento das regras do processo legislativo e tramitação de proposições, de acordo com as regras da LOM e RI da Câmara Municipal;
- Elaboração e revisão de **Regimento Interno**;
- Elaboração de emendas e revisão da **Lei Orgânica Municipal**;
- Suporte a CPI's e processos de cassação de mandato;
- Suporte em processos de julgamento de prestações de contas anuais;
- Elaboração de representações e denúncias de irregularidades administrativas para os órgãos de controle;
- Auditorias jurídicas e orientação em atos e processos administrativos;
- Análise de conformidade jurídica de website institucional e Portal de Transparência;
- Consultoria em matéria de recursos humanos (concursos, benefícios, contratações, direitos, processos disciplinares, etc.);
- Projetos de reestruturação administrativa;
- Projetos de instituição de planos de cargos e salários do Legislativo;
- Elaboração de projetos de fixação de subsídios para agentes políticos;
- Consultoria para implantação e elaboração de emendas orçamentárias impositivas;
- Implantação de projetos especiais: Parlamento Jovem, Câmara Mirim, Escola do Legislativo, Procon Legislativo, Procuradoria da Mulher e outros;
- Elaboração de projetos de Ouvidoria, Câmara Itinerante e outros mecanismos de participação popular;
- Palestras, seminários e oficinas para agentes políticos e servidores;
- Representação judicial ativa e passiva;

Observação: OFERECEMOS SOLUÇÕES JURÍDICAS PARA QUALQUER NECESSIDADE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, estando elencadas aqui somente algumas de nossas soluções.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
76183

NOME
ADAILTON GOMES SILVA

FILIAÇÃO
JOAO ELOI DA SILVA
ARACI GOMES DA SILVA

NACIONALIDADE
CAXAMBU-MG

RG
M-6 326 435 - SSP/MG

DATA DE NASCIMENTO
01/02/1973

CPF
869.717.606-97

VIA
02

EXPIDIDO EM
07/12/2022

S. R. L.
RAIMUNDO CÂNDIDO JUNIOR
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01645029

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
82835

NOME
LIVIA DE LIZ CLEMENTINO

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS CLEMENTINO
SONIA MARIA LIZ CLEMENTINO

NACIONALIDADE
CAMBUQUIRA-MG

RG
M-8 333 959 - SSP/MG

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
17/02/1978

CPF
041.892.438-09

VIA
01

EXPIDIDO EM
17/07/2008

Raimundo Cândido Junior
RAIMUNDO CÂNDIDO JUNIOR
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01645002

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



CURRICULUM VITAE

Adailton Gomes Silva

Identificação

- Qualificação: Brasileiro, casado, 51 anos, natural de Caxambu-MG
- Profissão: Advogado
- Endereço: Av. Galdino Machado, 49 – Bairro Belvedere Caxambu-MG
- Telefone: (35) 3341-4878 Celular: (35) 98808-4878
- E-mail: adailton@lizgomes.com.br

Formação Acadêmica

DIREITO:

- Graduado pela Faculdade de Direito de Varginha em 1998.
- Inscrito na OAB-MG desde 1998, sob o nº 76.183

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- Pós-graduado em Administração Pública pela Faculdade Machado Sobrinho, de Juiz de Fora-MG, em 2000.
(Pós-graduação *lato sensu*, realizada com professores da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro).
- Pós-graduado no Curso de "Gerente de Cidade" pela FAAP (Fundação Armando Álvares Penteado), campus de São José dos Campos-SP, concluído em 2013.

CURSOS

- Participa habitualmente de cursos, seminários e congressos, principalmente relacionados com o Direito Administrativo e Administração Pública (Lei de Responsabilidade Fiscal, licitações e contratos, etc), citando-se alguns exemplos:
 - XIII Congresso Mineiro de Direito Administrativo (IMDA - Instituto Mineiro de Direito Administrativo) – Belo Horizonte-MG, maio de 2023;
 - Curso Prático de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação – Professor Matheus Carvalho (online 6 h, agosto de 2023);
 - Curso: Compras Diretas – Dispensa, Inexigibilidade, Credenciamento e a Correta Instrução dos Processos conforme a Nova Lei de Licitações (Instituto Plenum Brasil, on line 12 h, nov/2023);
 - 2º Seminário "Licita Câmara" – Checklist dos Procedimentos para o Uso Correto da Nova Lei de Licitações no Poder Legislativo em 2024 (Instituto Plenum Brasil, on line 16 h, nov/2023);

- Curso de Atualização em Licitações e Contratos Administrativos (IDC - Instituto de Direito Contemporâneo, on line 50 h, 2024);
- Fórum Brasileiro de Políticas Públicas (Caxambu, 2012) – palestrante;
- Seminário de Direito Administrativo (IMDA - Instituto Mineiro de Direito Administrativo) – Campo Belo-MG, 2010;
- 25º Congresso Mineiro de Municípios (AMM - Associação Mineira de Municípios) – Belo Horizonte, 2008;- Curso de Direito Eleitoral (ILB - Instituto Legislativo Brasileiro) – à distância, 2008 (60 horas);
- Seminário de Controle Interno (Tribunal de Contas de MG / AMM) – Belo Horizonte, 2003;
- XIX Congresso Brasileiro de Servidores de Câmaras Municipais (ABRASCAM - Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais) – Vila Velha-ES, 2004;
- Curso de Processo e Técnica Legislativa (IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal) – à distância, 2003;
- Ciclo de Palestras para Vereadores: "O Vereador do Século XXI – O Município e a Nova Realidade Mundial" (Assembléia Legislativa de MG) – Pouso Alegre-MG, 2002.

Experiência Profissional

Desde 2002 Liz Gomes Advogados Associados

- É sócio-fundador e membro desta sociedade de advogados, que atua preponderantemente na prestação de serviços jurídicos para órgãos públicos municipais (Prefeituras e principalmente Câmaras Municipais).
- É o principal envolvido no atendimento dos clientes da área pública, prestando consultoria e assessoria através da emissão de pareceres, atendimento de consultas, realização de visitas periódicas, elaboração de contratos, projetos de lei e outros atos normativos, revisão e consolidação de legislação municipal, dentre outras atividades.
- Clientes recentes atendidos pela Liz Gomes: Câmaras Municipais de Passa Vinte-MG, São José do Alegre-MG, Montalvânia-MG, São Tomé das Letras-MG, São Vicente de Minas, Lambari-MG, Rinópolis-SP, Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde-MG.
- Outros clientes já atendidos: Prefeituras de São Vicente de Minas, Caxambu, Minduri / Câmaras Municipais de Caxambu, Arantina, Baependi, Bom Jardim de Minas, Cruzília, Cambuquira, Conceição do Rio Verde, Elói Mendes, Guaxupé, Jesuânia, Liberdade, Maria da Fé, Minduri, Pedralva, Pouso Alto, São Sebastião do Rio Verde, Soledade de Minas, Três Corações, Virgínia e outras.

Experiência Profissional

1992-2004 Câmara Municipal de Caxambu-MG

- Nomeado em virtude de concurso público para o cargo efetivo de Secretário Executivo.

Atribuições de coordenação dos serviços administrativos e das atividades legislativas da instituição.

Exonerado a pedido em 2007, após 3 anos de licença sem remuneração, quando passou a dedicar-se exclusivamente ao escritório profissional (Liz Gomes Advogados Associados).

2007-08, 2010-12 Câmara Mun. de Soledade de Minas

- Exerceu o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Câmara.

2013-2014 Câmara Municipal de Passa Vinte-MG

- Exerceu o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Câmara.

2017-2020 Câmara Mun. São Sebastião do Rio Verde

- Exerceu o cargo em comissão de Procurador Jurídico da Câmara.

2020-2021 Câmara Munic. de Bom Jardim de Minas

- Exerceu o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Câmara.

2023 Câmara Municipal de Pedralva-MG

- Exerceu o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Câmara.

Desde 1998 Advocacia forense

- Exercício da advocacia, principalmente na área do Direito Administrativo Municipal.
- Atuou e atua em várias ações em foros de comarcas do Estado de Minas Gerais.

Desde 1998 Consultoria Jurídica

- Prestação de serviços inicialmente como advogado autônomo, e a partir de 2002 como integrante da sociedade de advogados Liz Gomes Advogados Associados.

Caxambu-MG, 09 de abril de 2025.

Adailton Gomes Silva



Certidão de Débitos Tributários
Negativa

Data de emissão
13/02/2026

Data de validade
14/05/2026

Razão Social
LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ
05.249.729/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em <https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade
16D4-4661-E49A-9760-B381-49DE-AEE0-0916



Prefeitura Municipal de Caxambu

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO**

RAZÃO SOCIAL: LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 05.249.729/0001-10
Inscrição Municipal:

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de ultimação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 13/02/2026 13:22:15
Validade: 14/04/2026

Código de controle da certidão: CFB4868C6979AB0B4A7C

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Caxambu



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CAXAMBU

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 05.249.729/0001-10

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 11 de Janeiro de 2026 às 15:03

CAXAMBU, 11 de Janeiro de 2026 às 15:03

Código de Autenticação: 2601-1115-0335-0179-0435

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Termo De Autenticação

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS, certifica, para fins de autenticidade que o registro identificado pelo protocolo número MGP2501073067 foi assinado mediante certificado digital por:

Documento Principal (Ex: Contrato, Alteração, Ata etc)

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
041.692.436-09	LIVIA DE LIZ CLEMENTINO	05/01/2026
869.717.606-97	ADAILTON GOMES SILVA	05/01/2026

Requerimento

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
041.692.436-09	LIVIA DE LIZ CLEMENTINO	17/12/2025
869.717.606-97	ADAILTON GOMES SILVA	17/12/2025



A autenticidade desse documento pode ser conferida em www.oabmg.org.br informando o número do protocolo MGP2501073067

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.249.729/0001-10, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG1492, desde 30/07/2002. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGP2501073067 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 09/01/2026. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: MGP2501073067, acompanhado da chave de segurança ZHOS5, no endereço eletrônico www.oabmg.org.br

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.249.729/0001-10
NOME EMPRESARIAL:	LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ADAILTON GOMES SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LIVIA DE LIZ CLEMENTINO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/01/2026 às 16:02 (data e hora de Brasília).

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS”
CNPJ 05.249.729/0001-10

Pelo presente instrumento particular,

ADAILTON GOMES SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 76.183, CPF nº 869.717.606-97, residente à Rua Praxedes Costa, nº 32, bairro Santa Cruz, na cidade de Caxambu-MG, CEP 37440-000, endereço eletrônico “adailton@lizgomes.com.br”, e

LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 82.835, CPF nº 041.692.436-09, residente à Rua Praxedes Costa, nº 32, bairro Santa Cruz, na cidade de Caxambu-MG, CEP 37440-000, endereço eletrônico “livia@lizgomes.com.br”,

Únicos sócios da sociedade de advogados denominada **“LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS”**, com sede social anterior na Avenida Galdino Machado, nº 49, bairro Belvedere, em Caxambu-MG, cadastrada no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10, contrato social registrado na OAB/MG em 30/07/2002 sob o nº 1.492, às folhas 105/108 do livro B-35 de Registros de Sociedades de Advogados, têm entre si, justa e contratada a presente alteração do Contrato Social, em especial as seguintes cláusulas substanciais, além de promover a adequação do instrumento aos termos do Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil:

1. **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL:** A sociedade de advogados passará a girar sob a razão social de: **“LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS”**.
2. **MODIFICAÇÃO DE ENDEREÇO:** A sociedade passa a ter sua sede no seguinte endereço: Rua Costa Guedes, nº 197-A / pavimento superior, Centro, Caxambu-MG, CEP 37440-000.
3. **ABERTURA DE FILIAIS:** Acréscimo de cláusula (§ 2º da cláusula 1ª) permitindo a abertura de filiais da sociedade.
4. **REDEFINIÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL:** A sociedade passa a ter por objetivo social a prestação de serviços de advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.
5. **AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social, que era de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), é aumentado, neste ato, para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 500 (quinhentas) quotas unitárias de R\$ 100,00 (cem reais), sendo o aumento no valor de R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais),

1

realizado e integralizado com a utilização de Lucros Acumulados em Suspensão, constantes do Balanço de encerramento levantado em 31/12/2024, e distribuído entre os sócios na proporção de 50% para cada um.

6. **LEVANTAMENTO DE BALANÇO:** O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.
- a) § 1º. Por decisão unânime ou da maioria do capital social, os sócios poderão determinar o levantamento de balanços intermediários, permitindo-se a apuração dos resultados em periodicidade inferior.
- b) § 2º. Os resultados positivos serão atribuídos aos sócios na proporção de suas cotas ou por forma diversa que for estabelecida em documento particular de acordo de sócios, podendo, ainda, permanecerem retidos na sociedade para destinação futura.
7. **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:** Considerando as alterações acima e demais adequações pertinentes, e ressalvados eventuais direitos de terceiros, os sócios resolvem revogar as disposições contratuais vigentes, reformular e consolidar o seu contrato social, que se regerá pelo disposto nos artigos 15 a 17 da Lei nº 8.906/94, artigos 37 a 42 do seu Regulamento Geral, e pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e em especial pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
“LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS”
CNPJ 05.249.729/0001-10

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Cláusula 1ª – A razão social adotada pela sociedade de advogados é “**LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**”, que se rege pelo Estatuto da Advocacia e pelos arts. 15 a 17 da Lei federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994, seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. A sociedade tem sede na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, à Rua Costa Guedes, nº 197-A / pavimento superior, Centro, CEP 37440-000, telefone (35) 98808-4878, e-mail "lizgomes@lizgomes.com.br".

§ 2º. Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º. No caso de falecimento ou por afastamento permanente de qualquer um dos sócios fundadores que dão nome à sociedade, o sócio ou sócios remanescentes poderá(ão) manter a denominação social.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª – A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 3ª – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo suas atividades tido início na data de registro do primeiro contrato social, em 30 de julho de 2002.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª – O capital da sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividindo-se em 500 (quinhentas) quotas patrimoniais, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), já totalmente realizado e integralizado, e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	TIPO DE COTAS	Nº COTAS	VALOR (R\$)	FRAÇÃO%
Adailton Gomes Silva	Capital	250	25.000,00	50%
Lívia de Liz Clementino	Capital	250	25.000,00	50%

§ 1º. Cada cota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

§ 2º. A contribuição pecuniária para o capital social é exclusiva dos sócios patrimoniais e os futuros e eventuais sócios de serviço contribuirão para a Sociedade somente com o trabalho profissional.

DO LEVANTAMENTO DE BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Cláusula 5ª – O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada

exercício levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

§ 1º. Por decisão unânime ou da maioria do capital social, os sócios poderão determinar o levantamento de balanços intermediários, permitindo-se a apuração dos resultados em periodicidade inferior.

§ 2º. Os resultados positivos serão atribuídos aos sócios na proporção de suas cotas ou por forma diversa que for estabelecida em documento particular de acordo de sócios, podendo, ainda, permanecerem retidos na sociedade para destinação futura.

DOS SÓCIOS FALECIDOS OU RETIRANTES

Cláusula 6ª – A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, cancelamento da inscrição profissional, dissidência ou retirada de sócio, implica obrigatoriamente na resolução da sociedade em relação àquele sócio em que recair o acontecimento, não se dissolvendo a sociedade.

Parágrafo único. Caberá ao sócio remanescente a reconstituição da pluralidade social, a transformação da sociedade em unipessoal ou a sua liquidação em até 180 dias.

Cláusula 7ª – Os haveres do sócio falecido, retirante ou excluído serão apurados em balanço especial na data da ocorrência do evento e pagos no prazo de até 12 (doze) meses ao sócio retirante ou aos sucessores do sócio falecido.

Parágrafo único. O sócio retirante e/ou sucessores do sócio falecido participarão também dos honorários relativos a casos contenciosos com contrato já firmado, esses serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias após o efetivo recebimento pela Sociedade, no valor correspondente a sua participação do capital social.

DO EXERCÍCIO AUTÔNOMO DA ADVOCACIA

Cláusula 8ª – Os sócios podem, mediante prévia anuência do outro sócio, exercer a advocacia individual e autonomamente, sem que os honorários percebidos revertam para a sociedade.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 9ª – Além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar que possa incorrer.



Parágrafo único. Aplica-se o art. 1.023 do Código Civil na hipótese de dívidas não oriundas de danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 10ª – O sócio que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

Parágrafo único. No caso de exclusão prevista no *caput* desta cláusula, o sócio excluído deve ser comunicado pessoalmente ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

DA CESSÃO DE COTAS

Cláusula 11ª – O sócio pode ceder, total ou parcialmente suas cotas, desde que o outro sócio ou eventuais sócios remanescentes aprove a cessão e o nome do novo sócio.

Cláusula 12ª – Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

§ 1º. O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas cotas, deverá notificar ao sócio remanescente sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender à qualificação de advogado inscrito.

§ 2º. Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá expressamente manifestar se deseja exercer seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

§ 3º. Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas, e não havendo restrições ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

§ 4º. Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições de sua parte ao ingresso de eventual interessado, a sociedade dissolver-se-á, operando-se sua liquidação de acordo com o parágrafo único da cláusula sexta.

§ 5º. Exercido o direito de preferência, far-se-á cessão das cotas por intermédio da alteração do contrato social.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 13ª – A gerência e administração dos negócios sociais cabem a ambos os sócios, que usarão o título de sócios-administradores, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes.

§ 1º. Para os seguintes atos a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer sócio-administrador ou de procurador constituído em nome da sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros direitos, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emissão de faturas;
- d) Prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

§ 2º. Para os seguintes atos a sociedade estará representada pelos dois sócios-administradores em conjunto:

- a) Constituição de procurador *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;
- b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, e transigindo.

§ 3º. Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura de qualquer dos sócios-administradores ou de procurador constituído em nome da sociedade com poderes específicos. Entre estes atos exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) Aceite de títulos cambiais e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;

- d) Constituição de procurador *ad judícia*, podendo haver mais de um procurador;
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiros e valores.

§ 4º. É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

§ 5º. Aos sócios incumbidos da gerência serão atribuídos *pro labore* mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 14ª – As deliberações sociais relativas a qualquer alteração deste contrato, inclusive as que se refiram à cessão de cotas, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, serão tomadas por ambos os sócios fundadores, de comum acordo ou por decisão que venha a representar a maioria do capital social.

DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS OU SÓCIOS DE SERVIÇO

Cláusula 15ª – A sociedade poderá ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma dos arts. 17-A e 17-B, da Lei 8.906/1994, do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado em 16/11/1994, ou ainda incluir sócios de serviço, mediante alteração do contrato social, tudo de acordo com os Provimentos 169/2015, 112/2006 e demais provimentos do Conselho Federal da OAB.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16ª – Os sócios declaram que não exercem qualquer atividade incompatível com a advocacia, não participam de nenhuma outra sociedade de advogados, não estão incurso em nenhuma das situações previstas nos arts. 27 a 30 e parágrafo único da Lei nº 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando cientes de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

Cláusula 17ª – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB; que não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional; que



não são a ela associados e que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de participar de sociedades.

O presente instrumento será firmado por meio de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020. A assinatura deste instrumento pressupõe declarada pelos signatários, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e da aceitação ao presente documento.

Caxambu-MG, 19 de dezembro de 2025.

ADAILTON GOMES
SILVA:86971760697

Assinado de forma digital por
ADAILTON GOMES
SILVA:86971760697
Dados: 2025.12.19 08:57:07 -03'00'

ADAILTON GOMES SILVA
OAB/MG 76.183

Telefone: (35) 98808-4878
adailton@lizgomes.com.br

LIVIA DE LIZ
CLEMENTINO:04169243609

Assinado de forma digital por LIVIA
DE LIZ CLEMENTINO:04169243609
Dados: 2025.12.19 08:59:16 -03'00'

LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO
OAB/MG 82.835

Telefone: (35) 98868-4878
livia@lizgomes.com.br



Comissão de
Sociedades de Advogados

**Segunda Alteração Contratual
Sociedade de Advogados "Liz Gomes Sociedade de Advogados"**

CERTIDÃO

**O Presidente do Conselho Seccional da Ordem
dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, Dr.
Gustavo Chalfun**

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que os atos constitutivos da sociedade de advogados denominada **"Liz Gomes Sociedade de Advogados"**, encontram-se devidamente registrados nesta Seccional no **Livro-próprio B-35**, às folhas **105/108**, sob o nº **1.492 (um mil quatrocentos e noventa e dois)**, desde **30 (trinta) de julho de 2002 (dois mil e dois)**. **Certifico** a mais que, em **09 (nove) de janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis)**, foi averbada sob o nº **19.180 (dezenove mil cento e oitenta)**, a **2ª (segunda) alteração contratual** da sociedade, com sede na cidade de Caxambu/MG, na Rua Costa Guedes, nº 197 – Letra A/Pavimento Superior, Bairro Centro. **Certifico** a ainda que, a referida sociedade é integrada pelo advogado **Adailton Gomes Silva – OAB/MG 76.183** e pela advogada **Livia de Liz Clementino – OAB/MG 82.835**, conforme contrato que passa a fazer parte integrante da presente certidão. **Certifico** a finalmente que, o referido registro acha-se de acordo com o Estatuto da OAB e com o Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte**, aos **09 (nove) dias do mês de janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis)**. Eu, **Larissa Kelly Pereira Moreira**, Assistente Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2026

Gustavo Chalfun
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados cadastrada na OAB-MG sob o nº 1.492, com sede em Caxambu-MG, à Av. Galdino Machado, nº 49, bairro Belvedere, presta serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde, desde abril de 2005, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Orientação jurídica para realização de procedimentos administrativos nos setores de licitações, recursos humanos, contabilidade, administração, educação, saúde e outros;
- Emissão de pareceres jurídicos em processos de licitação, requerimentos diversos e sobre outras matérias jurídicas;
- Elaboração de projetos de lei, decretos e outras minutas de atos normativos e administrativos;
- Elaboração e análise jurídica de editais de licitações e minutas de contratos, convênios e outros documentos similares de interesse do Município;
- Acompanhamento supletivo de ações judiciais, nos casos de impedimento da Procuradora Jurídica do Município.

Declaro ainda que os serviços têm sido prestados com zelo e eficiência pelos sócios da empresa, satisfazendo integralmente às necessidades desta Prefeitura e de suas Secretarias.

Para maior clareza, dato e assino a presente.

Conceição do Rio Verde-MG, 02 de janeiro de 2007.

Adilson Gonçalves de Oliveira Paganelli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

DECLARAÇÃO

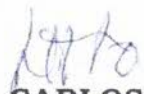
Declaro, para os devidos fins, que a empresa LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados cadastrada na OAB-MG sob o nº 1.492, com sede em Caxambu-MG, à Av. Galdino Machado, nº 49, bairro Belvedere, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Caxambu, no período de 21 de janeiro a 16 de outubro de 2009, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Orientação jurídica para realização de procedimentos administrativos e tomadas de decisões nos setores de recursos humanos, contabilidade, administração, educação, saúde, meio ambiente e outros;
- Emissão de pareceres jurídicos em requerimentos diversos e sobre outras matérias jurídicas;
- Elaboração e análise jurídica de projetos de lei, decretos, editais e outras minutas de atos normativos e administrativos;
- Elaboração de projeto de lei de reestruturação administrativa da Prefeitura;
- Elaboração e análise jurídica de minutas de contratos, convênios e outros documentos similares de interesse do Município;
- Assessoramento direto ao Prefeito na análise e decisão sobre questões administrativas e jurídicas;
- Acompanhamento supletivo de ações judiciais do Município, nos casos de impedimento do Procurador Jurídico.

Declaro ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelos sócios da empresa, satisfazendo integralmente às necessidades desta Prefeitura e de suas Secretarias, e que o contrato de consultoria foi encerrado por iniciativa da contratada.

Para maior clareza, dato e assino a presente.

Caxambu-MG, 16 de outubro de 2009.


LUIZ CARLOS PINTO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

ATESTADO

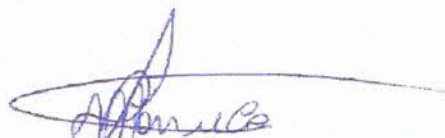
Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, com sede em Caxambu/MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, prestou serviços de consultoria jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, no período de JANEIRO de 2009 a ABRIL de 2012, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outros documentos legislativos;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Elaboração de pareceres e orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do município;
- Orientação sobre rotinas de funcionamento dos serviços da Secretaria da Câmara, incluindo orientação para controle de gastos com viagens e combustíveis;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres;
- Acompanhamento e orientação em relação a processos de licitação, incluindo elaboração de editais e contratos;
- Orientação para criação e instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI);
- Elaboração de projeto de novo Regimento Interno para a Câmara Municipal;
- Elaboração de defesas e recursos da Câmara em autuações fiscais (Receita Federal/INSS).

Atestamos ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelos sócios da empresa, satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, firmamos a presente.

Pouso Alto-MG, 15 de maio de 2012.


Marcelo de Cássio Fonseca
Presidente 2009-10


Alex Fabiano Russano Fonseca
Presidente 2011



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

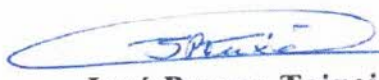
DECLARO, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, CNPJ nº 05.249.729/0001-10, com sede em Caxambu/MG, na Av. Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, foi contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, mediante licitação, através do contrato nº 01/2013, firmado em 04 de janeiro de 2013, e que, no bojo deste instrumento, prestou serviços de consultoria jurídica para este órgão legislativo no período de **04/01/2013 a 31/12/2017**, realizando, neste período, as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes da Câmara;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outras proposições legislativas e atos normativos da Câmara, atendendo a pedidos da presidência e de vereadores;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas de prefeitos;
- Assessoria jurídica para instalação e funcionamento de comissões parlamentares de inquérito;
- Defesa e representação da Câmara em procedimentos apuratórios conduzidos pelo Ministério Público;
- Orientação e suporte jurídico-administrativo para realização de processos de licitação para realização de compras e contratações de serviços;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres.

ATESTO ainda que, segundo as referências registradas nos arquivos deste órgão, e segundo as informações dos Presidentes e Vereadores atendidos, os serviços foram prestados pelo advogado **ADAILTON GOMES SILVA** (OAB/MG nº 76.183) e foram realizados com zelo e eficiência, e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

Pouso Alto-MG, 1º de setembro de 2022.


José Passos Teixeira
Presidente


Ana Maria Santos Barbosa
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, com sede em Caxambu/MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, prestou serviços de consultoria jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI, no período de JUNHO/2005 a DEZEMBRO/2008, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outros documentos legislativos;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Orientação sobre rotinas de funcionamento dos serviços da Secretaria da Câmara;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres;
- Acompanhamento e orientação em relação a processos de licitação para realização de obras;
- Elaboração de representações contra irregularidades, para encaminhamento ao Ministério Público;
- Orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do Município;
- Estudo e elaboração de anteprojeto para revisão completa da Lei Orgânica do Município de Minduri;
- Assessoria no processo de fixação dos subsídios dos agentes políticos e elaboração do respectivo projeto de lei.

Declaramos ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelos sócios da empresa, satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

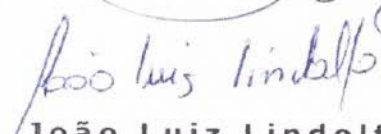
Para maior clareza, assinamos a presente.

Minduri/MG, 30 de dezembro de 2008.


José Marcelo da Silva
Presidente da Câmara - 2005


Adilson de Oliveira
Presidente da Câmara - 2006


Giovani Vilela Alves
Presidente da Câmara - 2007


João Luiz Lindolfo
Presidente da Câmara - 2008



Declaração

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10, com sede em Caxambu-MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, prestou serviços de consultoria jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU, no período de dezembro de 2007 a novembro de 2008, atuando na orientação jurídica e procedimental para o funcionamento de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para averiguação de irregularidades em obra pública, assim como na defesa judicial da mesma.

Atestamos ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelos sócios da empresa, satisfazendo integralmente as necessidades da Câmara Municipal de Caxambu e da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Para maior clareza, datamos e assinamos a presente.

Caxambu-MG, 29 de dezembro de 2008.


MAURÍLIO MANSILHA DOS REIS
Presidente


CLÓVIS RENATO SOARES DE ALMEIDA
Presidente da CPI



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 33462426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

<http://www.camaracruzilia.mg.gov.br>

emacruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10, com sede em Caxambu-MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, prestou serviços de consultoria jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA, no período de outubro a dezembro de 2007, e de março a maio de 2008, tendo como objeto a realização de estudo técnico e a elaboração de anteprojetos para revisão da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Declaro ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelos sócios da empresa, satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

Cruzília-MG, 18 de novembro de 2008.

SANDRO MACIEL PRUDENTE

Presidente da Câmara

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, com sede em Caxambu/MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, prestou serviços de consultoria jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA, no período de junho a novembro de 2007, tendo como objeto a realização de estudo e elaboração de anteprojeto para revisão da Lei Orgânica deste Município e a elaboração de um novo Regimento Interno para a Câmara Municipal.

Declaro ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelos sócios da empresa, satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

Cambuquira-MG, 30 de dezembro de 2007.


Manoel da Silva Lemes
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados registrada na OAB/MG sob o nº 1.492, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10, com sede em Caxambu-MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, foi contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA através do **contrato nº 03/2021**, e que prestou serviços de consultoria jurídica para este órgão legislativo, de forma ininterrupta, mediante contrato e termo aditivo, no **período de 12 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022**, tendo realizado as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes e ao plenário;
- Elaboração de minutas de projetos de resolução, projetos de lei, propostas de emenda à Lei Orgânica, emendas a projetos e outras proposições legislativas e atos normativos da Câmara;
- Elaboração de projetos de leis para vereadores sobre Ficha Limpa Municipal, Guarda Mirim Ambiental, programa "Adote uma Praça", isenção de IPTU para pessoas com câncer, criação de cargos na Câmara Municipal, IPTU Verde, dentre outros;
- Esclarecimento de dúvidas sobre processo legislativo e tramitação de projetos, e outros assuntos jurídico-legislativos;
- Elaboração e análise de requerimentos de informações para vereadores;
- Elaboração de pareceres e orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do município;
- Elaboração de representações de vereadores ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado noticiando irregularidades administrativas;
- Consultoria para instituição e aplicação do mecanismo das emendas orçamentárias impositivas, inclusive elaboração de emendas;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres.

Atesto, ainda, que os serviços foram prestados pelos advogados ADAILTON GOMES SILVA (OAB/MG nº 76.183) e LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO (OAB-MG nº 82.835), tendo sido realizados com zelo e eficiência, e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa e da Mesa Diretora.

Virgínia-MG, 31 de dezembro de 2022.


Ver. ADRIANO PEREIRA BRITO
Presidente da Câmara
CPF: 955.468.986-15



câmara municipal de
CAXAMBU

CERTIDÃO

O Vereador JOÃO FRANCISCO DIAS, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, certifica, para os devidos fins, que ADAILTON GOMES SILVA, portador da carteira de identidade nº M-6.326.435 (SSP/MG), exerceu o cargo efetivo de Secretário Geral desta Câmara Municipal desde o dia 1º de fevereiro de 1992 (com a denominação de Secretário Executivo até 23/12/98), após aprovação em concurso público, e que desempenhou atividades de coordenação administrativa e legislativa, e também nas áreas de controle de Protocolo, controle de Almojarifado, controle de Pessoal (Recursos Humanos), elaboração e acompanhamento da tramitação de projetos (técnica e processo legislativo), além de outras atividades inerentes ao cargo.

Para maior clareza, dato e assino a presente.

Caxambu-MG, 31 de dezembro de 2004.


João Francisco Dias
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Liberdade

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o advogado ADAILTON GOMES SILVA, cadastrado na OAB-MG sob o nº 76.183, residente em Caxambu-MG, à Rua Major Penha, nº 405 / 402, prestou serviços de consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Liberdade, de fevereiro de 2001 a janeiro de 2002, tendo realizado as seguintes atividades, dentre outras:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outros documentos legislativos;
- Estudo e elaboração de anteprojetos para revisão completa da Lei Orgânica Municipal;
- Elaboração de edital e orientação para realização de dois concursos públicos para preenchimento de cargos da Câmara
- Acompanhamento e atuação em ação judicial movida contra a Câmara;
- Orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do município;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Orientação sobre rotinas de funcionamento dos serviços da Secretaria da Câmara.

Declaro ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência, satisfazendo integralmente às necessidades da Câmara Municipal.

Para maior clareza, dato e assino a presente.

Liberdade-MG, 31 de janeiro de 2003.

M. Helena de Barros Mendes
Maria Helena de Barros Mendes
Presidente da Câmara de
01/01/2001 a 31/12/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

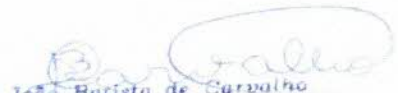
Declaro, para os devidos fins, que o advogado ADAILTON GOMES SILVA, registrado na OAB-MG sob o nº 76.183, com escritório profissional em Caxambu, à Av. Camilo Soares, nº 751, sala 201, prestou serviços de consultoria jurídica e administrativa para a Câmara Municipal de Arantina, no período de 01/02/2000, tendo realizado, dentre outras, as seguintes atividades:

- Elaboração do projeto de resolução regulamentando o exercício da autonomia administrativa e financeira da Câmara, sua estrutura administrativa e a criação do quadro de pessoal;
- Elaboração de projetos relativos à fixação dos subsídios dos agentes políticos do município, bem como adaptação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara;
- Propositura de mandados de segurança relativos a cobrança de repasses de recursos à Câmara;
- Elaboração de defesas para a Câmara em ações judiciais;
- Acompanhamento de processos administrativos de destituição de membros da Mesa Diretora;
- Orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do município;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Orientação para implantação do Sistema de Controle Patrimonial da Câmara.

Declaro ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência, satisfazendo às necessidades da Câmara Municipal.

Para maior clareza, dato e assino a presente.

Arantina, 31 de dezembro de 2000.


João Batista de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de
Arantina



ATESTADO DE REFERÊNCIA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, CNPJ nº 05.249.729/0001-10, com sede na cidade de Caxambu-MG, manteve contratos com a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA, no período de **janeiro/2017 a março/2018** (contrato nº 06/2013 e termos aditivos) e de **abril/2018 a dezembro/2020** (contrato nº 07/2018), e que, durante tais períodos, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a este órgão legislativo, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes da Câmara;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outras proposições legislativas e atos normativos da Câmara, atendendo a pedidos da presidência e de vereadores;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do município;
- Elaboração de representações de vereadores ao Tribunal de Contas do Estado noticiando suspeitas de irregularidades administrativas;
- Assessoria jurídica para instalação e funcionamento de comissões especiais de investigação e apuração de fatos relevantes pelo Legislativo;
- Orientação e suporte para processos de licitação;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres.

Declaro, ainda, que os serviços foram prestados pelos advogados ADAILTON GOMES SILVA (OAB/MG nº 76.183) e LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO (OAB-MG nº 82.835), tendo sido realizados com zelo e eficiência, e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, firmo o presente.

Pedralva-MG, 30 de dezembro de 2020.


DEILDO NUNES PEREIRA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Maria da Fé –MG
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

ATESTADO

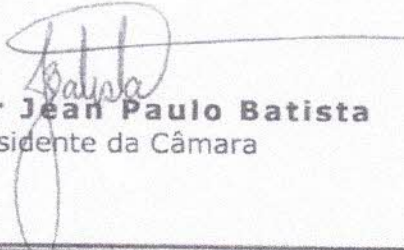
Atesto, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, com sede em Caxambu/MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, prestou serviços de consultoria jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, no período de JANEIRO de 2009 a DEZEMBRO de 2011, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outras proposições legislativas;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Assessoramento para análise e discussão de projeto de lei com proposta de novo Código Tributário Municipal;
- Elaboração de pareceres e orientação sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do município;
- Orientação sobre rotinas de funcionamento dos serviços da Secretaria da Câmara;
- Análise e aprovação de minutas de contratos e outros ajustes congêneres;
- Defesa judicial da Câmara e acompanhamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade de lei municipal promovida pelo Ministério Público de Minas Gerais;
- Emissão de pareceres sobre assuntos administrativos, para orientar decisões da administração da Câmara.

Declaro, ainda, que os serviços foram prestados pelos advogados ADAILTON GOMES SILVA (OAB/MG nº 76.183) e LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO (OAB-MG nº 82.835), tendo sido realizados com zelo e eficiência, e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, firmo a presente.

Maria da Fé-MG, 30 de dezembro de 2011.


Vereador Jean Paulo Batista
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS
Telefax: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



ATESTADO

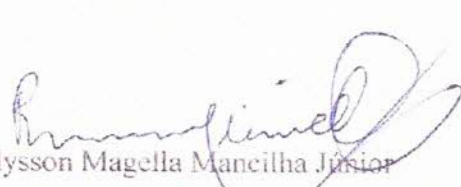
Atesto, para os devidos fins, que a empresa LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, CNPJ nº 05.249.729/0001-10, com sede em Caxambu/MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, foi contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, mediante licitação, através do contrato nº 01/2013, de 04/01/2013, e que prestou serviços de consultoria jurídica para este órgão legislativo, ininterruptamente, no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outros documentos legislativos;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do Município;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres;
- Orientação e suporte para processos de licitação;
- Acompanhamento de procedimentos investigatórios envolvendo a Câmara Municipal perante o Ministério Público, com orientação para o posicionamento e as manifestações da Câmara;
- Assessoria jurídica para instalação e funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI's).

Atesto, ainda, que os serviços foram prestados majoritariamente pelo advogado ADAILTON GOMES SILVA (OAB/MG nº 76.183), tendo sido realizados com zelo e eficiência, e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, firmamos a presente.

Pouso Alto, 30 de dezembro de 2017.


Raulysson Magella Mancilha Júnior
Presidente

Raulysson Magella Mancilha Júnior
CPF: 043.894.556-56
Presidente
Câmara Municipal de Pouso Alto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP: 37467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Thomaz Constâncio, 417 - Telefax: 35 - 3364-1555 / 3365-1252
E-mail: cmssrv@yahoo.com.br

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, CNPJ nº 05.249.729/0001-10, com sede em Caxambu/MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, foi contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, mediante licitação, através do contrato nº 08/2012, em 13/06/2012, e que, em virtude deste instrumento, prestou serviços de consultoria jurídica para este órgão legislativo, durante a legislatura 2013-2016, no período de JANEIRO DE 2013 a DEZEMBRO de 2016, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

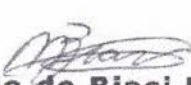
- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outras proposições legislativas e atos normativos da Câmara, atendendo a pedidos da presidência e de vereadores;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Elaboração de pareceres e orientação sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do município;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres;
- Orientação e suporte para processos de licitação;
- Acompanhamento de procedimentos investigatórios envolvendo a Câmara Municipal perante o Ministério Público, com orientação para o posicionamento e as manifestações da Câmara;
- Defesa da Câmara em ação judicial (ação civil pública).

Declaro, ainda, que os serviços foram prestados pelos advogados ADAILTON GOMES SILVA (OAB/MG nº 76.183) e LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO (OAB-MG nº 82.835), tendo sido realizados com zelo e eficiência, e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assinamos a presente.

São Sebastião do Rio Verde-MG, 20 de dezembro de 2016.


Benedito Jorge da Silva
Presidente 2013-2014


Maurício de Biasi Neto
Presidente 2015-2016

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

ATESTADO DE REFERÊNCIA

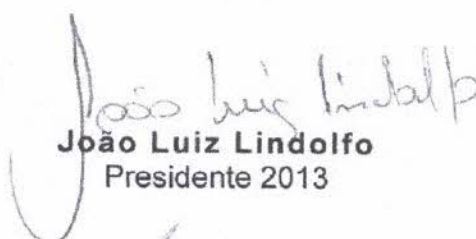
Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, CNPJ nº 05.249.729/0001-10, com sede em Caxambu/MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, foi contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI, mediante licitação, através do contrato nº 05/2013, em 01/04/2013, e que prestou serviços de consultoria jurídica para este órgão legislativo, no período de ABRIL DE 2013 a DEZEMBRO de 2016, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outras proposições legislativas e atos normativos da Câmara, atendendo a pedidos da presidência, vereadores e Secretaria;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Elaboração de requerimentos de informações para vereadores;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres;
- Orientação e suporte para processos de licitação da Câmara;
- Elaboração de pareceres e orientação sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do município;
- Defesa da Câmara em ação judicial.

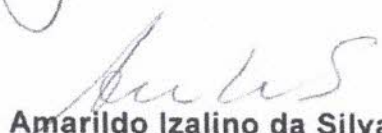
Atestamos ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelos sócios da empresa, satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

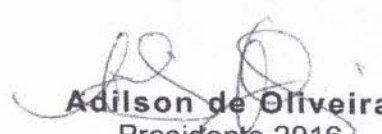
Para maior clareza, firmo a presente.

Minduri-MG, 30 de dezembro de 2016.


João Luiz Lindolfo
Presidente 2013


Giovani Vilela Alves
Presidente 2014


Amarildo Izalino da Silva
Presidente 2015


Adilson de Oliveira
Presidente 2016



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

ATESTADO DE REFERÊNCIA

O Vereador ALESSANDRO DE ALMEIDA, portador do RG nº M-8.263.767 (PCMG), inscrito no CPF sob o nº 036.092.456-54, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de JESUÂNIA, Estado de Minas Gerais, atendendo a requerimento do interessado, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados registrada na OAB/MG sob o nº 1.492, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10, com sede em Caxambu-MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, prestou serviços à CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÂNIA, por duas vezes, de assessoramento jurídico a Comissões Processantes e processos de cassação de mandatos de prefeitos, nas seguintes condições:

1) Através do Contrato nº 05/2019, de 19/02/2019, para acompanhamento integral do processo de cassação de mandato nº 01/2019, contra o então Prefeito Sr. José Doizette Nogueira, processo este que resultou na perda do mandato do alcaide em julgamento ocorrido na data de 12 de abril de 2019; e

2) Através do Contrato nº 05/2020, de 30/04/2020, para acompanhamento do processo de cassação de mandato nº 01/2020, contra o então Prefeito Sr. José Laércio Brandão de Castro, processo este que foi concluído mediante Parecer Preliminar da Comissão Processante pelo arquivamento da Denúncia, parecer este ratificado em votação do plenário da Câmara Municipal em data de 11 de maio de 2020.

Declaro, ainda, que os serviços foram prestados pelos advogados ADAILTON GOMES SILVA (OAB/MG nº 76.183) e LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO (OAB-MG nº 82.835), sócios do referido escritório, tendo sido realizados com zelo e eficiência, e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Jesuânia-MG, 1º de junho de 2022.

ALESSANDRO DE
ALMEIDA:03609245654

Assinado de forma digital por ALESSANDRO DE
ALMEIDA:03609245654
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=13036592000143,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=CPF
A1, ou=EM BRANCO, ou=presencial, cn=ALESSANDRO DE
ALMEIDA:03609245654
Data: 2022.06.29 15:05:44 -03'00'

ALESSANDRO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARO, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, CNPJ nº 05.249.729/0001-10, com sede em Caxambu/MG, na Av. Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, foi contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE, mediante licitação, através do contrato nº 05/2018, e que prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a este órgão legislativo, ininterruptamente, mediante termos aditivos consecutivos, no período de **1º de março de 2018 a 31 de dezembro de 2022**, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes da Câmara;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outras proposições legislativas e atos normativos da Câmara, atendendo a pedidos da presidência e de vereadores;
- Elaboração de projetos de leis para vereadores sobre Ficha Limpa Municipal, auxílio-alimentação para usuários do TFD, criação do programa "Adote uma Praça", IPTU Verde, isenção de IPTU para pessoas com câncer, Estatuto de Defesa e Proteção dos Animais, dentre outros;
- Esclarecimento de dúvidas s/ projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Orientações s/ procedimentos de julgamento de prestações de contas de prefeitos;
- Elaboração de representações de vereadores ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas noticiando irregularidades administrativas;
- Assessoria jurídica para instalação e funcionamento de comissões parlamentares de inquérito;
- Assessoria jurídica para instauração e condução de processo de cassação de mandato de prefeito (2019);
- Orientação para condução de processo ético-disciplinar contra vereador;
- Defesa e representação da Câmara em procedimentos apuratórios conduzidos pelo Ministério Público;
- Orientação e suporte jurídico-administrativo para realização de processos de licitação para realização de compras e contratações de serviços;
- Consultoria para instituição e aplicação do mecanismo das emendas orçamentárias impositivas, inclusive elaboração de emendas;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres.

ATESTO, ainda, que os serviços foram prestados pelos advogados ADAILTON GOMES SILVA (OAB/MG nº 76.183) e LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO (OAB-MG nº 82.835), tendo sido realizados com zelo e eficiência, e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

São José do Alegre-MG, 31 de dezembro de 2022.

Maria Helena de Carvalho Santana
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de São Vicente de Minas
Estado de Minas Gerais

Rua Visconde do Rio Branco, nº 81 – CEP 37370-000 – São Vicente de Minas – MG
Fone (35)3323-1332 – email: camarasvm@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, com sede em Caxambu/MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, prestou serviços de consultoria jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS, no período de JUNHO/2005 a DEZEMBRO/2006, quando do meu exercício na presidência desta Casa, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outros documentos legislativos;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Orientação sobre rotinas de funcionamento dos serviços da Secretaria da Câmara;
- Estudo e elaboração de anteprojetos para revisão completa da Lei Orgânica do Município de São Vicente de Minas;
- Elaboração de representações contra irregularidades, para encaminhamento ao Ministério Público;
- Elaboração de denúncias de irregularidades administrativas para apresentação ao Tribunal de Contas do Estado;
- Acompanhamento e orientação em relação a processos de licitação para contratação de serviços e compras de bens.

Declaro ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelos sócios da empresa, satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

São Vicente de Minas, 29 de dezembro de 2006.



Helder José Arantes
Presidente da Câmara
Biênio 2005/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

Atestado de Capacidade Técnica

CERTIFICO, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, CNPJ nº 05.249.729/0001-10, com sede em Caxambu/MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, foi contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, mediante licitação, através do **contrato nº 05/2018**, firmado em **02/07/2018**, e que prestou serviços de consultoria jurídica para este órgão legislativo, de forma ininterrupta, mediante termos aditivos consecutivos, **até 31 de dezembro de 2022**, tendo realizado as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes;
- Elaboração de minutas de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outras proposições legislativas e atos normativos da Câmara;
- Esclarecimento de dúvidas sobre processo legislativo e tramitação de projetos, e outros assuntos jurídico-legislativos;
- Elaboração de requerimentos de informações para vereadores;
- Elaboração de pareceres e orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do município;
- Elaboração de representações de vereadores ao Ministério Público e Tribunal de Contas noticiando irregularidades administrativas e em defesa de interesses coletivos e difusos (meio ambiente, patrimônio histórico, etc);
- Defesa da Câmara em procedimentos investigativos do Ministério Público decorrentes de denúncias de terceiros;
- Atuação na esfera judicial, defendendo a Câmara em ações de ex-prefeitos visando anulação de processos de cassação de mandato e de julgamento de prestações de contas;
- Orientação, suporte e emissão de pareceres jurídicos para processos de licitação;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres.

Declaro, ainda, que os serviços foram prestados pelos advogados ADAILTON GOMES SILVA (OAB/MG nº 76.183) e LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO (OAB-MG nº 82.835), tendo sido realizados com zelo e eficiência, e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assinamos a presente.

São Tomé das Letras-MG, 31 de dezembro de 2022.

VANTUIR DA SILVA
REZENDE:87181606620

Assinado de forma digital por VANTUIR
DA SILVA REZENDE:87181606620
Data: 2023.01.02 14:28:55 -03:00

VANTUIR DA SILVA REZENDE

Presidente da Câmara

Rua Idalgino Alves Ferreira, 60 – Centro
CEP 37408-000 – São Tomé das Letras – MG
Tel.: (35) 3237-1226 – e-mail: camstletras@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA PADRE FRANCISCO REY, 52 CENTRO - CEP. 37.360-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

NÚMERO:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DECLARAÇÃO

DATA:

Declaro, para os devidos fins, que a empresa LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados cadastrada na OAB -MG, sob o n.1.492, com sede em Caxambu-MG, na Avenida Galdino Machado n. 49, Bairro Belvedere, prestou serviços de consultoria jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA, no período de setembro de 2006 a setembro de 2007, tendo como objeto a realização de estudo e elaboração de anteprojeto para revisão da Lei Orgânica deste Município .

Declaro ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelos sócios da empresa, satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

Arantina-Mg, 28 de setembro de 2007.

João Bosco de Sá
Presidente da Câmara
Ano 2006

Pedro Carvalho de Oliveira
Presidente da Câmara
Ano 2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 41.772.831/0001-69

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10, com sede em Caxambu-MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, prestou serviços de consultoria jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI, no período de Janeiro a dezembro de 2011, tendo como objeto a realização de estudo técnico e a elaboração de anteprojetos para revisão da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Declaro ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelos sócios da empresa, satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

Baependi-MG, 30 de dezembro de 2011.


FRANCISCO EUGÊNIO RIBEIRO

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

ATESTADO DE REFERÊNCIA

ATESTO, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB/MG sob o nº 1.492, CNPJ nº 05.249.729/0001-10, com sede em Caxambu-MG, na Av. Galdino Machado, 49, Bairro Belvedere, foi contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE, mediante licitação, através do contrato nº 08/2019, e que prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a este órgão legislativo, ininterruptamente, mediante termos aditivos consecutivos, no período de **14 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2022**, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes;
- Elaboração de minutas de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outras proposições legislativas e atos normativos da Câmara;
- Elaboração de projetos de leis para vereadores sobre regulamentação de cabeamento aéreo nas vias públicas, cartão de estacionamento para pessoas com deficiência, Brigada Municipal de Incêndio, fornecimento de uniformes escolares, Guarda Mirim Ambiental, Conselho Municipal da Juventude, feriado da Consciência Negra, controle e proteção de animais domésticos, Outubro Rosa, Novembro Azul, proteção de rios e cachoeiras, dentre outros;
- Esclarecimento de dúvidas sobre processo legislativo e tramitação de projetos, e outros assuntos jurídico-legislativos;
- Elaboração de requerimentos de informações para vereadores e análise de respostas;
- Elaboração de pareceres e orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do Município;
- Assessoramento à realização de processos de compras e contratações, inclusive elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres;
- Defesa da Câmara em procedimentos investigativos ou fiscalizatórios do Ministério Público;
- Atuação na esfera judicial, representando a Câmara em Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o TJMG.

ATESTO, ainda, que os serviços foram prestados pelos advogados **ADAILTON GOMES SILVA** (OAB/MG nº 76.183) e **LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO** (OAB-MG nº 82.835), tendo sido realizados com zelo e eficiência e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

Passa Vinte-MG, 31 de dezembro de 2022.

RODRIGO LOPES NARDELLI

Presidente da Câmara

CPF: 055.241.927-36



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados registrada na OAB/MG sob o nº 1.492, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10, com sede em Caxambu-MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, foi contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA através do **contrato nº 03/2021**, e que prestou serviços de consultoria jurídica para este órgão legislativo, de forma ininterrupta, mediante contrato e termo aditivo, no **período de 12 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022**, tendo realizado as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes e ao plenário;
- Elaboração de minutas de projetos de resolução, projetos de lei, propostas de emenda à Lei Orgânica, emendas a projetos e outras proposições legislativas e atos normativos da Câmara;
- Elaboração de projetos de leis para vereadores sobre Ficha Limpa Municipal, Guarda Mirim Ambiental, programa "Adote uma Praça", isenção de IPTU para pessoas com câncer, criação de cargos na Câmara Municipal, IPTU Verde, dentre outros;
- Esclarecimento de dúvidas sobre processo legislativo e tramitação de projetos, e outros assuntos jurídico-legislativos;
- Elaboração e análise de requerimentos de informações para vereadores;
- Elaboração de pareceres e orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do município;
- Elaboração de representações de vereadores ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado noticiando irregularidades administrativas;
- Consultoria para instituição e aplicação do mecanismo das emendas orçamentárias impositivas, inclusive elaboração de emendas;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres.

Atesto, ainda, que os serviços foram prestados pelos advogados ADAILTON GOMES SILVA (OAB/MG nº 76.183) e LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO (OAB-MG nº 82.835), tendo sido realizados com zelo e eficiência, e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa e da Mesa Diretora.

Virgínia-MG, 31 de dezembro de 2022.


Ver. ADRIANO PEREIRA BRITO
Presidente da Câmara
CPF: 955.468.986-15



Câmara Municipal de Soledade de Minas

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o advogado ADAILTON GOMES SILVA, OAB-MG nº 76.183, residente em Caxambu-MG, na Av. Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, exerceu o cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Soledade de Minas, nos períodos de 15 de fevereiro de 2007 a 31 de dezembro de 2008, e de 4 de janeiro de 2010 a 20 de dezembro de 2012, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei e em relação a outras questões jurídicas;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outros documentos legislativos;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do município;
- Elaboração e aprovação de minutas de contratos a serem firmados pela Câmara;
- Participação na Comissão de Controle Interno da Câmara;
- Defesa judicial da Câmara e dos vereadores em ação civil pública movida pelo Ministério Público;
- Elaboração de representações de vereadores ao Ministério Público noticiando irregularidades administrativas;
- Assessoria no processo de fixação dos subsídios dos agentes políticos e elaboração do respectivo projeto de lei (2008).
- Assessoria jurídica para implantação e funcionamento de CPI (comissão parlamentar de inquérito).

Declaramos ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelo referido advogado, satisfazendo integralmente às necessidades da Câmara e correspondendo à confiança da presidência desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

Soledade de Minas-MG, 20 de dezembro de 2012.


Tadeu Faria de Oliveira
Presidente da Câmara



ATESTADO

A Vereadora Eliana Maria Nunes, portadora do RG nº 12.026.217 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº 050.216.586-38, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, ATESTA, para os devidos fins, que o advogado ADAILTON GOMES SILVA, inscrito na OAB-MG sob o nº 76.183, CPF nº 869.717.606-97, exerceu o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas nos períodos de 04/08/2020 a 31/12/2020 e de 04/01/2021 a 30/09/2021, nomeado respectivamente pelas Portarias nºs 25/2020 e 01/2021, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei e em relação a outras questões jurídicas;
- Elaboração de minutas de projetos de resolução, projetos de lei, emendas, substitutivos e outros documentos legislativos e atos administrativos;
- Elaboração e aprovação de minutas de contratos a serem firmados pela Câmara;
- Esclarecimento de dúvidas e auxílio aos vereadores e comissões para estudo de proposições em tramitação;
- Atendimento de consultas sobre aspectos jurídicos de procedimentos administrativos e legislativos;
- Suporte à implantação e operacionalização de controles e saneamento de dúvidas nas áreas de compras, contratos, controle interno e recursos humanos;
- Prestação de suporte técnico a reuniões do plenário e de comissões, e a audiências públicas realizadas pela Câmara.

Declaro ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelo referido advogado, satisfazendo integralmente às necessidades da Câmara e correspondendo à confiança da Presidência e dos Vereadores desta Casa Legislativa.

Por ser verdade, dato e assino a presente.

Bom Jardim de Minas, 1º de outubro de 2021.


ELIANA MARIA NUNES
Presidente da Câmara 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

SALÃO NOBRE "JOSÉ RIBEIRO PIRES"

Rua Barão de Pouso Alto, 164 - Telefax: (35) 3364-1446

37468-000 - POUSO ALTO - Minas Gerais

DECLARAÇÃO

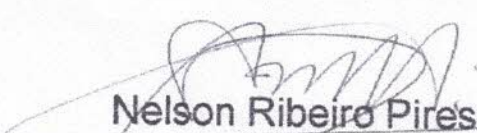
Declaro, para os devidos fins, que o advogado ADAILTON GOMES SILVA, cadastrado na OAB-MG sob o nº 76.183, residente em Caxambu-MG, à Rua Major Penha, nº 405 / 402, prestou serviços de consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Pouso Alto, no período de 1º de fevereiro de 2001 a 31 de dezembro de 2002, tendo realizado as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outros documentos legislativos;
- Elaboração de projeto de Plano de Cargos e Salários para a Câmara Municipal;
- Estudo e elaboração de anteprojetos para revisão completa da Lei Orgânica Municipal;
- Acompanhamento e atuação em ação judicial movida pela Câmara;
- Orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do município;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Orientação sobre rotinas de funcionamento dos serviços da Secretaria da Câmara.

Declaro ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência, satisfazendo integralmente às necessidades da Câmara Municipal.

Para maior clareza, dato e assino a presente.

Pouso Alto-MG, 15 de setembro de 2003.


Nelson Ribeiro Pires Júnior
Presidente da Câmara
Biênio 2001-2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. André Sarmiento, 272 - Telefax: (0xx) 35 3364-1555
E-mail: cmssrv@altanet.com.br

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o advogado ADAILTON GOMES SILVA, cadastrado na OAB-MG sob o nº 76.183, residente em Caxambu-MG, à Rua Major Penha, nº 405 / 402, prestou serviços de consultoria jurídica para a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, no período de 1º de fevereiro de 2002 a 31 de janeiro de 2003, tendo realizado as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outros documentos legislativos;
- Acompanhamento e atuação em ação judicial movida por ex-prefeito contra a Câmara;
- Orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do município;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Orientação sobre rotinas de funcionamento dos serviços da Secretaria da Câmara.

Declaro ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência, satisfazendo integralmente às necessidades da Câmara Municipal.

Para maior clareza, dato e assino a presente.

São Sebastião do Rio Verde-MG, 15 de setembro de 2003.

Marcelino Alexandre
Marcelino Alexandre
Presidente da Câmara
Biênio 2001-2002



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o advogado ADAILTON GOMES SILVA, OAB-MG nº 76.183, residente em Caxambu-MG, na Av. Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, exerceu o cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Passa Vinte, no período de 1º de março de 2013 a 21 de julho de 2014, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei e em relação a outras questões jurídicas;
- Elaboração de minutas de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outros documentos legislativos;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do município;
- Elaboração e aprovação de minutas de contratos a serem firmados pela Câmara.

Declaro ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelo referido advogado, satisfazendo integralmente às necessidades da Câmara e correspondendo à confiança da presidência desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

Passa Vinte, 21 de julho de 2014.

ANTÔNIO MARCOS DE ALMEIDA
Presidente 2014

Antônio M. de Almeida
VEREADOR
CPF 031.162.000-25



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

83

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a advogada LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO, OAB-MG nº 82.835, residente em Caxambu-MG, na Av. Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, exerceu o cargo de Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Passa Vinte, no período de fevereiro de 2011 a fevereiro de 2013, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei e em relação a outras questões jurídicas;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outros documentos legislativos;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do Município;
- Elaboração e aprovação de minutas de contratos a serem firmados pela Câmara;
- Assessoria no processo de fixação dos subsídios dos agentes políticos e elaboração do respectivo projeto de lei (2012);
- Elaboração de editais e consultoria para realização de processos de licitações.

Declaramos ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pela referida advogada, satisfazendo integralmente às necessidades da Câmara e correspondendo à confiança da presidência desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

Passa Vinte-MG, 04 de março de 2013.

Wellington Guilherme da Silva
Presidente da Câmara


REPÚBLICA **FEDERATIVA**
DO BRASIL

FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA

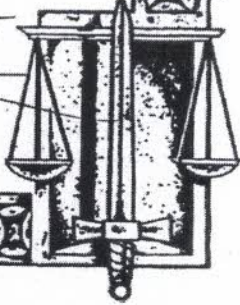
O Diretor da FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO em 28 de fevereiro de 1998, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO** a Adailton Gomes Silva portador da cédula de identidade RG nº 301-6.326.435 - SSP/MG brasileiro, nascido a 1 de fevereiro de 1973, natural do Estado de Minas Gerais e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Varginha, 28 de fevereiro de 1998

Elaine Maria Abadio Benfica [Assinatura]
 Secretário Diretor

[Assinatura]
 Diplomado

[Assinatura] [Assinatura]

Curso de DIREITO reconhecido

pelo Decreto n.º 68179/71

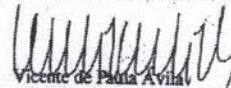
D. O. 08/02/1971

Diretor: Prof. Francisco Vani Bemfica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Diploma registrado sob N.º 33.794, no
Livro G-079, Folha 297,
Processo N.º 23071.010222/98-71, de
acordo com o disposto no Artigo 48, § 1.º da Lei 9394/96
e Res. 3/97-CNE.

Em 20 de novembro de 1998



Vicente de Paula Avila

Subgerente de Expedição e Registro de Diplomas



Daltiva Leza de Assunção Mancini
Coordenadora de Assuntos e Registros Acadêmicos
Portaria n.º 629, de 04/11/98

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO SOBRINHO
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E
ADMINISTRATIVAS MACHADO SOBRINHO

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CERTIFICADO

Certificamos que ADAILTON GOMES SILVA, filho(a)
de João Eloi da Silva e de Araci Gomes da Silva
nascido(a) aos 01 de Fevereiro de 1973, natural de CAXAMBU,
MINAS GERAIS concluiu o curso de ESPECIALIZAÇÃO em
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 1ª Turma realizado no período
de 20 de Junho de 19 98 a 23 de Outubro de 19 99.
Juiz de Fora, 14 de Março de 2000

Lucy Guardi Velloso
SECRETÁRIO

José Daruy Reis
DIRETOR

HISTÓRICO ESCOLAR

CARGA HORÁRIA: 480.....HORAS

PÓS-GRADUAÇÃO - Especialização em Administração Pública - 1ª Turma

DISCIPLINAS	CH	% PROG.	CONCEITOS	PROFESSORES
01. Metodologia Científica	30	100	A	Maria Lúcia Jannuzzi Machado (Doutorado - UFRJ)
02. Administração Pública e Governo	30	100	A	Wagner Geraldo Ferreira de Carvalho (Mestrado - FGV/RJ)
03. Modelos de Administração Pública	30	100	A	Marcelo Emandez Macedo (Mestrado - FGV/RJ)
04. Gestão de Políticas Públicas - Partes I e II	30	100	A	Tânia Maria de Souza (Mestrado - FGV/RJ)
05. Sistema Político Brasileiro - Partes I e II	30	100	A	Ricardo Henry Dias Rohn (Mestrado - FGV/RJ)
06. Política Econômica e Financeira	30	100	A	Virene Roxo Malesco (Doutorado - UFRJ)
07. Gestão de Políticas Sociais	30	100	A	Carlos Antonio da Silva (Mestrado - UFRJ)
08. Planejamento e Orçamento Governamentais	30	75	A	Francisco Marcelo Garritano Barone Nascimento (Mestrado - FGV/RJ)
09. Política e Gestão de Organizações Estatais	30	75	A	Claudio Roberto Marques Gurgel (Mestrado - FGV/RJ)
10. Didática do Ensino Superior	30	100	A	Maria Lúcia Jannuzzi Machado (Doutorado - UFRJ)
11. Novas Abordagens Organizacionais	30	75	A	Edison de Oliveira Martins Filho (Mestrado - UFRJ)
12. Processo Decisório e Informação Gerencial	30	100	A	Lícia de Oliveira (Mestrado - UFF/RJ)
13. Gestão de Recursos Humanos	30	100	A	Mary Sueiy Souza Barradas (Mestrado - FGV/RJ)
14. Tópicos Especiais em Administração Pública	30	100	A	Heliana Marinho da Silva (Mestrado - FGV/RJ)
15. Trabalho Científico	60	100	A	Ricardo Henry Dias Rohn (Mestrado - FGV/RJ)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 12/83, DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO - FORMA DE AVALIAÇÃO: CONCEITOS POR DISCIPLINA: A (EXCELENTE), B (BOM) e C (SUFICIENTE)

REGISTRO: FOLHA 48 DO LIVRO, 01, SOB O Nº 1881, AOS 16 DE maio DE 2008

Cláudio G. de Siqueira
ENCARREGADO DO REGISTRO



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FAAP - PÓS-GRADUAÇÃO

CERTIFICADO

Conferido a

Adailton Gomes Silva

pela conclusão do curso "Pós-graduação Lato Sensu em Gerente de Cidade"

*da Faculdade de Economia, área de conhecimento em Interdisciplinar (Sociais e Humanidades),
com duração de 878,00 horas, realizado no período de
9 de abril de 2011 a 14 de junho de 2018.*

São Paulo, 24 de julho de 2018.



Presidente da Fundação Armando Álvares Penteado

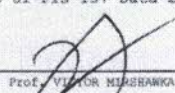
Diretor do F.A.A.P. - Pós-Graduação

Diretor da Faculdade

Dr. ANTONIO BIAS BUENO GUILLON
Presidente da FAAP

Prof. VICTOR MIRSHAWKA JUNIOR
Diretor da FAAP Pós-Graduação

RUBENS RICUPERO
Diretor da Faculdade de Economia

FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
Registro de Certificado
nº 9508603375
Livro 01 Fls 137 Data 23/07/2013

Prof. VICTOR MIRSHAWKA JUNIOR
Curso Vinculado a Faculdade de Economia da FAAP, credenciada pelo Decreto nº 72.543 de 30/07/73, publicado no DOU - em 31/07/73.



Dados Pessoais

Nome do Aluno: ADALTON GOMES SILVA
Aluno: 321101961 Turma: 95448011
Data de Nascimento: 01/02/1973
Identidade: M-6.326.435
Naturalidade: CAVANBU - MG

Graduação - Ensino Superior - DIREITO
Instituição: FADIVA - FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA
Concluído: 1998

Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Gestão da Cidade da Faculdade de Economia da Fundação Armando Alvares Penteado, credenciada pelo Decreto n.º 72.943 de 30/07/73, publicado no DOU - em 31/07/73.

DOCENTE RESPONSÁVEL		DISCIPLINA	N/A	NOTA	RESULTADO
Prof.ª ADILSON RODRIGUES CAMACHO	DOUTOR	ARQUITETURA E URBANISMO	9	10,00	Aprovado
Prof.ª ANA PAULA PRETO RODRIGUES NEVES	MESTRE	MOBILIDADE NAS CIDADES	6	10,00	Aprovado
Prof.ª CELSO TOSHTO MATSUDA	DOUTOR	GOVERNO ELETRÔNICO (E-GOVERNMENT)	6	10,00	Aprovado
		MARKETING PÚBLICO	6	10,00	Aprovado
		POLÍTICA DE ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIO	6	10,00	Aprovado
Prof.ª EDUARDO ANTONIO DE PAULA S E GUIMARÃES	MESTRE	AValiação econômica de programas e projetos governamentais	6	10,00	Aprovado
Prof.ª ELIOSA HELENA DE SOUZA CABRAL	DOUTOR	CIDADANIA, TERCEIRO SETOR E RESPONSABILIDADE SOCIAL	9	10,00	Aprovado
		GÊNERO E POLÍTICAS SOCIAIS	6	10,00	Aprovado
		POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	6	10,00	Aprovado
Prof.ª FERNANDO ANTONIO FRANCO MONTORO	DOUTOR	RECURSOS ECONÔMICOS	9	10,00	Aprovado
Prof.ª FERNANDO L. GURGUEIRA	MESTRE	ciência política	9	10,00	Aprovado
		ÉTICA	6	10,00	Aprovado
Prof.ª RENE ALVARO PINHEIRO	MESTRE	DIREITO ADMINISTRATIVO	9	10,00	Aprovado
		DIREITO AMBIENTAL	6	10,00	Aprovado
		DIREITO TRIBUTÁRIO	9	10,00	Aprovado
Prof.ª ISRAEL HIGINO FAVEIRO DE AGUIAR	ESPECIALISTA	POLÍTICA HABITACIONAL	9	10,00	Aprovado
Prof.ª JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	ESPECIALISTA	POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	9	10,00	Aprovado
Prof.ª JOSÉ SÉRGIO FERREIRA ANTONIO	ESPECIALISTA	COMUNICAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	6	10,00	Aprovado
Prof.ª JOSILENE TICANELLI VANNUZZINI FERRER	MESTRE	GESTÃO AMBIENTAL	6	10,00	Aprovado
Prof.ª LUIZ ALBERTO DE SOUZA ARANHA MACHADO	ESPECIALISTA	criatividade	6	10,00	Aprovado
Prof.ª LUIZ ANTONIO DA SILVA	ESPECIALISTA	CONTABILIDADE E CONTROLO ADORIA MUNICIPAL	9	10,00	Aprovado
		Lei de RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL	9	10,00	Aprovado
Prof.ª LUIZ EUGENIO SCARFINO JUNIOR	ESPECIALISTA	DIREITO ELEITORAL	3	10,00	Aprovado
Prof.ª LUIZ MARINA APARECIDA FODDOS DE AQUINO	DOUTOR	ESTATUTO DA CIDADE	9	10,00	Aprovado
		PLANO DIRETOR	6	10,00	Aprovado
Prof.ª MARCOS CAMARGO CAMPAGNONE	DOUTOR	PENSAMENTO ESTRATÉGICO BRASILEIRO	9	10,00	Aprovado
		PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MUNICIPAL	15	10,00	Aprovado
Prof.ª MARIO AUGUSTO PORTO	MESTRE	QUALIDADE TOTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	9	10,00	Aprovado
Prof.ª MARIO PASCARELLI FILHO	MESTRE	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	6	10,00	Aprovado
		ECONOMIA CRIATIVA	6	10,00	Aprovado
		ECONOMIA INTERMIOCCIONAL E NACIONAL	9	10,00	Aprovado
		ELABORAÇÃO, ANÁLISE E GESTÃO INTERSECTORIAL	15	10,00	Aprovado
		DE PROJETOS E CONTRATOS	9	10,00	Aprovado
		GESTÃO EMPREENDEDORA	9	10,00	Aprovado
		METODOLOGIA CIENTÍFICA	12	10,00	Aprovado
		POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA	6	10,00	Aprovado
		POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9	10,00	Aprovado
		REFORMA DE ESTADO EM NÍVEL LOCAL	3	10,00	Aprovado
Prof.ª MAURICIO DE ANDRADE MOURÃO	ESPECIALISTA	GEOPROCESSAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS	9	10,00	Aprovado





CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

ADAILTON GOMES SILVA

participou do evento: 2º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO PÚBLICO EMD,

☐ realizado na modalidade online nos dias 02 a 05 de Maio de 2023,

☐ com carga horária de 16 horas-aula.

Varginha-MG, 08 de Maio de 2023

PROF. ME FERNANDO MELLO
DIRETOR EXECUTIVO



CERTIFICADO

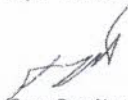
25º CONGRESSO
MINEIRO
DE MUNICÍPIOS

Municípios fortes.
Pacto pelo Brasil.

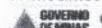
A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM - CERTIFICA QUE ADAILTON GOMES SILVA

PARTICIPOU DO 25º CONGRESSO MINEIRO DE MUNICÍPIOS, REALIZADO NOS DIAS 5, 6 E 7 DE MAIO DE 2008, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS, NO EXPOMINAS, EM BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS.

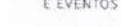
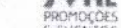
BELO HORIZONTE, 7 DE MAIO DE 2008.


CELSON COTA NETO
PRESIDENTE DA AMM

PATROCÍNIO:



ORGANIZAÇÃO:



REALIZAÇÃO:
AMM
ASSOCIAÇÃO MINEIRA
DE MUNICÍPIOS

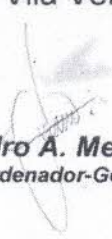


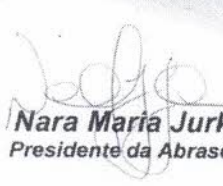
ABRASCAM

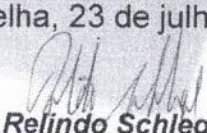
CERTIFICADO

Certificamos que **ADAILTON GOMES SILVA**
participou do "**XIX CONGRESSO BRASILEIRO DE SERVIDORES DE
CÂMARAS MUNICIPAIS**", realizado no período de 20 a 23 de julho de 2004,
em Vila Velha - ES.

Vila Velha, 23 de julho de 2004.


Pedro A. Mendes
Coordenador-Geral do Congresso


Nara Maria Jurkfitz
Presidente da Abrascam


Relindo Schlegel
Pres. do Conselho Representantes

XIX CONGRESSO BRASILEIRO DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS
Vila Velha / ES, 20 a 23 de Julho de 2004

PROGRAMA

O PROJETO INTERLEGIS E O DESAFIO DA INTEGRAÇÃO DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS BRASILEIROS.

EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA NO INTERLEGIS.

O MUNICÍPIO E A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - AVANÇOS E RETROCESSOS NA AUTONOMIA DO PODER LOCAL: AS ALTERAÇÕES POR PROPOSTAS DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS E O PACTO FEDERATIVO.

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS: UM DESAFIO NOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS:

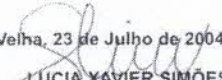
Estruturação e Alterações de Planos de Cargos e Funções;
Valorização Funcional;
O Princípio da Eficiência e o Aperfeiçoamento de Pessoal;
Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos para a próxima Legislatura.

PREVIDÊNCIA SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
SITUAÇÃO ATUAL DOS SERVIDORES (REFORMA DA PREVIDÊNCIA), "PEC" PARALELA E INSS DOS VEREADORES.

CONTROLES INTERNOS NO ÂMBITO MUNICIPAL - O GERENCIAMENTO EFICIENTE DE RECURSOS PÚBLICOS.

2004 - ELEIÇÕES MUNICIPAIS A FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES: UMA ANÁLISE JURÍDICA E POLÍTICA DAS ALTERAÇÕES EM ANO ELEITORAL.

OS MUNICÍPIOS BRASILEIROS E A REFORMA TRIBUTÁRIA - IMPACTOS PARA 2007 NOS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS.

Vila Velha, 23 de Julho de 2004.

LÚCIA XAVIER SIMÕES
1ª Secretária da ABRASCAM



SEMINÁRIO DE DIREITO
ADMINISTRATIVO
Controle da Administração Pública

CERTIFICADO

Certificamos que

ADAILTON GOMES SILVA

participou do Seminário de Direito Administrativo - Controle da Administração Pública,
realizado em Campo Belo nos dias 26 e 27 de abril de 2010,
com carga horária de 14 horas-aula, na qualidade de

Congressista

Cristiana Fortini

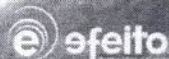
Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo

Realização



INSTITUTO
MINEIRO
DE DIREITO
ADMINISTRATIVO

Organização





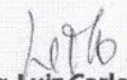
**Seminário:
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
Preservação e Conscientização**

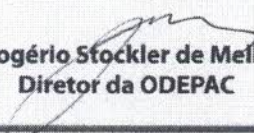


PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAXAMBU

CERTIFICADO

Certifico que Adailton Gomes Silva
**participou do Seminário PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL:
Preservação e Conscientização, realizado na cidade de Caxambu - MG,
nos dias 29 e 30 de julho de 2009.**


Dr. Luiz Carlos Pinto
Prefeito Municipal de Caxambu


Rogério Stockler de Mello
Diretor da ODEPAC

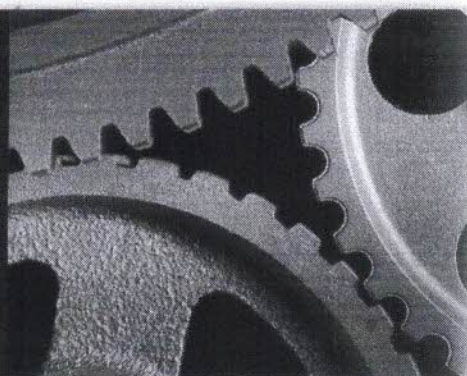
APOIO:



SEMINÁRIO CONTROLE INTERNO

30/06 A 02/07 2003

AUDITÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS



Certificamos que **ADAÍLTON GOMES SILVA**

concluiu o Seminário de Controle Interno, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e AMM - Associação Mineira de Municípios, realizado nos dias 30 de junho, 01 e 02 de julho de 2003, com carga horária de 24 horas/aula.

Belo Horizonte 02 de julho de 2003

Edimar Ferreira de Faria
Diretor da Escola de Contas do TCEMG

TCEMG
TRIBUNAL DE CONTAS
MINAS GERAIS
67 anos

Adriene Barbosa
Presidente da AMM

AMM
Associação Mineira de Municípios



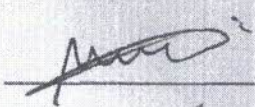
CERTIFICADO

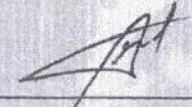
Certificamos que,

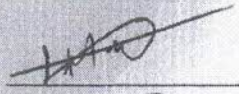
Palestrante Adailton Gomes Silva

participou do FORUM BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, realizado nos dias 13, 14 e 15 de junho de 2012 na cidade de Caxambu, Minas Gerais.

Caxambu, 15 de junho de 2012.


Jornal
Panorama
www.panorama.com.br


CBRAL & OLIVEIRA


INSTITUTO
MANTIQUEIRA

Responsabilidade Social, Meio Ambiente e Cultura

DIA 13 DE JUNHO DE 2012

Tema: "O ESTADO, A SOCIEDADE E AS POLÍTICAS PÚBLICAS".
Palestrante: Prof. Dr. Cláudio Antônio de Souza

FÓRUM DE DISCUSSÃO - SEGURANÇA NACIONAL, MEIO AMBIENTE NO CONTEXTO DAS ÁGUAS E MATAS - O QUE OS MUNICÍPIOS PODEM FAZER PARA GERAR RECURSOS AO PRESERVAR SUAS MATAS, NASCENTES E RIOS.
Coordenador: Adolfo Maurício

Tema: CIDADE E TERRITÓRIO: DESAFIOS DA REINVENÇÃO POLÍTICA DO ESPAÇO PÚBLICO. **Palestrante:** Prof. Dr. Jorge Luiz Barbosa.

DIA 14 DE JUNHO DE 2012

Tema: GESTÃO DE PESSOAL E A RESPONSABILIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - **Palestrante:** Dr. Adailton Gomes Silva

Tema: AS CIDADES NO SEC. XXI E OS DESAFIOS DOS ADMINISTRADORES PARA TORNÁ-LAS SEGURAS E VIÁVEIS - AS FORMAS DE SE CONSEGUIR RECURSOS E COMO ADMINISTRÁ-LAS COM RESPONSABILIDADE - **Palestrante:** Dr. Adolfo Maurício

Tema: EDUCAÇÃO E OS DESAFIOS DAS ESCOLAS TÉCNICAS - MEIOS PARA SE INSTALÁ-LAS EM SEU MUNICÍPIO. **Palestrante:** Prof. Gilson Luna

Tema: AÇÕES SOCIAIS E PROPOSTAS DE TRABALHOS NOS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIAS **Palestrante:** Elizabeth Beghine

Tema: COMPRAS PÚBLICAS: RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DO GESTOR EMPREENDEDOR COM OS GASTOS PÚBLICOS. **Palestrante:** Deise Ferreira Matos

Tema: EDUCAÇÃO PATRIMONIAL - PAISAGEM CULTURAL. **Palestrante:** Profª. MCS. Cláudia Maria Soares Rossi

Tema: RECUPERAÇÃO AMBIENTAL: A EXPERIÊNCIA DO PROJETO MARIA DE BARRO NA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. **Palestrante:** Prof. MCS. Vinicius Martins Ferreira

DIA 15 DE JUNHO DE 2012

Tema: RECEITAS PÚBLICAS. **Palestrante:** Deputado Estadual Duarte Bechir

Tema: MEIO AMBIENTE E POLUIÇÃO. **Palestrante:** Prof. Prof. José Carlos De Paula

Tema: A MULHER COMO PRECURSORA DA MAIOR REVOLUÇÃO DO SEC. XXI, SUAS CONQUISTAS E, AINDA, A OPRESSÃO QUE SOFREM E AS SUAS RAZÕES - PROGRAMAS QUE OS MUNICÍPIOS PODEM IMPLANTAR PARA QUE A MULHER SEJA LIVRE E AGENTE PLENA DE AÇÕES, EM ESPECIAL, NA POLÍTICA.
Palestrante: Drª. Eliana Piola

Tema: EMPREENDEDORISMO, DESAFIOS E METAS PARA O SETOR PÚBLICO. **Palestrante:** Prof. MBA Carlos Henrique Braz Carvalho

Tema: A IMPORTÂNCIA DO ATENDIMENTO NO SETOR PÚBLICO E O QUE PODEMOS TIRAR DE EXEMPLO DO SETOR PRIVADO PARA O PÚBLICO. **Palestrante:** Prof. Idevanir José De Almeida

Tema: ÁGUA, RECURSO NATURAL E FINITO, INDISPENSÁVEL À VIDA. **Palestrante:** Prof. José Carlos De Paula

Tema: MARKETING SOCIAL E RESPONSABILIDADE SOCIAL NA INICIATIVA PRIVADA E NOS GOVERNOS. **Palestrante:** Adolfo Brader

CARGA HORÁRIA: 40 H

Novo Ciclo de Palestras para Vereadores

- Timóteo - 25 e 26 de abril;
- Montes Claros - 16 e 17 de maio;
- Pará de Minas - 27 e 28 de junho;
- Pouso Alegre - 11 e 12 de julho;
- Uberlândia - 22 e 23 de agosto;
- Juiz de Fora - 12 e 13 de setembro;
- Belo Horizonte - 26 e 27 de setembro.



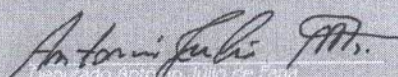
O Vereador do Século XXI

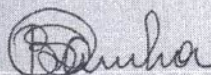
O Município e a
Nova Realidade
Mundial

Certificado

Adailton Gomes Silva

participou do Novo Ciclo de Palestras para Vereadores
"O vereador do Século XXI - O Município e a Nova Realidade Mundial"
realizado no período de abril a setembro de 2002.


Deputado Antônio Júlio de Faria
Presidente da Assembleia Legislativa
do Estado de Minas Gerais


Vereadora Branca Cristina de Oliveira Mendes
Presidente do Tâmar dos Vereadores
do Estado de Minas Gerais


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS




UNEMIG
UNIÃO DOS VEREADORES
DE MINAS GERAIS
Apoio:
Tribunal de Contas
do Estado de Minas Gerais

Novo Ciclo
de Palestras
para Vereadores

O Vereador do Século XXI

O Município e a
Nova Realidade
Mundial

Programação:

Primeiro dia:

- das 8 às 12 horas:

PAINEL 1: O Vereador, um Cidadão do Mundo.
As Políticas Públicas Municipais
e os Desafios da Globalização e da Era da Informação.

- das 14 às 18 horas:

PAINEL 2: O Vereador, um Legislador para o Futuro.
O Município e a Câmara Municipal
no Estado Democrático de Direito.

Segundo dia:

- das 8 às 12 horas:

PAINEL 3: O Vereador, um Fiscalizador Fiscalizado.
A Câmara Municipal e o Vereador
como agentes e sujeitos de fiscalização.

- das 14 às 18 horas:

PAINEL 4: O Vereador, um Parceiro da Sociedade.
O exercício ético e legítimo de uma
nova representação política.



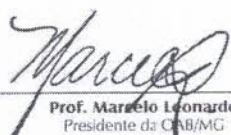
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO MINAS GERAIS
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

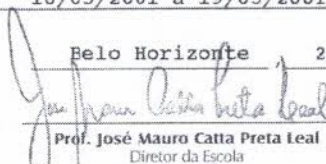


O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
SEÇÃO DE MINAS GERAIS

CERTIFICA

QUE ADAILTON GOMES SILVA FREQUENTOU
O VIII ENCONTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS
MINISTRADO(A) PELOS PROFESSORES RELACIONADOS NO VERSO, REALIZADO(A) PELA
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/MG, NA 64ª SUBSEÇÃO DE CAXAMBU/MG
DE 18/05/2001 a 19/05/2001 5 HORAS/AULA


Prof. Marcelo Leonardo
Presidente da OAB/MG


Belo Horizonte 28 DE Maio DE 20 01
Prof. José Mauro Catta Preta Leal
Diretor da Escola


Presidente da Subseção
Antônio da Silva Femeleite



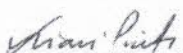
CERTIFICADO

A Escola Nacional dos Serviços Urbanos - ENSUR, do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, certifica que *Adailton Gomes Silva*, portador do CPF 869.717.606-97, concluiu com aproveitamento, em 04 de agosto de 2003, o **Curso de Processo e Técnica Legislativa**, na modalidade de Educação a Distância.

Registro de Matrícula nº 0020010076-3

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2003.


Tereza Cristina Barwick Baratta
Diretora da ENSUR


Mara Darcy Biasi Ferrarri Pinto
Superintendente Geral do IBAM

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DURAÇÃO

O Curso consta de cinco Unidades de Estudo e deve ser concluído no prazo máximo de 150 dias consecutivos à matrícula, equivalendo a 300(trezentas) horas de estudo.

Conteúdo Programático		Nota
Unidade de Estudo 1	• Processo Legislativo/ Atos legais e suas finalidades /Poder Legislativo: Funções e Estrutura	10,00
Unidade de Estudo 2	• Processo Legislativo: A Atividade Legislativa/ As Normas Constitucionais, Legais e Regimentais/ A Iniciativa de Proposições.	9,75
Unidade de Estudo 3	• Recebimento das proposições/ Encaminhamentos às Comissões/Discussão/Deliberação e Quórum/Votação/Elaboração Legislativa Especial/Participação do Cidadão/ Aprovação e Autógrafo/Sanção/Veto/Promulgação/Publicação/Vigência/Vacância	9,50
Unidade de Estudo 4	• Técnica Legislativa: Conceito/Estilo de Redação/ Partes do Ato/ Encerramento do Texto Normativo.	10,00
Unidade de Estudo 5	• Técnica Legislativa: Complementação do Projeto/ Atos Administrativos Não Normativos.	9,80

Paulina Dias
Emitente

Portador(a) do Certificado

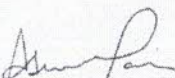


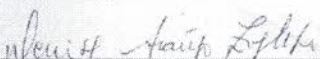
PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

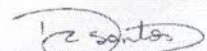
CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
ADAILTON GOMES SILVA,
CPF nº 869.717.606-97, concluiu, com aproveitamento, o curso
DIREITO ELEITORAL,
com carga horária de 60 horas, na modalidade de Educação a Distância,
no período de 15 de março a 30 de junho de 2008.

Brasília, 14 de julho de 2008


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral
Senado Federal


DENISE RAMOS DE ARAÚJO ZOGHBI
Diretora Executiva


DENISE ZAIDEN SANTOS
Diretora da Subsecretaria de Pesquisa e
Desenvolvimento, Estudos e Projeto





PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

DECLARAÇÃO

O Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), órgão do Senado Federal, declara, para os fins devidos, que ADALTON GOMES SILVA, CPF nº 869.717.606-97, concluiu, com aproveitamento, o curso DIREITO ELEITORAL, com carga horária de 60 horas, na modalidade de Educação a Distância, no período de 15 de Março a 30 de Junho de 2008, com o seguinte conteúdo programático:

UNIDADE I - CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Módulo I - Dois pilares de nossas instituições representativas

Módulo II - Articulação entre a soberania popular e o governo representativo

UNIDADE II - TEORIA GERAL DO DIREITO ELEITORAL

Módulo I - Introdução à Teoria Geral do Direito Eleitoral Brasileiro

Módulo II - O Direito Eleitoral na Constituição

Módulo III - Os partidos políticos e a lei

UNIDADE III - LEGISLAÇÃO ELEITORAL PERMANENTE E NORMAS CORRELATAS

Módulo I - As leis que regem o Direito Eleitoral Brasileiro e a importância de uma lei eleitoral permanente

Módulo II - O Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 1965)

UNIDADE IV - A ADMINISTRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PELA JUSTIÇA ELEITORAL

Módulo I - O sistema Brasileiro de administração eleitoral: outros sistemas de administração eleitoral

UNIDADE V - A FEDERAÇÃO E OS MUNICÍPIOS

Módulo I - A Federação Brasileiro: os entes federativos

Brasília, 14 de julho de 2008

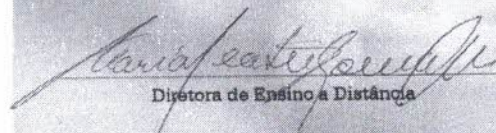

DENISE RAMOS DE ARAÚJO ZOGHBI
Diretora Executiva

Certificado de

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da PUC Minas Virtual, certifica que **Adailton Gomes Silva** participou do curso sobre a **Nova Lei de Responsabilidade Fiscal**, ministrado pelos professores **Jair Eduardo Santana** e **Carlos Coelho Pinto Motta**, realizado no período de **28/08/2000 a 08/10/2000**, com carga horária de **30 horas/aula**.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2000


Reitor


Diretora de Ensino a Distância

Parceria:



REPÚBLICA



FEDERATIVA

DO BRASIL

FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA

O Diretor da FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO em 16 de fevereiro de 2001, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO**

a Mívia de Liz Clementino
portador da cédula de identidade RG nº ME-8.333.959-SSP/MG
brasileiro, nascido a 17 de fevereiro de 1978, natural
do Estado de Minas Gerais

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Varginha, 16 de fevereiro de 2001

Elaine Maria Abrão Benfica
Secretário

[Assinatura]
Diretor

Diplomado



Curso de Direito reconhecido

pelo Decreto nº 68179/71

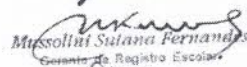
D.O. 08/02/1971

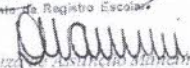
Diretor: Prof. Francisco Vani Bemfica

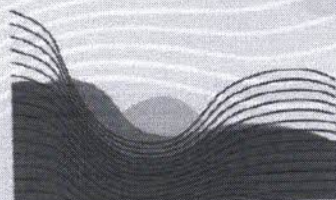
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Diploma registrado sob o Nº 58176, no
Livro G-110, Folha 088,
Processo Nº 23071.006107/2002-01, de acordo com
o disposto no Artigo 48, § 1º da Lei 9394/96 e Res. 3/97-CNE.

Em 18 de junho de 2002


Mussolini Sulana Fernandes
Gerente de Registro Escolar


Dulcina Luzzi
Coordenadora de Assuntos e Registros Acadêmicos
Portaria N.º 028 de 24.11.98



XIII CONGRESSO MINEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Democracia, governança e sustentabilidade:
velhos conceitos e novas perspectivas

22 e 23 maio/2023

Teatro Feluma Belo Horizonte/MG

Homenagem ao Ministro do TCU,
Antônio Augusto Anastasia

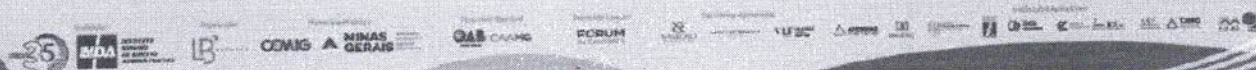
CERTIFICADO

Certificamos que

Lívia de Liz Clementino

participou do XIII CONGRESSO MINEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO
realizado entre os dias 22 e 23 de maio de 2023, no Teatro Feluma, Belo Horizonte/MG,
com a carga horária de 18 horas na condição de congressista.

LUCIANA MORAES RASO SARDINHA PINTO
Presidente do IMDA



Verificar autenticidade do certificado: congressoimda2023.com.br/certificado



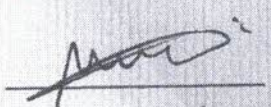
CERTIFICADO

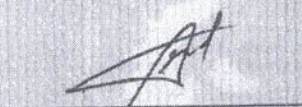
Certificamos que,

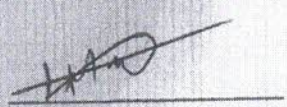
Livia Liz Clementina

participou do FORUM BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, realizado nos dias 13, 14 e 15 de junho de 2012 na cidade de Caxambu, Minas Gerais.

Caxambu, 15 de junho de 2012.


Jornal
Panorama
www.panorama.com.br


CIMA & ASSOCIADOS


INSTITUTO
MANTIQUEIRA

Responsabilidade Social, Meio Ambiente e Cultura

DIA 13 DE JUNHO DE 2012

Tema: "O ESTADO, A SOCIEDADE E AS POLÍTICAS PÚBLICAS".
Palestrante: Prof. Dr. Cláudio Antônio de Souza

FÓRUM DE DISCUSSÃO - SEGURANÇA NACIONAL, MEIO AMBIENTE NO CONTEXTO DAS ÁGUAS E MATAS - O QUE OS MUNICÍPIOS PODEM FAZER PARA GERAR RECURSOS AO PRESERVAR SUAS MATAS, NASCENTES E RIOS.
Coordenador: Adolfo Maurício

Tema: CIDADE E TERRITÓRIO: DESAFIOS DA REINVENÇÃO POLÍTICA DO ESPAÇO PÚBLICO. **Palestrante:** Prof. Dr. Jorge Luiz Barbosa.

DIA 14 DE JUNHO DE 2012

Tema: GESTÃO DE PESSOAL E A RESPONSABILIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - **Palestrante:** Dr. Adailton Gomes Silva

Tema: AS CIDADES NO SEC. XXI E OS DESAFIOS DOS ADMINISTRADORES PARA TORNÁ-LAS SEGURAS E VIÁVEIS - AS FORMAS DE SE CONSEGUIR RECURSOS E COMO ADMINISTRA-LAS COM RESPONSABILIDADE - **Palestrante:** Dr. Adolfo Maurício

Tema: EDUCAÇÃO E OS DESAFIOS DAS ESCOLAS TÉCNICAS - MEIOS PARA SE INSTALÁ-LAS EM SEU MUNICÍPIO. **Palestrante:** Prof. Gilson Luna

Tema: AÇÕES SOCIAIS E PROPOSTAS DE TRABALHOS NOS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIAS **Palestrante:** Elizabeth Begliane

Tema: COMPRAS PÚBLICAS: RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DO GESTOR EMPREENDEDOR COM OS GASTOS PÚBLICOS. **Palestrante:** Deise Ferreira Matos

Tema: EDUCAÇÃO PATRIMONIAL - PAISAGEM CULTURAL. **Palestrante:** Prof. MCS. Cláudia Maria Soares Rossi

Tema: RECUPERAÇÃO AMBIENTAL: A EXPERIÊNCIA DO PROJETO MARIA DE BARRO NA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. **Palestrante:** Prof. MCS. Vancius Martins Ferreira

DIA 15 DE JUNHO DE 2012

Tema: RECEITAS PÚBLICAS. **Palestrante:** Deputado Estadual Duarte Bechir

Tema: MEIO AMBIENTE E POLUIÇÃO. **Palestrante:** Prof. Prof. José Carlos De Paula

Tema: A MULHER COMO PRECURSORA DA MAIOR REVOLUÇÃO DO SEC. XXI. SUAS CONQUISTAS E, AINDA, A OPRESSÃO QUE SOFREM E AS SUAS RAZÕES - PROGRAMAS QUE OS MUNICÍPIOS PODEM IMPLANTAR PARA QUE A MULHER SEJA LIVRE E AGENTE PLENA DE AÇÕES, EM ESPECIAL, NA POLÍTICA.
Palestrante: Dr. Eliano Piola

Tema: EMPREENDEDORISMO, DESAFIOS E METAS PARA O SETOR PÚBLICO. **Palestrante:** Prof. MBA Carlos Henrique Braz Carvalho

Tema: A IMPORTÂNCIA DO ATENDIMENTO NO SETOR PÚBLICO E O QUE PODEMOS TIRAR DE EXEMPLO DO SETOR PRIVADO PARA O PÚBLICO. **Palestrante:** Prof. Idevanir José De Almeida

Tema: ÁGUA, RECURSO NATURAL E FINITO, INDISPENSÁVEL A VIDA. **Palestrante:** Prof. José Carlos De Paula

Tema: MARKETING SOCIAL E RESPONSABILIDADE SOCIAL NA INICIATIVA PRIVADA E NOS GOVERNOS. **Palestrante:** Adolfo Breder

CARGA HORÁRIA: 40 H



FGVONLINE-0/GPAPEAD-00/10812/2010

O Diretor da Escola de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas confere a

LIVIA DE LIZ CLEMENTINO

Certificado do Curso

GESTÃO DE PESSOAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nível Extensão, com 30 horas, realizado pelo Programa FGV Online, no período de Abril/2010 a Julho/2010, conferindo-lhe o grau 9,7.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2010.


Flavio Carvalho de Vasconcelos
Diretor da EBAPE/FGV





Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CERTIFICADO



A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da Diretoria de Ensino a Distância e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, certifica que

Lívia de Liz Clementino

concluiu o **Curso de Atualização em Licitações e Contratos Administrativos**, ministrado no período de 01 de Junho a 31 de agosto de 2006.

Belo Horizonte, 30 de Setembro de 2006

Professor Faustão Afonso Araújo
Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas de Minas
Gerais

Maria Beatriz R. de Oliveira Gonçalves
Diretora de Ensino a Distância - PUC Minas

INSTITUTO
plenum
BRASIL

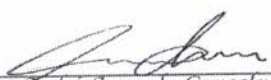
CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

ADAILTON GOMES SILVA

PARTICIPOU DO 2º SEMINÁRIO LICITA CÂMARA CHECKLIST DOS PROCEDIMENTOS PARA O USO CORRETO DA
NOVA LEI DE LICITAÇÕES NO LEGISLATIVO EM 2024 REALIZADO NOS DIAS 22, 23 E 24 DE NOVEMBRO DE 2023.
TRANSMISSÃO AO VIVO PELA INTERNET.
CARGA HORÁRIA 16 HORAS.

CERTIFICADO
2023003822


Dr. André Azevedo Gonçalves
DIRETOR

INSTITUTO
plenium
BRASIL

CERTIFICADO

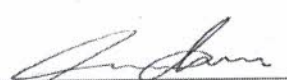
O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

ADAILTON GOMES SILVA

PARTICIPOU DO CURSO: COMPRAS DIRETAS: DISPENSA, INEXIGIBILIDADE, CREDENCIAMENTO E A CORRETA INSTRUÇÃO
DOS PROCESSOS CONFORME A NOVA LEI DE LICITAÇÕES REALIZADO NOS DIAS 21 E 22 DE NOVEMBRO DE 2023.
TRANSMISSÃO AO VIVO PELA INTERNET.
CARGA HORÁRIA 12 HORAS.

CERTIFICADO

2023003586


Dr. André Azevedo Gonçalves
DIRETOR



CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO

CERTIFICAMOS QUE

Adailton Gomes Silva

Participou do Curso Prático de Dispensa e Inexigibilidade, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, ao vivo, via Zoom, nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2023, com carga horária total de 06 (seis) horas.


Professor Matheus Carvalho

PROMOTORA: Vianna de Carvalho
Cursos e Aulas LTDA - ME
CNPJ: 13.292.261/0001-74

17/08/2023

DATA

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 00011225/2025



Última atualização 06/10/2025

Local: Coronel Xavier Chaves/MG

Órgão: MUNICIPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES

Unidade compradora: 01003 - CÂMARA MUNICIPAL DE CEL XAVIER CHAVES

Modalidade da contratação: Inexigibilidade

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/10/2025

Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18557546000103-1-000113/2025

Fonte: SH3 Informática Ltda.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 51.318.373/0001-46, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG E CRIAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 86.000,00	R\$ 86.000,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico	
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO LEI, REGIMENTO E ESCOLARevisão e atualização da Lei Orgânica Municipal de Coronel Xavier Chaves - MG; atualização do Regimento Interno da Camara Municipal de Coronel Xavier Chaves - MG e Escola do Legislativo.	12	R\$ 7.166,6667	R\$ 86.000.0004

[Voltar](#)

120

obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 004/2024



Última atualização 04/04/2024

Acessar Contratação

Local: Barrocas/BA Órgão: BARROCAS CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 1 - BARROCAS CAMARA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, e

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/04/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 04216292000155-1-000004/2024 Fonte: BLL Compras

Objeto:

DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE APERFEIÇOAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 90.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 90.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE APERFEIÇOAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL	1	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

<

>

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

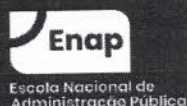
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Contratos

Contrato nº 12/2025

Última atualização 02/03/2026



Local: Água Fria de Goiás/GO **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE AGUA FRIA DE GOIAS

Unidade executora: 10 - CÂMARA MUN. DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 163/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 02/03/2026 **Data de assinatura:** 10/12/2025

Vigência: de 10/12/2025 a 30/04/2026

Id contrato PNCP: 24856767000185-2-000015/2025 **Fonte:** Megasoftware Informática

Id contratação PNCP: 24856767000185-1-000041/2025

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA PARA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO NORMATIVA E SISTEMATIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - LOM, COMPREENDENDO ANÁLISE INTEGRAL DO TEXTO VIGENTE; IDENTIFICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DESATUALIZAÇÕES, CONFLITANTES, REVOGADOS TACITAMENTE OU INCOMPATÍVEIS COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DE CONTAS; ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL, LEGAL E JURISPRUDENCIAL; REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS DISPOSITIVOS RELATIVOS À ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS;

VALOR CONTRATADO

R\$ 50.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica

CNPJ/CPF: 29.648.908/0001-98

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: RAFAEL TAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ArquivosHistórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
CONTRATO	02/03/2026 - 14:39:09	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

<>

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 66.234.691/0001-04 Telefax (0xx33) 3312-1212

Rua Dom Cavati, 391 Caixa Postal nº 39-Centro-Mutum-MG CEP 36.955-000

www.camaramutum.mg.gov.br - E-mail: falecom@camaramutum.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 QUE FAZEM ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA RAFAEL PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A Câmara Municipal de Mutum, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 66.234.691/0001-04, neste ato representado pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Mutum, o Sr. **NAESTE GOMES DA SILVA**, portador(a) da CI/RG nº 12576264 SSP MG e inscrito(a) no CPF sob o nº 039.091.636-61, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RAFAEL PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 26.780.640/0001-55, sediada a Rua Castelo Santarem, 105, casa 02, Castelo, Belo Horizonte– MG – CEP: 31.330-220, neste ato representada pelo(a) Sr. **Rafael de Paiva Sousa**, portador(a) da CI/RG nº MG 12049901 SSP MG e inscrito(a) no CPF sob o nº 059.216.626-07, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo de Contratação Direta nº 002/2025, Inexigibilidade nº 002/2025, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

- 1.1. Constitui objeto da contratação para “Contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de projeto/estudo, visando a revisão geral da Lei Orgânica do Município de Mutum e do Regimento Interno da Câmara Municipal, com o fim de adequá-los ao atual contexto social e jurídico vigente, tendo em vista as suas constantes modificações e evoluções atendendo ao primado da Constituição Federal vigente e demais legislações federais, bem como consultoria jurídica para de constitucionalidade de leis e assessoria jurídica ao processo legislativo, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 66.234.691/0001-04 Telefax (0xx33) 3312-1212

Rua Dom Cavati, 391 Caixa Postal nº 39-Centro-Mutum-MG CEP 36.955-000

www.camaramutum.mg.gov.br - E-mail: falecom@camaramutum.mg.gov.br

- 1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

1.2.1. *Serviços profissionais de advocatícios de natureza técnica e singular de notória especialização, no que tange* “serviços técnicos especializados para a elaboração de projeto/estudo, visando a revisão geral da Lei Orgânica do Município de Mutum e do Regimento Interno da Câmara Municipal, com o fim de adequá-los ao atual contexto social e jurídico vigente, tendo em vista as suas constantes modificações e evoluções atendendo ao primado da Constituição Federal vigente e demais legislações federais, bem como consultoria jurídica para de constitucionalidade de leis e assessoria jurídica ao processo legislativo”.

1.2.1.1. EXECUÇÃO

1.2.1.1.1. O contratado deverá prestar consultoria jurídica/administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens, de segunda-feira até sexta-feira nos horários compreendidos entre 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 18:00 horas, com emissão de pareceres e demais atos necessários sobre o objeto da contratação, sempre que for solicitado. Ditos serviços, de acordo com as fases acima relacionadas, foram modulados a partir de sondagens e estudos preliminares destinados ao atendimento de demandas que carecem de considerável aprimoramento nesta gestão e não estão em condições de serem supridas pelo Corpo Técnico desta Administração.

1.3. DO VALOR

- 1.3.1 Para realização dos serviços no prazo previsto o valor total da contratação será de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 66.234.691/0001-04 Telefax (0xx33) 3312-1212

Rua Dom Cavati, 391 Caixa Postal nº 39-Centro-Mutum-MG CEP 36.955-000

www.camaramutum.mg.gov.br - E-mail: falecom@camaramutum.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A prestação de serviço técnico especializado de consultoria solicitado está amparado na "elaboração de projeto/estudo, visando a revisão geral da Lei Orgânica do Município de Mutum e do Regimento Interno da Câmara Municipal, com o fim de adequá-los ao atual contexto social e jurídico vigente, tendo em vista as suas constantes modificações e evoluções atendendo ao primado da Constituição Federal vigente e demais legislações federais, bem como consultoria jurídica para de constitucionalidade de leis e assessoria jurídica ao processo legislativo".

3.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.3. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 66.234.691/0001-04 Telefax (0xx33) 3312-1212

Rua Dom Cavati, 391 Caixa Postal nº 39-Centro-Mutum-MG CEP 36.955-000

www.camaramutum.mg.gov.br - E-mail: falecom@camaramutum.mg.gov.br

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos e/ou serviços em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.1.2. Fica designado como fiscal de contrato o Sr.^(a) Leonardo Fiuza Ferreira.

4.2. Caberá à Gestora do Contrato, Sr^a Teresa Maria Garcia de Arruda:

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 66.234.691/0001-04 Telefax (0xx33) 3312-1212

Rua Dom Cavati, 391 Caixa Postal nº 39-Centro-Mutum-MG CEP 36.955-000

www.camaramutum.mg.gov.br - E-mail: falecom@camaramutum.mg.gov.br

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Fica vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 66.234.691/0001-04 Telefax (0xx33) 3312-1212

Rua Dom Cavati, 391 Caixa Postal nº 39-Centro-Mutum-MG CEP 36.955-000

www.camaramutum.mg.gov.br - E-mail: falecom@camaramutum.mg.gov.br

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 5 (cinco) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. A Câmara Municipal de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador Câmara Municipal ;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 66.234.691/0001-04 Telefax (0xx33) 3312-1212

Rua Dom Cavati, 391 Caixa Postal nº 39-Centro-Mutum-MG CEP 36.955-000

www.camaramutum.mg.gov.br - E-mail: falecom@camaramutum.mg.gov.br

IV- Débito da licitante para com a Câmara Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. . Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 66.234.691/0001-04 Telefax (0xx33) 3312-1212

Rua Dom Cavati, 391 Caixa Postal nº 39-Centro-Mutum-MG CEP 36.955-000

www.camaramutum.mg.gov.br - E-mail: falecom@camaramutum.mg.gov.br

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 66.234.691/0001-04 Telefax (0xx33) 3312-1212

Rua Dom Cavati, 391 Caixa Postal nº 39-Centro-Mutum-MG CEP 36.955-000

www.camaramutum.mg.gov.br - E-mail: falecom@camaramutum.mg.gov.br

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução



CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 66.234.691/0001-04 Telefax (0xx33) 3312-1212

Rua Dom Cavati, 391 Caixa Postal nº 39-Centro-Mutum-MG CEP 36.955-000

www.camaramutum.mg.gov.br - E-mail: falecom@camaramutum.mg.gov.br

contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 66.234.691/0001-04 Telefax (0xx33) 3312-1212

Rua Dom Cavati, 391 Caixa Postal nº 39-Centro-Mutum-MG CEP 36.955-000

www.camaramutum.mg.gov.br - E-mail: falecom@camaramutum.mg.gov.br

- XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 66.234.691/0001-04 Telefax (0xx33) 3312-1212

Rua Dom Cavati, 391 Caixa Postal nº 39-Centro-Mutum-MG CEP 36.955-000

www.camaramutum.mg.gov.br - E-mail: falecom@camaramutum.mg.gov.br

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 66.234.691/0001-04 Telefax (0xx33) 3312-1212

Rua Dom Cavati, 391 Caixa Postal nº 39-Centro-Mutum-MG CEP 36.955-000

www.camaramutum.mg.gov.br - E-mail: falecom@camaramutum.mg.gov.br

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 66.234.691/0001-04 Telefax (0xx33) 3312-1212

Rua Dom Cavati, 391 Caixa Postal nº 39-Centro-Mutum-MG CEP 36.955-000

www.camaramutum.mg.gov.br - E-mail: falecom@camaramutum.mg.gov.br

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de .

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 66.234.691/0001-04 Telefax (0xx33) 3312-1212

Rua Dom Cavati, 391 Caixa Postal nº 39-Centro-Mutum-MG CEP 36.955-000

www.camaramutum.mg.gov.br - E-mail: falecom@camaramutum.mg.gov.br

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos

II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas

previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso



CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 66.234.691/0001-04 Telefax (0xx33) 3312-1212

Rua Dom Cavati, 391 Caixa Postal nº 39-Centro-Mutum-MG CEP 36.955-000

www.camaramutum.mg.gov.br - E-mail: falecom@camaramutum.mg.gov.br

com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Câmara Municipal deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.13.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.14. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 66.234.691/0001-04 Telefax (0xx33) 3312-1212

Rua Dom Cavati, 391 Caixa Postal nº 39-Centro-Mutum-MG CEP 36.955-000

www.camaramutum.mg.gov.br - E-mail: falecom@camaramutum.mg.gov.br

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 66.234.691/0001-04 Telefax (0xx33) 3312-1212

Rua Dom Cavati, 391 Caixa Postal nº 39-Centro-Mutum-MG CEP 36.955-000

www.camaramutum.mg.gov.br - E-mail: falecom@camaramutum.mg.gov.br

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII - atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.;

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.04.122.0001.2002.339035.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 66.234.691/0001-04 Telefax (0xx33) 3312-1212

Rua Dom Cavati, 391 Caixa Postal nº 39-Centro-Mutum-MG CEP 36.955-000

www.camaramutum.mg.gov.br - E-mail: falecom@camaramutum.mg.gov.br

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 66.234.691/0001-04 Telefax (0xx33) 3312-1212

Rua Dom Cavati, 391 Caixa Postal nº 39-Centro-Mutum-MG CEP 36.955-000

www.camaramutum.mg.gov.br - E-mail: falecom@camaramutum.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Mutum/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mutum(MG), 05 de fevereiro de 2025.

Naeste Gomes da Silva
NAESTE GOMES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAFAEL PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Gilviane Gomes de Souza*
CPF: *082 034 166-59*

Nome: _____
CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



CONTRATO 014/2025

CONTRATO CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA E PELA EMPRESA ESCRITÓRIO **VALERIOTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NOS PROCESSOS DE ELABORAÇÃO DAS MINUTAS DE EMENDA DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DA **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG**.

CONTRATANTE: **Câmara Municipal de Formiga**, com sede nesta cidade de Formiga/MG, na Praça Ferreira Pires, nº 04 - Centro, CEP 35570-022, inscrita no CNPJ nº 20.914.305/0001-16, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Flávio Martins da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 490.617.636-49 e RG M2755259, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga-MG na Rua Hermes, n. 205, bairro Nossa Senhora Aparecida CEP 35574-434, filho do Sr. Sebastião Martins da Silva e Sra. Celeste Martins de Oliveira, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outra parte, a empresa, doravante denominado CONTRATANTE e o(a) empresa **VALERIOTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 12.612.994/0001-86, COM SEDE NA Rua 7 de setembro, nº18, Centro, na cidade de São José de UBÁ/RJ, CEP: 28455-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu representante legal, Hamiton Machado Valeriote Júnior, brasileiro, advogado, portador de cédula de identidade nº094488970/DICRJ, INSCRITO DEVIDAMENTE NO CPF SOB Nº096.042.847-47, RESDIENTE E DOMICILIADO NA Rua 07 de setembro nº18, Bairro Centro, na cidade de São José de Ubá/RJ., CEP; 28.455-000



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 058/2025, regido pela Lei nº 14.133/21, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento de capacitação e assessoria e consultoria técnica nos processos de PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG, elaboração das minutas de emenda de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Formiga/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O regime de execução dos serviços é por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, alínea “c” da Lei n. 14.133/21.

2.2 Os serviços do presente objeto serão prestados na sede da Câmara Municipal de Formiga - MG, bem como qualquer outro local, desde que seja de pleno acordo entre os contratantes, diretamente pela equipe técnica de consultores da CONTRATADA, com apoio e auxílio, naquilo que for preciso, dos servidores da Câmara Municipal.

2.2.1 Serão realizadas reuniões semanalmente, ou de acordo com a necessidade da comissão, por videoconferência para discussão dos temas propostos em cada etapa.

2.3 As visitas in loco, pela CONTRATADA, serão previamente agendadas e mediante solicitação da Presidência, sendo obrigatória (1) uma visita para apresentação aos Vereadores e realização de Audiência Pública.

2.4 As despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como fotocópias, autenticações, taxas de correio, dentre outras, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.5 Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

2.6 O contrato não poderá ser cedido ou transferido a qualquer título para terceiros;

2.7 As partes ficam comprometidas a manter sigilo de toda e qualquer informação de serviços ora pactuada, salvo aquela estritamente necessária ao fiel cumprimento do instrumento de contrato, a juízo da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



2.8 Excluem-se expressamente do escopo dos serviços os que possam ser tidos por comuns, ordinários, corriqueiros e duradouros, próprios do dia a dia da Câmara Municipal, cuja execução deva ser realizada pelos servidores pertencentes ao quadro de servidores do Legislativo, nos termos das orientações dos órgãos de controle.

2.9 A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SUPRACITADOS SE DARÁ DA SEGUINTE FORMA:

2.9.1 FASE 01: Busca e levantamento do texto da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno vigentes, com todas as emendas e projetos de resolução modificativos ao longo do tempo.

a) Etapa 01: Apresentação de diagnóstico resultante da análise dos diplomas legais e suas modificações para os membros da comissão especial e para o corpo técnico da Câmara municipal, para verificação dos seguintes pontos: constitucionalmente defasados, sem simetria em que não correspondam à realidade local.

2.9.2 FASE 02: Realização dos treinamentos e capacitações presenciais e in company, na Câmara Municipal, com os membros da comissão, corpo técnico da casa, vereadores, assessores e servidores visando à capacitação quanto às matérias pertinentes à Lei Orgânica e Regimento Interno, notadamente com os seguintes temas:

- Redação das Leis e Práticas Legislativas;
- Lei Orgânica Municipal;
- Regimento Interno da Câmara.

2.9.3 FASE 03: Acompanhamento e auxílio técnico na abertura de canais de comunicação com a população e com o Poder Executivo municipal para recebimento de sugestões e proposições de alterações da Lei Orgânica Municipal buscando revérbero da realidade municipal com o texto legal.

a) Etapa 01: Acompanhamento junto a comissão especial e ao corpo técnico da Câmara Municipal e vereadores na condução de audiência pública para colhimento de sugestões da população e sociedade civil organizada quanto a reforma do texto da lei orgânica.

b) Etapa 02: Discussão e revisão das proposições resultantes da audiência pública, se houver; discussão, análise e verificação com os membros da comissão, vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal sobre compatibilidade de inserção das propostas resultantes da audiência pública no texto legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



2.9.4 FASE 04: Acompanhamento permanente junto a Comissão Especial, Vereadores e Corpo Técnico da Câmara na redação final das minutas da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, consolidando os textos para apresentação a Mesa Diretora, que serão redigidos conforme ditames da LC 95/98 e será realizada verificação ortográfica conforme padrões cultos da língua portuguesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 03 (três) é de R\$74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais)

3.2. A Contratante promoverá o pagamento em uma única parcela ao final da prestação do serviço.

2.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrange o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;

B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;

C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;

2.3. O pagamento será realizado, em até 10 (dez) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

2.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado.

2.5. Os preços pactuados são irredutíveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;

2.6. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pró rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;

2.7. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "*pró rata die*" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

2.8. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O reajustamento dos preços referidos no item 3.1 poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 meses da data de assinatura deste Termo. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução destes serviços será de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Formiga/MG, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.02.01.122.0001.4006.339035-ficha 37-Manutenção geral da Câmara Municipal de Formiga-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.

8.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, fica designada como fiscal do contrato a servidora Miriam Mara Mendonça.

8.4. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.

8.5. Expedir as respectivas ordens de serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



8.6. O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do Art.94, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.

9.2. Manter preposto – aceito pela CONTRATANTE – no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do Contrato, nos termos do artigo 117, §3º, da Lei nº 14.133/21.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

9.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.

9.7. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital.

9.8. Fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.

9.9. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.

9.10. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.

9.11. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como as condições de habilitação técnica e econômico financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo licitatório que originou o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do serviço objeto do atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



10.2. A multa a que alude o item 9.1 da presente cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a Câmara Municipal de Formiga/MG, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa, na forma prevista no item 9.5 deste Termo;

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Câmara Municipal de Formiga/MG, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na alínea "c" deste item.

10.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pela Câmara Municipal de Formiga/MG, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará à CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

10.6. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/21;

10.7. Esgotado o valor da garantia, os descontos de multa serão feitos sobre os pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.



10.8. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 156 a 159, da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações.

10.9. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas aplicadas pelo contratante, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do próprio mês ou no do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto a esta Casa Legislativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela CMF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 117, da Lei nº 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 137, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

12.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 13.133/21.

12.4. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato entre as partes, que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Formiga, 23 de outubro de 2025.

FLAVIO MARTINS DA
SILVA:49061763649
9

Assinado de forma digital
por FLAVIO MARTINS DA
SILVA:49061763649
Dados: 2025.10.23
10:10:47 -03'00'



Documento assinado digitalmente
HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR
Data: 23/10/2025 10:33:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flávio Martins da Silva

**Presidente da Câmara Municipal de
Formiga**

**VALERIOTE SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA**

MIRIAM MARA
MENDONCA:076
12819678

Assinado de forma digital por
MIRIAM MARA
MENDONCA:07612819678
Dados: 2025.10.23 10:29:16
-03'00'

Visto da Assessoria Jurídica:

MIRIAM MARA MENDONÇA- OAB/MG 148.046



CÂMARA MUNICIPAL DE RINÓPOLIS

Estado de São Paulo

Contrato nº 002/2024

Contrato de Prestação de Serviços Técnico-jurídicos Especializados

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RINÓPOLIS-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 53.312.559/0001-13, com sede à Avenida Rinópolis, nº 403, município de Rinópolis, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente, o Vereador JOSÉ CARLOS SCALIANTE JÚNIOR, brasileiro, solteiro, residente na Rua Primeiro de Maio, nº 168, Centro, nesta mesma cidade, portador do RG nº 46.691.545-7, inscrito no CPF sob o nº 388.068.218-65.

CONTRATADA: **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10, com sede na Av. Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, na cidade de Caxambu-MG, CEP 37440-000, neste ato representada por seu sócio-gerente o advogado ADAILTON GOMES SILVA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 76.183, CPF nº 869.717.606-97, residente na mesma cidade de Caxambu-MG.

Cláusula 1 – DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência que lhe serviram de motivação e fundamentação, sendo formalizado mediante inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), art. 74, inciso III, alínea “c”, e no art. 3º-A da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) inserido pela Lei nº 14.039/2020, por se tratar o objeto de serviços profissionais especializados de advocacia, sendo firmado com empresa de notória especialização, nos termos da documentação integrante do respectivo processo administrativo de contratação.

Cláusula 2 – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação, pela contratada, de consultoria e assessoramento técnico jurídico para a contratante, abrangendo especificamente os serviços de revisão integral da Lei Orgânica do Município de Rinópolis e a elaboração de um novo regimento interno para a Câmara Municipal.

2.2. A revisão da Lei Orgânica Municipal abrangerá a atualização e compatibilização de seu texto face às modificações da Constituição Federal e da legislação federal infraconstitucional, bem como a incorporação de modificações de conteúdo que vierem a ser sugeridas pelos vereadores, e outros aperfeiçoamentos sugeridos pela contratada e acatadas pela comissão especial revisora ou Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE RINÓPOLIS

Estado de São Paulo

2.3. A elaboração do regimento interno da Câmara abrangerá a atualização dos conteúdos do regimento atual em face da Constituição Federal, compatibilização do texto com os usos e costumes da Câmara, compatibilização com a Lei Orgânica do Município (após a revisão de que trata a cláusula 2.2) e incorporação de sugestões para modernização do regimento, inclusive em face de normas federais que tenham impacto sobre as atividades deste órgão, como realização de audiências públicas, regras de transparência e acesso do público à informação, e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados.

2.4. O trabalho de que tratam as cláusulas anteriores consistirá nas seguintes atividades:

- a) Estudo jurídico das normas a serem atualizadas ou substituídas;
- b) Apresentação, pela contratada, de estudo ou planilha contendo as recomendações de alterações necessárias para atualizar ou elaborar os textos em face da legislação superior e principalmente em face da Constituição Federal;
- c) Incorporação de modificações de conteúdo que vierem a ser sugeridas pelos vereadores e outros participantes do processo;
- d) Elaboração de anteprojetos, com o emprego das regras da técnica legislativa, incorporando as modificações previamente aprovadas pela Mesa da Câmara ou por Comissão Especial instituída pela contratante;
- e) Acompanhamento para esclarecimento de dúvidas e realização de ajustes e elaboração de emendas durante a tramitação das proposições revisionais perante o corpo legislativo, e prestação de esclarecimentos solicitados pelos vereadores em relação às modificações sugeridas.

Cláusula 3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados predominantemente na sede do escritório contratado (onde serão realizadas as atividades de estudo, pesquisa jurídica, e elaboração de relatórios de diagnóstico, planilhas comparativas e dos anteprojetos de LOM e RI), dispensando-se a presença física dos profissionais na sede da contratante para este fim, salvo o disposto nas cláusulas 3.3 e 3.4.

3.2. As reuniões de trabalho entre os profissionais da contratada e os agentes envolvidos da contratante serão feitas em ambiente virtual, mediante videochamadas ou videoconferências, com utilização de aplicativos eletrônicos de comunicação via internet, sem prejuízo do atendimento individual via telefone ou aplicativos de comunicação via internet, limitado às questões pertinentes ao objeto deste contrato.

3.3. A contratação inclui a realização de uma visita presencial de advogado/s da contratada à sede da contratante, a qual será feita em data e horário agendados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias, devendo



CÂMARA MUNICIPAL DE RINÓPOLIS

Estado de São Paulo

ocorrer em dia útil, durante o horário de expediente da Câmara ou em horário noturno.

3.4. Poderá a contratante requisitar a realização de visitas adicionais à sua sede, além da visita prevista na cláusula 3.3, sendo que, caso tal ocorra, deverá a Câmara pagar à contratada uma indenização por cada visita adicional, nos termos da cláusula 5.3 deste contrato.

3.5. As visitas de que tratam as cláusulas 3.3 e 3.4 serão feitas por um profissional dos quadros da contratada, para discussão das modificações e apresentação de propostas, bem como para recebimento de sugestões dos vereadores e servidores da Câmara quanto a alterações nas normas a serem revisadas, e para esclarecimentos aos vereadores sobre o conteúdo dos projetos, o que poderá ocorrer em reuniões internas, reuniões de plenário ou audiências públicas.

3.6. A contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado à disposição, em seu escritório ou disponível para atendimento via telefone ou whatsapp, em horário comercial, para o esclarecimento, à distância, de dúvidas do Presidente, de vereadores, comissões e servidores da Câmara pertinentes ao objeto deste contrato.

3.7. As despesas da contratada relativas às visitas técnicas que forem realizadas (deslocamento, hospedagem e alimentação) serão custeadas pelo próprio escritório, estando já incluídas no valor da remuneração contratual e no valor da parcela indenizatória prevista no item 5.3.

3.8. A contratante deverá fornecer à contratada o texto completo da Lei Orgânica do Município e do regimento interno da Câmara, bem como as cópias de todas as modificações sofridas por estas normas, e demais informações que a contratada lhe solicitar e reputar necessárias para a realização do trabalho. Deverá também a contratante fornecer à contratada informações e cópias sobre eventuais decisões de inconstitucionalidade de quaisquer dispositivos da LOM, e sobre eventuais ações judiciais em curso que questionem a constitucionalidade ou legalidade de dispositivos da LOM e do regimento interno.

3.9. A contratada fará primeiramente o estudo para revisão da Lei Orgânica, com a apresentação, após as devidas discussões e aprovação prévia da Mesa Diretora ou Comissão Especial Revisora, da minuta de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, para fins de assinatura, protocolização e tramitação. Imediatamente após a entrega de tal proposição, será iniciada a revisão do regimento interno, observado o disposto nas cláusulas 2.3 e 2.4, a ser concluída com a entrega do anteprojeto de resolução.

3.10. A contratada declara que possui em seu corpo técnico um profissional especializado em Administração Pública e Poder Legislativo, sendo ele o advogado Adailton Gomes Silva, cujo curriculum integra o processo administrativo que originou o presente contrato, o qual fica qualificado como responsável técnico principal pela prestação dos serviços contratados, de forma que, quando a contratante o exigir, os serviços de assessoria ora ajustados serão prestados pessoal e diretamente pelo mesmo, inclusive as visitas técnicas de que tratam as cláusulas 3.3 e 3.4.



CÂMARA MUNICIPAL DE RINÓPOLIS

Estado de São Paulo

3.11. A contratante, dentro de seu alcance, não deverá permitir ou facilitar para que o trabalho produzido pela contratante, em qualquer de suas etapas, seja plagiado para fins comerciais, por parte de vereadores ou por servidores de seu quadro, assim como por quaisquer outros agentes contratados ou a seu serviço.

Cláusula 4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este contrato tem prazo de vigência de **6 (seis) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendido pelo tempo que for necessário para a conclusão do serviço contratado, até o limite de 12 (doze) meses, sem acréscimo de valor.

4.2. A contratada terá o prazo de 4 (quatro) meses para entregar à contratante o projeto contendo as modificações a serem efetuadas na Lei Orgânica, e mais 2 (dois) meses para entregar o projeto do novo regimento interno da Câmara.

4.3. Independentemente do prazo de vigência do contrato, os profissionais da contratada ficarão à disposição da contratante para explicar e esclarecer dúvidas sobre o conteúdo dos projetos apresentados, a partir de sua entrega e até a votação final das matérias pela Câmara, limitado ao prazo máximo previsto na cláusula 4.1.

4.4. A contratada não se responsabiliza por eventuais atrasos decorrentes do processo de discussão e votação dos projetos de revisão pela Câmara, os quais, se ocorrerem, não serão computados para os fins da cláusula 4.1.

Cláusula 5 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de **R\$ 41.400,00** (quarenta e um mil e quatrocentos reais), dividida em 4 (quatro) parcelas, com os seguintes valores e vencimentos:

a) 1ª PARCELA, no valor de R\$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais), a ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste contrato;

b) 2ª PARCELA, no mesmo valor da primeira R\$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais) a ser paga no ato da entrega do anteprojeto de revisão da Lei Orgânica (proposta de emenda à LOM);

c) 3ª PARCELA, no valor de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais), a ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento da 2ª parcela;



CÂMARA MUNICIPAL DE RINÓPOLIS

Estado de São Paulo

d) 4ª PARCELA, no mesmo valor da terceira R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais) a ser paga no ato da entrega do anteprojeto de resolução contendo a proposta do novo Regimento Interno da Câmara.

5.2. Fica registrado que o valor atribuído ao presente contrato possui a seguinte composição:

a) Revisão da Lei Orgânica Municipal: R\$ 24.840,00;

b) Revisão do regimento interno: R\$ 16.560,00.

5.3. O valor da indenização a ser paga à contratada no caso de visitas adicionais, nos termos do item 3.4 deste contrato, será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por visita, o qual, em ocorrendo, será faturado mediante nota fiscal específica a ser emitida no prazo de até 15 (quinze) dias da data da visita, acompanhada de relatório de visita ou de viagem emitido pela contratada.

5.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela Câmara à contratada, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento será de 3 (três) dias úteis após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.5. Todos os faturamentos decorrentes deste contrato serão efetuados pela contratada através de notas fiscais de prestação de serviços.

5.6. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Rinópolis, alocada na unidade orçamentária correspondente à Câmara Municipal:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5.7. Estão inclusas no preço pactuado dos serviços todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como tributos, seguros, encargos sociais, custos de deslocamento, hospedagem, alimentação, custos operacionais da contratada, dentre outros.

5.8. Se ocorrer atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 137, § 3º, inciso II, facultando-lhe a promover a extinção do contrato, com base no § 2º, inciso IV, do mesmo artigo.

6 – DO REAJUSTAMENTO:

Devido à característica material e temporal limitada do presente contrato, os valores nele estabelecidos são fixos e irredutíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE RINÓPOLIS

Estado de São Paulo

7 – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7.2. Constituirão motivos para extinção deste contrato, a ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8 – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da prestação dos serviços e do cumprimento do objeto deste contrato será exercida pelo Vereador Presidente da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e manter um registro próprio com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato (conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A realização da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade por ela praticada ou por seus agentes na execução do contrato.

9 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente as seguintes:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução dos serviços;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida por ocasião da contratação ou prestar declaração falsa, inclusive por ocasião da execução do contratual;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Para este fim, considera-se comportamento inidôneo, dentre outras ações, a declaração falsa quanto às condições de contratação, ou outras causas previstas em lei, no que for aplicável ao presente processo de inexigibilidade;
- g) praticar atos ilícitos com intuito de frustrar os objetivos deste contrato.

9.2. Caso a contratada venha a cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula anterior, ficará sujeita, sem prejuízo da



CÂMARA MUNICIPAL DE RINÓPOLIS

Estado de São Paulo

responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.3. A multa de que trata a cláusula 9.2 é fixada nos seguintes patamares:

a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das demais infrações elencadas na cláusula 9.1.

9.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à contratante ou a terceiros (conf. Lei 14.133/21, art. 156, § 9º).

9.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa de que trata a cláusula 9.3 (conf. art. 156, § 7º).

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 160 da mesma Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

10 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 1º do art. 92 da Lei 14.133/21, o foro da comarca de Tupã-SP.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Tendo em vista a natureza da presente contratação, bem como o disposto no § 4º do art. 74 da Lei 14.133/2021, é vedada a subcontratação do objeto do presente contrato, bem como a atuação, na prestação dos serviços técnicos especializados, de outros profissionais que não os sócios do escritório.

11.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas neste instrumento, bem como todas as condições exigidas para sua qualificação no presente processo de contratação direta.

11.3. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus sócios, funcionários e eventuais associados e colaboradores que venham a participar da prestação dos serviços, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

11.4. É também de exclusiva responsabilidade do contratado o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 121 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE RINÓPOLIS
Estado de São Paulo

14.133/2021, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou colaboradores, de peticionar qualquer benefício oriundos de relação de emprego.

11.5. Nos termos do parágrafo único do art. 72 c/c art. 176, parágrafo único, inc. I, da Lei 14.133/2021, a contratante realizará a publicação do extrato do presente instrumento de contrato em seu sítio eletrônico oficial.

E por estarem assim ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas na presença de duas testemunhas.

Rinópolis-SP, 10 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE RINÓPOLIS-SP
José Carlos Scaliante Júnior – Presidente

ADAILTON GOMES
SILVA:86971760697

Assinado de forma digital por
ADAILTON GOMES
SILVA:86971760697
Dados: 2024.04.10 08:11:22 -03'00'

LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Adailton Gomes Silva – Sócio-gerente



CONTRATO N.º 005/2023

Contrato de Prestação de Serviços Técnico-jurídicos Especializados

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 02.610.536/0001-54, com sede na Avenida Dom Pedro II 54 - Morro, na mesma cidade de São Vicente de Minas, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **MIGUEL DONISETE GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 16.518.392-5, SSP/SP, e do CPF n.º 075.044.808/35, com domicílio situado na Rua Dona Ednee, n.º 56, Bairro Centro, na cidade de São Vicente de Minas/MG, CEP 37.370-000, aqui designada CONTRATANTE, e a sociedade de advogados **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10, com sede na Av. Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, na cidade de Caxambu-MG, CEP 37440-000, neste ato representada por seu sócio-gerente o advogado **ADAILTON GOMES SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 76.183, CPF nº 869.717.606-97, residente em Caxambu-MG, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente contrato é embasado nas justificativas contidas na requisição/solicitação de contratação e no termo de referência que lhe serviram de motivação e embasamento, sendo formalizado mediante inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), art. 25, *caput*, inciso II e § 1º, c/c art. 13, incisos I e III, e no art. 3º - A da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), inserido pela Lei n.º 14.039/2020, por se tratar o objeto de serviços profissionais especializados de advocacia, técnicos e singulares por sua própria natureza, sendo firmados com empresa de notória especialização, nos termos da documentação integrante do respectivo processo administrativo de contratação.

1.2. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei federal n.º 8.666/1993.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação, pela contratada, de consultoria e assessoramento técnico jurídico para a contratante, abrangendo especificamente os serviços de revisão integral da Lei Orgânica do Município de São Vicente de Minas e do Regimento Interno da Câmara Municipal (ou elaboração de novo regimento interno).

2.2. A revisão da Lei Orgânica Municipal abrangerá a atualização e compatibilização de seu texto face às modificações da Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação federal infraconstitucional, bem como a incorporação de modificações de conteúdo que vierem a ser sugeridas pelos vereadores, e outros aperfeiçoamentos sugeridos pela contratada e acatadas pela comissão especial revisora.

2.3. A revisão do regimento interno da Câmara abrangerá a sua atualização face à Constituição Federal, compatibilização do texto com os usos e costumes da Câmara, compatibilização com a Lei Orgânica (após a revisão de que trata a cláusula 2.2) e incorporação de sugestões para modernização do regimento, inclusive em face de normas federais impactem sobre as atividades deste órgão, como realização de audiências públicas, regras de transparência e acesso do público à informação, além da adequação à Lei Geral de Proteção de Dados.

MIGUEL
DONISETE
GONCALVES
S:07504480

835

Assinado digitalmente por MIGUEL
DONISETE
GONCALVES: 0750448035
NO: 0988; CN: CN=CP-BRASIL, OU=AC
SOLUTIA MultiSig v5.0.14
7389622000195, OU=Personal
GONCALVES: 0750448035
DONISETE
GONCALVES: 0750448035
Resido: Eu concordo com os termos
definidos por minha assinatura neste
documento
Localização
Data: 2023.05.03 15:01:38-0300
Font: PDF Reader Versão: 12.1.2

Av. Dom Pedro II, nº 54, Morro - São Vicente de Minas, MG

CEP: 37370-000 Tel: (35) 3323-1332

E-mails: contato@camarasvm.mg.gov.br / camarasvm@yahoo.com.br



2.4. O trabalho de que tratam as cláusulas anteriores consistirá nas seguintes atividades:

- a) Estudo jurídico das normas a serem atualizadas;
- b) Apresentação de estudo pela contratada contendo as recomendações de alterações necessárias para atualizar os textos em face da legislação superior e principalmente em face da Constituição Federal;
- c) Incorporação de modificações de conteúdo que vierem a ser sugeridas pelos vereadores e outros participantes do processo;
- d) Elaboração de anteprojetos, com o emprego das regras da técnica legislativa, incorporando as modificações previamente aprovadas pelo Presidente ou pela Mesa da Câmara, ou por Comissão Especial instituída pela contratante;
- e) Acompanhamento para esclarecimento de dúvidas e realização de ajustes e emendas durante a tramitação das proposições perante o corpo legislativo, e prestação de esclarecimentos solicitados pelos vereadores em relação às modificações sugeridas.

2.5. Caso sejam muito extensas as modificações sugeridas para o regimento interno, poderá ser sugerido o anteprojeto de um novo regimento, a critério do profissional responsável da contratada, e mediante anuência da contratante.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O trabalho de estudo e elaboração de relatórios e dos anteprojetos será realizado pelos profissionais da contratada em seu próprio escritório, dispensando-se sua presença na sede da contratante para este fim, sendo a comunicação entre as partes feita pessoalmente ou através de telefone ou aplicativos de comunicação via internet.

3.2. A contratação inclui a realização, durante a vigência do contrato, de 10 (dez) visitas presenciais de advogado/s da contratada à sede da contratante.

3.3. As visitas serão feitas mediante solicitação da contratante, em horários agendados com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis, devendo ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente da Câmara ou durante reuniões do plenário, ficando o profissional à disposição para o esclarecimento, à distância, de dúvidas do Presidente, de vereadores, comissões e servidores da Câmara pertinentes ao objeto deste contrato.

3.4. As visitas de que trata o item anterior serão feitas por um profissional dos quadros da contratada, para discussão das modificações e apresentação de propostas, bem como para recebimento de sugestões dos vereadores e servidores da Câmara de alterações nas normas a serem revisadas, e para esclarecimentos aos vereadores sobre o conteúdo dos projetos, o que poderá ocorrer em reuniões internas, reuniões de plenário ou audiências públicas.

3.5. Caso sejam solicitadas pela contratante outras visitas à sua sede além daquelas previstas na cláusula 3.2, deverá a mesma pagar à contratada uma indenização por cada visita adicional, nos termos da cláusula 5.3.

3.6. As despesas da contratada relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem e alimentação) serão custeadas pelo próprio escritório, estando já incluídas no valor da remuneração contratual e no valor da parcela indenizatória prevista no item 3.5.

3.7. A contratante deverá fornecer à contratada o texto atualizado da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara, bem como cópias de todas as modificações sofridas por estas normas, e demais informações que a contratada lhe solicitar e reputar necessárias para a realização do trabalho.

MIGUEL
DONISETE
GONÇALVES
ES:075044
80835

Assinado digitalmente por
MIGUEL DONISETE
GONÇALVES 07504480835
"O" C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC
SOLUT-Matias v6, OU=
73999520000155, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=
MIGUEL DONISETE
GONÇALVES 07504480835
Razão: Eu concordo com os
termos definidos por minha
assinatura neste documento
Localização:
Data: 2023.06.03 15:02:14-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Av. Dom Pedro II, nº 54, Morro - São Vicente de Minas, MG

CEP: 37370-000 Tel: (35) 3323-1332

E-mails: contato@camarasvm.mg.gov.br / camarasvm@yahoo.com.br



3.8. A contratada fará primeiramente o estudo para revisão da Lei Orgânica, com a apresentação, após as devidas discussões e aprovação prévia da Mesa Diretora ou Comissão Especial Revisora, da minuta de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, para fins de assinatura, protocolização e tramitação. Imediatamente após a entrega de tal proposição, será iniciada a revisão do regimento interno, observado o disposto nas cláusulas 2.3, 2.4 e 2.5, a ser concluída com a entrega do anteprojeto de resolução.

3.9. A contratante não permitirá que o trabalho produzido pela contratada, em qualquer de suas etapas, seja plagiado para fins comerciais, por parte de vereadores ou por servidores de seu quadro, assim como por quaisquer outros agentes contratados ou a seu serviço.

4 – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. Este contrato tem prazo de vigência de **6 (seis) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendido pelo tempo que for necessário para a conclusão do serviço contratado, até o limite de 12 (doze) meses, sem acréscimo de valor.

4.2. A contratada terá o prazo de 3 (três) meses para entregar à contratante o projeto contendo as modificações a serem efetuadas na Lei Orgânica, e mais 3 (três) meses para entregar o projeto de revisão do regimento interno.

4.3. Independentemente do prazo de vigência do contrato, os profissionais da contratada ficarão à disposição da contratante para explicar e esclarecer dúvidas sobre o conteúdo dos projetos apresentados, a partir de sua entrega e até a votação final das matérias pela Câmara, limitado ao prazo máximo previsto na cláusula 4.1.

4.4. A contratada não se responsabiliza por eventuais atrasos decorrentes do processo de discussão e votação dos projetos de revisão pela Câmara.

5 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de **R\$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais), dividida em 4 (quatro) parcelas, com os seguintes valores e vencimentos:

- 1ª parcela, no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), a ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste contrato;
- 2ª parcela, no mesmo valor da primeira (R\$ 11.400,00), a ser paga no ato da entrega do anteprojeto de revisão da Lei Orgânica (proposta de emenda à LOM);
- 3ª parcela, no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), a ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento da 2ª parcela;
- 4ª parcela, no mesmo valor da terceira (R\$ 7.600,00), a ser paga no ato da entrega do anteprojeto de resolução contendo a proposta do novo Regimento Interno da Câmara.

5.2. Fica registrado que o valor atribuído ao presente contrato possui a seguinte composição:

- Revisão da Lei Orgânica Municipal: R\$ 22.800,00;
- Revisão do Regimento Interno: R\$ 15.200,00.

5.3. O valor da indenização a ser paga à contratada no caso de visitas adicionais, nos termos do item 3.5 deste contrato, será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por visita.

MIGUEL
DONISETE
GONCALV
ES:075044
80835

Assinado digitalmente por MIGUEL
DONISETE
GONCALVES 07504480835
Nº: CNBR/CHICP-Brasil, OU=AC
SOLUT/Multiple-ES, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=MIGUEL
DONISETE
GONCALVES 07504480835
Razão: Eu concordo com os termos
definidos por minha assinatura neste
documento
Localização:
Data: 2023.06.03 15:02:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Av. Dom Pedro II, nº 54, Morro - São Vicente de Minas, MG
CEP: 37370-000 Tel: (35) 3323-1332

E-mails: contato@camarasvm.mg.gov.br / camarasvm@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



BIÊNIO 2023-2024 – PRESIDENTE MIGUEL DONISETE GONÇALVES

5.4. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de São Vicente de Minas, alocada na unidade orçamentária correspondente à Câmara Municipal:

Dotação: 3.3.90.39.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 16

5.5. Todos os faturamentos decorrentes deste contrato serão efetuados pela contratada através de notas fiscais de prestação de serviços.

5.6. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

6 – DA RESCISÃO:

6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, nas hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e da ampla defesa, e com as consequências previstas em lei, incluindo ainda o pagamento, pela parte infratora, a título de indenização, da importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor original do contrato.

6.2. Os casos de rescisão contratual serão sempre expressamente motivados pela autoridade responsável.

7 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, poderá a contratante, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, aplicar à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente, no que couberem, as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, para cada infração, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.2. Dentre as infrações que podem motivar a imposição das penalidades previstas na cláusula anterior estão: a inexecução total ou parcial de serviços formalmente requisitados; a execução incorreta; a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual.

7.3. Na imposição de qualquer penalidade serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas administrativas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes devidos pela contratante à contratada, ou ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

7.5. A aplicação de quaisquer penalidades não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da contratante de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da cláusula 6 supra.

MIGUEL
DONISETE
GONCALVES
S:07504480

835

Assinado digitalmente por MIGUEL
DONISETE
GONCALVES: 07504480835
ND: CIBR, OICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multiple v5, OU=
7399929000155, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=MIGUEL
DONISETE
GONCALVES:07504480835
Razão: Eu concordo com os termos
definidos por minha assinatura neste
documento
Localizador:
Data: 2023.06.03 15:03:15-03007
Font: PDF Reader Versão: 12.1.2

Av. Dom Pedro II, nº 54, Morro - São Vicente de Minas, MG

CEP: 37370-000 Tel: (35) 3323-1332

E-mails: contato@camarasvm.mg.gov.br / camarasvm@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2023-2024 – PRESIDENTE MIGUEL DONISETTE GONÇALVES



167

8 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Andrelândia-Minas Gerais.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus sócios, funcionários e eventuais associados e colaboradores que venham a participar da prestação dos serviços, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

9.2. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou colaboradores, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

9.3. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, nos termos do §1º do art. 71 da Lei 8.666/93.

9.4. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

São Vicente de Minas, 03 de maio de 2023.

MIGUEL DONISETTE

GONCALVES:0750

4480835

Assinado digitalmente por MIGUEL DONISETTE
GONCALVES:07504480835
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU
=7399229000155, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3
CN=MIGUEL DONISETTE GONCALVES:07504480835
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha
assinatura neste documento
Localização:
Data: 2023.05.03 15:03:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS

Vereador Miguel Donisete Gonçalves

Presidente

ADAILTON GOMES

SILVA:86971760697

Assinado de forma digital por
ADAILTON GOMES SILVA:86971760697
Dados: 2023.05.03 15:34:26 -03'00'

LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Adailton Gomes Silva – OAB/MG 76.183

Sócio-gerente

Testemunhas:

Av. Dom Pedro II, nº 54, Morro - São Vicente de Minas, MG

CEP: 37370-000

Tel: (35) 3323-1332

E-mails: contato@camarasvm.mg.gov.br / camarasvm@yahoo.com.br

5 de 5



Câmara Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, 90 – Volta do Ó

CEP.: 37.480-000 Lambari - Minas Gerais

Tele/Fax: (35) 3271 - 1166

Contrato Administrativo nº 02/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023

Contrato de Prestação de Serviços Técnico-jurídicos Especializados

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.069.699/0001-74, com sede na Av. Renato Nascimento, nº 90, Centro, na mesma cidade de Lambari-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador JOÃO ALFREDO NATALI, brasileiro, solteiro inscrito no CPF sob o nº 870.104.456-72, aqui designada CONTRATANTE, e a sociedade de advogados **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10, com sede na Av. Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, na cidade de Caxambu-MG, CEP 37440-000, ora denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-gerente o advogado ADAILTON GOMES SILVA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 76.183, CPF nº 869.717.606-97, residente em Caxambu-MG, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente contrato é embasado nas justificativas contidas na requisição de contratação e no termo de referência que lhe serviram de motivação e embasamento, sendo formalizado mediante inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), art. 25, *caput*, inciso II e § 1º, c/c art. 13, incisos I e III, e no art. 3º-A da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) inserido pela Lei nº 14.039/2020, por se tratar o objeto de serviços profissionais especializados de advocacia, técnicos e singulares por sua própria natureza, sendo firmados com empresa de notória especialização, nos termos da documentação integrante do respectivo processo administrativo de contratação.

1.2. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei federal nº 8.666/1993.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação, pela contratada, de consultoria e assessoramento técnico jurídico para a contratante, abrangendo especificamente os serviços de revisão integral da Lei Orgânica do Município de Lambari e do regimento interno da Câmara Municipal (ou elaboração de novo regimento interno).

2.2. A revisão da Lei Orgânica Municipal abrangerá a atualização e compatibilização de seu texto face às modificações da Constituição Federal e da legislação federal infraconstitucional, bem como a incorporação de modificações de conteúdo que vierem a ser sugeridas pelos vereadores, e outros aperfeiçoamentos sugeridos pela contratada e acatadas pela comissão especial revisora.

2.3. A revisão do regimento interno da Câmara abrangerá a sua atualização face à Constituição Federal, compatibilização do texto com os usos e costumes da Câmara, compatibilização com a Lei Orgânica (após a revisão de que trata a cláusula 2.2) e incorporação de sugestões para modernização do regimento, inclusive em face de normas federais impactem sobre as atividades deste órgão, como realização de audiências públicas, regras de transparência e acesso do público à informação, e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados.

2.4. O trabalho de que tratam as cláusulas anteriores consistirá nas seguintes atividades:

a) Estudo jurídico das normas a serem atualizadas;



Câmara Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, 90 – Volta do Ó

CEP.: 37.480-000 Lambari - Minas Gerais

Tele/Fax: (35) 3271 - 1166

b) Apresentação de estudo pela contratada contendo as recomendações de alterações necessárias para atualizar os textos em face da legislação superior e principalmente em face da Constituição Federal;

c) Incorporação de modificações de conteúdo que vierem a ser sugeridas pelos vereadores e outros participantes do processo;

d) Elaboração de anteprojetos, com o emprego das regras da técnica legislativa, incorporando as modificações previamente aprovadas pelo Presidente ou pela Mesa da Câmara, ou por Comissão Especial instituída pela contratante;

e) Acompanhamento para esclarecimento de dúvidas e realização de ajustes e emendas durante a tramitação das proposições perante o corpo legislativo, e prestação de esclarecimentos solicitados pelos vereadores em relação às modificações sugeridas.

2.5. Caso sejam muito extensas as modificações sugeridas para o regimento interno, poderá ser sugerido o anteprojeto de um novo regimento, a critério do profissional responsável da contratada, e mediante anuência da contratante.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O trabalho de estudo e elaboração de relatórios e dos anteprojetos será realizado pelos profissionais da contratada em seu próprio escritório, dispensando-se sua presença na sede da contratante para este fim, sendo a comunicação entre as partes feita pessoalmente ou através de telefone ou aplicativos de comunicação via internet.

3.2. A contratação inclui a realização, durante a vigência do contrato, de 6 (seis) visitas presenciais de advogado/s da contratada à sede da contratante.

3.3. As visitas serão feitas mediante solicitação da contratante, em horários agendados com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis, devendo ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente da Câmara ou durante reuniões do plenário, ficando o profissional à disposição para o esclarecimento, à distância, de dúvidas do Presidente, de vereadores, comissões e servidores da Câmara pertinentes ao objeto deste contrato.

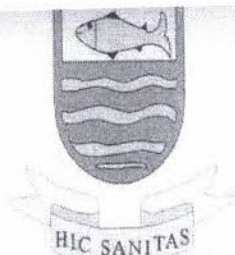
3.4. As visitas de que trata o item anterior serão feitas por um profissional dos quadros da contratada, para discussão das modificações e apresentação de propostas, bem como para recebimento de sugestões dos vereadores e servidores da Câmara de alterações nas normas a serem revisadas, e para esclarecimentos aos vereadores sobre o conteúdo dos projetos, o que poderá ocorrer em reuniões internas, reuniões de plenário ou audiências públicas.

3.5. Caso sejam solicitadas pela contratante outras visitas à sua sede além daquelas previstas na cláusula 3.2, deverá a mesma pagar à contratada uma indenização por cada visita adicional, nos termos da cláusula 5.3.

3.6. As despesas da contratada relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem e alimentação) serão custeadas pelo próprio escritório, estando já incluídas no valor da remuneração contratual e no valor da parcela indenizatória prevista no item 3.5.

3.7. A contratante deverá fornecer à contratada o texto atualizado da Lei Orgânica do Município e do regimento interno da Câmara, bem como cópias de todas as modificações sofridas por estas normas, e demais informações que a contratada lhe solicitar e reputar necessárias para a realização do trabalho.

3.8. A contratada fará primeiramente o estudo para revisão da Lei Orgânica, com a apresentação, após as devidas discussões e aprovação prévia da Mesa Diretora ou Comissão Especial Revisora, da minuta de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, para fins de assinatura, protocolização e tramitação. Imediatamente após a entrega de tal proposição, será



Câmara Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, 90 – Volta do Ó

CEP.: 37.480-000 Lambari - Minas Gerais

Tele/Fax: (35) 3271 - 1166

iniciada a revisão do regimento interno, observado o disposto nas cláusulas 2.3, 2.4 e 2.5, a ser concluída com a entrega do anteprojeto de resolução.

3.9. A contratante não deverá permitir que o trabalho produzido pela contratante, em qualquer de suas etapas, seja plagiado para fins comerciais, por parte de vereadores ou por servidores de seu quadro, assim como por quaisquer outros agentes contratados ou a seu serviço.

4 – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. Este contrato tem prazo de vigência de **6 (seis) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendido pelo tempo que for necessário para a conclusão do serviço contratado, até o limite de 12 (doze) meses, sem acréscimo de valor.

4.2. A contratada terá o prazo de 3 (três) meses para entregar à contratante o projeto contendo as modificações a serem efetuadas na Lei Orgânica, e mais 3 (três) meses para entregar o projeto de revisão do regimento interno.

4.3. Independentemente do prazo de vigência do contrato, os profissionais da contratada ficarão à disposição da contratante para explicar e esclarecer dúvidas sobre o conteúdo dos projetos apresentados, a partir de sua entrega e até a votação final das matérias pela Câmara, limitado ao prazo máximo previsto na cláusula 4.1.

4.4. A contratada não se responsabiliza por eventuais atrasos decorrentes do processo de discussão e votação dos projetos de revisão pela Câmara.

5 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de **R\$ 39.500,00** (trinta e nove mil e quinhentos reais), dividida em 4 (quatro) parcelas, com os seguintes valores e vencimentos:

- a) 1ª parcela, no valor de R\$ 11.850,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta reais), a ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste contrato;
- b) 2ª parcela, no mesmo valor da primeira (R\$ 11.850,00), a ser paga no ato da entrega do anteprojeto de revisão da Lei Orgânica (proposta de emenda à LOM);
- c) 3ª parcela, no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), a ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento da 2ª parcela;
- d) 4ª parcela, no mesmo valor da terceira (R\$ 7.900,00), a ser paga no ato da entrega do anteprojeto de resolução contendo a proposta do novo Regimento Interno da Câmara.

5.2. Fica registrado que o valor atribuído ao presente contrato possui a seguinte composição:

- a) Revisão da Lei Orgânica Municipal: R\$ 23.700,00;
- b) Revisão do regimento interno: R\$ 15.800,00.

5.3. O valor da indenização a ser paga à contratada no caso de visitas adicionais, nos termos do item 3.5 deste contrato, será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por visita.

5.4. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Lambari, alocada na unidade orçamentária correspondente à Câmara Municipal:

01.01.01.031.1001.4001.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



Câmara Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, 90 – Volta do Ó

CEP.: 37.480-000 Lambari - Minas Gerais

Tele/Fax: (35) 3271 - 1166

5.5. Todos os faturamentos decorrentes deste contrato serão efetuados pela contratada através de notas fiscais de prestação de serviços.

5.6. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

6 – DA RESCISÃO:

6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, nas hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e da ampla defesa, e com as consequências previstas em lei, incluindo ainda o pagamento, pela parte infratora, a título de indenização, da importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor original do contrato.

6.2. Os casos de rescisão contratual serão sempre expressamente motivados pela autoridade responsável.

7 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, poderá a contratante, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, aplicar à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente, no que couberem, as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, para cada infração, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.2. Dentre as infrações que podem motivar a imposição das penalidades previstas na cláusula anterior estão: a inexecução total ou parcial de serviços formalmente requisitados; a execução incorreta; a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual.

7.3. Na imposição de qualquer penalidade serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas administrativas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes devidos pela contratante à contratada, ou ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

7.5. A aplicação de quaisquer penalidades não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da contratante de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da cláusula 6 supra.

8 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Lambari-MG.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS:



Câmara Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, 90 – Volta do Ó

CEP.: 37.480-000 Lambari - Minas Gerais

Tele/Fax: (35) 3271 - 1166

9.1. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus sócios, funcionários e eventuais associados e colaboradores que venham a participar da prestação dos serviços, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

9.2. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou colaboradores, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

9.3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

Lambari-MG, 17 de março de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE LAMبارI
João Alfredo Natali – Presidente

ADAILTON GOMES
SILVA:86971760697

Assinado de forma digital por
ADAILTON GOMES SILVA:86971760697
Dados: 2023.03.17 11:28:24 -03'00'

LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Adailton Gomes Silva – Sócio-gerente

Testemunhas:



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ADAILTON GOMES SILVA

SECRETARIA
76183

FILIAÇÃO
JOAO ELOI DA SILVA
ARACI GOMES DA SILVA

NATURALIDADE
CAXAMBU-MG

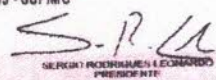
RG
M-6.326.435 - SSP/MG

DATA DE NASCIMENTO
01/02/1973

CPF
869.717.606-97

VIA
02

EXPEDIDO EM
07/12/2022



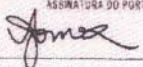
NEPOMUCENO FERNANDES LEONARDO
PRESIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01645029

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 9.983/94)



ASSINATURA DO PORTADOR





OBSERVAÇÕES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.249.729/0001-10
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/07/2002

NOME EMPRESARIAL
LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO
R COSTA GUEDES

NÚMERO
197

COMPLEMENTO
A-PAV.SUPERIOR

CEP
37.440-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CAXAMBU

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LVIA@LIZGOMES.COM.BR

TELEFONE
(35) 8868-4878

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/07/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/01/2026 às 16:00:58 (data e hora de Brasília).



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

175

DE: SETOR DE LICITAÇÃO

PARA: DEPARTAMENTO CONTÁBIL, DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

De conformidade com a legislação vigente, solicitamos à gentileza de informar se há recursos orçamentários financeiros suficientes, para Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para processo de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno para a Câmara Municipal, e confecção de Código de Ética e Decoro Parlamentar, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Olímpio Noronha, com total de **R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

Olímpio Noronha, 09 de março de 2026.

Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos

Agente de Contratação



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

176

Olímpio Noronha, 09 de março de 2026.

Ao Setor de Licitação

Cordiais cumprimentos. Informo a V. Sa. que existe no Orçamento da Câmara Municipal de Olímpio Noronha a dotação orçamentária, para a Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para processo de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno para a Câmara Municipal, e confecção de Código de Ética e Decoro Parlamentar, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Olímpio Noronha.

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada por Lei:

Dotação: 3.3.90.39.00.2.02.01.01.031.2000.2.0071 Ficha20 Fonte de Recurso:1.500.000

Atenciosamente;

Gabriel Wilson Pires

Chefe de Serviço Contábil



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

177

DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Perante a Câmara Municipal de Olímpio Noronha e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/21, para realização de Processo administrativo nº 007/2026, que tem como objeto Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para processo de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno para a Câmara Municipal, e confecção de Código de Ética e Decoro Parlamentar, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Olímpio Noronha, informo que existe disponibilidade financeira para realização da contratação referida.

Olímpio Noronha, 09 de março de 2026.

Gabriel Wilson Pires

Gabriel Wilson Pires

Chefe de Serviço Contábil



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

ADEQUAÇÃO DE MODALIDADE

No dia 09 de março de 2026, os membros do Setor de Licitação, reuniram-se no departamento de licitações, com o objetivo de analisar o pedido do Exmo. Senhor Presidente desta Casa Legislativa, para Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para processo de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno para a Câmara Municipal, e confecção de Código de Ética e Decoro Parlamentar, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Olímpio Noronha. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14.133/21, possui no art. 74, inciso III f, previsão da inexigibilidade para treinamento de pessoal, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A empresa demonstrou ter toda documentação comprovando sua notória especialização (documentos anexo ao processo)

Pelo exposto, este Setor de Licitação, nos termos do fundamento apresentado, *permissa venia*, entende haver cumprido a determinação a Lei 14.133/21, submetendo o presente feito à Vossa apreciação.

Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos

Agente de Contratação



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

179

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA PROCESSO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO REGIMENTO INTERNO PARA A CÂMARA MUNICIPAL, E CONFECÇÃO DE CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 1º de março, nº 269, centro, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Fábio Antonio Rodrigues denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

....., pessoa jurídica de direito privado, com sede, CEP, CNPJ nº neste ato designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 007/2026, Inexigibilidade n.º 001/2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para processo de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno para a Câmara Municipal, e confecção de Código de Ética e Decoro Parlamentar, conforme características, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - A Proposta do contratado;

2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de (.....) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da Câmara.



3.2 - Por se tratar de prestação de serviço técnico especializado com conclusão de escopo predefinido, nos termos do Art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período firmado no item anterior, em observância ao disposto no caput do Art. 111 do referido diploma legal.

3.3 - Na hipótese da prorrogação automática prevista no item anterior, as demais condições contratuais permanecerão inalteradas até a efetiva conclusão e recebimento do objeto, devendo a Administração providenciar a respectiva formalização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$..... (.....), que corresponde a elaboração de todo o serviço acordado, no período máximo de 12 meses.

4.2- O pagamento será realizado da seguinte maneira:

- 1ª parcela – Lei Orgânica (25%): será paga no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 2ª parcela – Lei Orgânica (25%): será paga após a entrega, pelo escritório, do anteprojeto final da proposta de Emenda de revisão da LOM;
- 3ª parcela – Regimento (20%): será paga 30 (trinta) dias após o pagamento da segunda parcela;
- 4ª parcela – Regimento (20%): será paga após a entrega, pelo escritório, do anteprojeto de resolução de revisão ou de novo regimento interno;
- 5ª parcela – Código de Ética (10%): será paga após a entrega, pelo escritório, do respectivo anteprojeto de resolução.

4.2.1 - Sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, em moeda corrente nacional, sem rasura e com letra legível, em nome da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG (CNPJ 03.670.086/001-58).

4.2.2 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2.1 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

4.2.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.4 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3– A Administração da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1 - A Câmara Municipal de Olímpio Noronha não aceitará serviços prestados em desacordo com as exigências constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:



6.1. No preço do serviço incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante.
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato.

7.2. DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

182

- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser extinto conforme prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação: 3.3.90.39.00.2.02.01.01.031.9001.2.0002 Ficha:18 Fonte de Recurso:1.500.000

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 - Os serviços propostos serão prestados de forma ininterrupta e remota, com início mediante o recebimento da autorização de fornecimento. O atendimento será realizado remotamente, utilizando-se todos os meios de comunicação disponíveis, como telefone, internet, plataforma digital, WhatsApp, entre outros.

11.2 - Os serviços deverão ser executados por profissionais técnicos devidamente habilitados, com comprovada expertise, formação acadêmica e especialização. A substituição de qualquer profissional técnico dependerá de prévia autorização da Câmara Municipal.

11.3 - As reuniões para tratar de temas relacionados ao objeto da contratação serão realizadas por meio digital, a critério da contratante, ou de forma presencial, mediante visitas técnicas e encontros na sede da proponente.

11.4 - Prazo estimado de 7 (sete) meses para a confecção e entrega dos serviços, que deverão ser realizados em etapas sucessivas, com as seguintes estimativas de prazos:

- a) Revisão da Lei Orgânica Municipal: 4 meses
- b) Revisão do Regimento Interno: 2 meses.
- c) Código de Ética e Decoro Parlamentar: 1 mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 - Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 1 (um) ano.

12.1.1. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice INPC, que deverá retratar a variação efetiva do custo na prestação dos serviços.

12.1.2. O reajustamento terá como data-base a data do orçamento estimado pela Administração, independentemente do prazo de duração do contrato.

12.1.3. As alterações decorrentes de reajuste serão formalizadas por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Câmara, sendo esta de responsabilidade do contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS FINAIS

16.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.

16.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

189

Olímpio Noronha, de de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA/MG

Ver. Fábio Antonio Rodrigues

Presidente

CONTRATANTE

.....
CNPJ:

CONTRATADO

Visto:

Dr. Ismael dos Reis Pereira Coutinho

OAB/MG 70.563

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

PARECER JURÍDICO

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026.

Processo Administração: 007/2026.

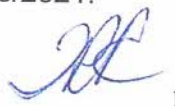
Objeto: **CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA PROCESSO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO REGIMENTO INTERNO PARA A CÂMARA MUNICIPAL, E CONFEÇÃO DE CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.**

I – CONSULTA:

Consulta-nos o Presidente da Câmara Municipal de Olímpio Noronha, Vereador Fábio Antonio Rodrigues, sobre a possibilidade de contratação direta de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento jurídico para a Câmara Municipal, especificamente para fins de realização de trabalhos jurídico-legislativos de atualização da Lei Orgânica deste Município e elaboração de um novo Regimento Interno e confecção de Código de Ética e Decoro Parlamentar, para esta Câmara Municipal.

Notícia, mais especificamente, que pretende contratar para essa atividade o escritório "Liz Gomes Advogados Associados", escolhido em virtude de sua capacitação na área da Administração Pública e por sua extensa experiência nas áreas de Direito Público, Municipal e Legislativo, e em especial na prestação de consultoria e assessoramento a diversas Câmaras Municipais em trabalhos semelhantes ao objeto que ora se pretende contratar.

Face a estes atributos e à especificidade do serviço a ser prestado, o Presidente da Câmara Municipal entende que a referida sociedade de advogados atende plenamente às necessidades deste órgão, e apresenta preço razoável e compatível com o nível de complexidade e responsabilidade dos serviços, e também compatível com as disponibilidades orçamentárias deste órgão. Por isso pretende o Legislativo firmar contrato diretamente com o escritório indicado, sem a realização de certame licitatório, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III da Lei 14.133/2021.



II – DO MÉRITO:

Com base no princípio constitucional da impessoalidade, a regra geral do Direito Administrativo é de que os órgãos da Administração Pública devem realizar procedimentos licitatórios para os contratos que forem celebrar, sejam de compras ou de serviços. Porém, a lei federal que rege as licitações (Lei nº 14.133/2021) admite a existência de algumas exceções, prevendo alguns casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

A hipótese de dispensa não é passível de ser aplicada no presente caso, posto que a situação não se enquadra em nenhum dos casos previstos no artigo 75 da Lei, que contém uma relação das possibilidades de dispensa.

A outra hipótese de contratação direta é a de inexigibilidade de licitação, que se aplica quando há inviabilidade de competição, nos termos do art. 77 da Lei 14.133/2021. O *caput* desse artigo traz o conceito genérico de que **“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:”**. E a seguir apresenta cinco hipóteses de forma apenas exemplificativa.

Para o Professor Hely Lopes Meireles, "ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração." (Direito Administrativo Brasileiro, 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 1997. pp. 245 e ss.).

Conforme discorre o jurista Sidney Bittencourt ¹, *"no dia-a-dia da Administração configuram-se diversas situações em que a feitura da licitação é verdadeiramente impossível, em face, principalmente, da especialização de quem se pretenda contratar ou diante de uma inevitável exclusividade jurídica. (...) Por conseguinte, por mais arguto e perspicaz que o legislador possa ser, é impossível para ele elencar situações de inexigibilidade de licitação, de modo que esse rol se tome exaustivo."*

Desta forma, o elemento mais importante a ser analisado para caracterização da inexigibilidade é a falta de viabilidade de competição entre mais de um prestador ou fornecedor para a realização do serviço desejado.

Nestes casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar o certame entre eventuais competidores, ou quando o contratado é o único que reúne as condições necessárias à plena satisfação do objeto do contrato. Vale dizer que o legislador reconheceu no texto da lei a impossibilidade de se promover um elenco exaustivo de todas as possibilidades e situações em que ocorre



187

a inviabilidade da competição.

E no caso sob análise essa inviabilidade se faz presente. Mesmo sendo possível a existência de outros escritórios e profissionais que possam prestar a consultoria jurídica para os trabalhos de revisão da Lei Orgânica local, do regimento interno do Poder Legislativo e Código de Ética, impõe-se a constatação de ser inviável a competição entre eles, especialmente através de processo licitatório, seja pela especificidade do objeto, seja pela afinidade do escritório com a área a ser tratada, seja pela confiança profissional que se exige na relação entre advogado e cliente.

Conforme discorre o jurista Sidney Bittencourt, já citado acima, a confiança do Administrador Público no profissional ou empresa é um requisito indissociável da configuração da inexigibilidade, levando à conclusão discricionária de que o trabalho do profissional ou empresa "é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Isso equivale a dizer que a lei atribui ao agente público a capacidade de, baseado em fatos subjetivamente aferíveis, concluir pela escolha de um certo profissional ou empresa, situação que não ocorreria caso se instaurasse o certame licitatório, uma vez que tal conduta poderia culminar na escolha de um profissional ou empresa impróprios, por inexperiente na matéria ou por adotar linhas interpretativas ou metodológicas diversas das almejadas pelo contratante.

Essa confiança, como observou o ex-Ministro do STF Eros Grau em julgamento de questão semelhante, significa, no contexto legal, convicção, subjetivamente manifestada, de que determinado profissional ou empresa está plenamente habilitado (em face de sua capacidade, honestidade e outros fatores que o qualificam) a prestar o serviço técnico-profissional pretendido pela Administração.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais reiteradamente tem se manifestado no sentido de que é dispensada a realização de procedimento licitatório para a contratação de profissional, escritório e/ou empresa para a prestação de serviços especializados, dada a necessidade de atender às complexas situações com que se depara a Administração na condução dos assuntos de interesse público.

Entende o TJMG que não há critérios suficientemente objetivos que permitam discriminar este ou aquele profissional, escritório e/ou empresa, daí porque se deve contentar com os critérios de escolha do gestor municipal, que, como representante legal do órgão, está no direito de fazer a escolha, segundo seu poder discricionário, não tendo obrigação de atender a recomendações que recaiam sobre "A" ou "B", ainda que estas se apresentem como detentoras de especialização.

Mas, não obstante a caracterização do objeto em questão no conceito geral de inviabilidade de licitação, configura-se também a inexigibilidade em função da hipótese específica descrita no inciso III do art. 75 da Lei 14.133/2021, por se tratar

 3

de serviços técnicos especializados transcrevo a seguir:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Como se vê, o inciso III apresenta a relação dos trabalhos que considera serem "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização", e indica expressamente na alínea "c" as assessorias ou consultorias técnicas, que correspondem ao objeto da contratação ora pretendida.

Quanto à singularidade, este requisito é insito ao trabalho dos advogados, de forma geral, tendo em vista o caráter intelectual e personalíssimo do exercício desta profissão, o que significa dizer que a forma e o estilo de cada profissional atuar é sempre peculiar e única, assim como são diferenciados a sua experiência e a sua capacitação.

A propósito, em reconhecimento a essa evidência, a Lei federal nº 14.039/2020 veio colocar uma pedra sobre as polêmicas anteriores que recaíam sobre tal condição dos profissionais do Direito, ao inserir o artigo 3º-A no Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/1994) declarando expressamente a singularidade dos serviços profissionais de advogado, pela sua própria natureza. Vide:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei."

Como consequência dessa inovação legal, tornou-se discipienda a demonstração da singularidade do objeto em contratações de serviços jurídicos, reconhecendo-se essa singularidade como elemento implícito da atividade advocatícia. Manteve-se apenas a exigência de comprovação da notória especialização do contratado, uma vez que a escolha direta deste só se justifica quando se trate de prestador notoriamente reconhecido e experiente em relação ao objeto a que se propõe.

Criou-se, portanto, a presunção legal de que, para efeito de contratação com o poder público, os serviços profissionais de advocacia são necessariamente

técnicos e singulares, contanto que sejam prestados por advogado ou sociedade de advogados de notória especialização na área em que se situe o objeto contratual.

De toda forma, ainda que desnecessária a sua comprovação, no presente caso mostra-se presente a singularidade do objeto a ser contratado, visto que os serviços de consultoria e assessoria técnica pretendidos seguramente não correspondem a serviços triviais e rotineiros da Câmara Municipal. Embora o Legislativo ocasionalmente aprove emendas à Lei Orgânica com modificações pontuais ao seu texto, o processo de revisão integral da LOM é uma tarefa absolutamente excepcional, tanto assim que nunca foi realizada pela Câmara Municipal de Olímpio Noronha, inobstante a Lei Orgânica já contar com 30 anos de vigência. Ademais, este trabalho envolve não apenas a confrontação do texto da LOM com a Constituição Federal e outras normas nacionais, envolve também a aplicação de conceitos e tendências da Administração Pública e a análise e incorporação de temas e regras relacionados às diversas políticas públicas finalísticas que fazem parte da competência institucional e legislativa do Município, além da aplicação de uma metodologia apropriada para permitir o adequado estudo de mérito e sua discussão coletiva pelo corpo legislativo.

Por outro lado, a revisão do regimento interno legislativo também não é uma tarefa de mera repetição e reprodução. Primeiro por que excepcionalidade, haja visto que o regimento interno da Câmara de Lambari data de 2009, com pequenas alterações em 2022 e nunca passou por um processo amplo de revisão. Ademais, esse trabalho exige um estudo prévio de conformidade com a LOM e a Constituição Federal, conhecimento aprofundado do processo legislativo, análise crítica das praxes legislativas locais e atualização em face das tendências de evolução do Poder Legislativo, por exemplo em termos de uso de recursos tecnológicos contemporâneos, e incorporação de procedimentos e regras condizentes com as legislações mais recentes, como regulamentação para realização de audiências públicas, transparência pública, acesso às informações (LAI) e proteção a dados pessoais (LGPD).

Isso posto, em face da excepcionalidade e complexidade do objeto da contratação, resta configurada a singularidade também do objeto e não apenas em virtude da natureza intelectual dos serviços, inobstante a lei federal exija apenas este segundo aspecto.

Sobre o conceito de "serviços técnicos profissionais especializados" e o fundamento para serem considerados como hipótese de não exigência de licitação, vale destacar a posição do Supremo Tribunal Federal, ora ilustrada através do acórdão ao Inquérito 3.077, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, que, em 25/09/2012, assim se posicionou sobre o tema:

"Sabe-se que há serviços de natureza comum cuja prestação exige conhecimento técnico generalizado, o qual, todavia,



190

pode perfeitamente ser comparado objetivamente numa licitação pública.

Há, contudo, determinados serviços que demandam primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais.

Trata-se de serviço cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para outro, e que o qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.

Destaque-se, mais uma vez, que, diferentemente da inexigibilidade fundada no reconhecimento de fornecedor exclusivo, nesta hipótese os serviços enunciados no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 podem ser prestados por vários especialistas; no entanto, todos eles os realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los."

Recentemente o STF através do TEMA 309, através do Ministro Dias Tófoli entendeu :

- RE 656558

Descrição:

Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 37, § 4º, da Constituição Federal, o alcance das sanções que essa norma impõe aos condenados por improbidade administrativa.

Tese:

a) O dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição Federal), de modo que é inconstitucional a modalidade culposa de ato de improbidade administrativa prevista nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/92, em sua redação originária. b) São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores.



Ainda a partir da edição da Lei nº 14.039/2020, as jurisprudências do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas já vêm se alinhando ainda mais a essa linha de raciocínio, ratificando a legalidade da contratação direta de advogados e sociedades de advocacia mediante escolha atrelada à sua notória especialização e sem necessidade de caracterização de singularidade do objeto do contrato por si mesma. Vê-se esse reconhecimento em julgamentos recentes do TCE/MG, tais como:

a) Julgamento dos recursos ordinários nºs 1.072.531 e 1.076.886 (já citados acima):

“É possível a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos serviços de assessoria jurídica quando caracterizados como serviço técnico especializado previsto no art. 13 da Lei nº 8.666/93, desde que comprovadas no caso concreto, por meio do procedimento de justificação descrito no art. 26 da mesma norma, a notória especialização do prestador e a singularidade do objeto, assim considerado aquele que exige, na seleção do melhor executor, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.”

b) Recurso ordinário nº 1.024.529, julgado em 02/09/2020:

“1. A singularidade se faz presente quando, na escolha do prestador de serviços mais apto para o alcance das finalidades, incidem critérios preponderantemente subjetivos, tornando inviável a competição.

2. Sob a ótica semântica, a notória especialização consiste basicamente na atuação especializada reconhecida, o que é visível diante da extensa lista de órgãos públicos que utilizaram os mesmos serviços e atestaram sua satisfação.

3. A partir da percepção de que o gestor avaliou o requisito da notória especialização em interpretação plausível do dispositivo legal, que, frise-se, encerra conceito abstrato e subjetivo, descabe aqui o exercício do controle externo sobre a maior ou menor adequação do juízo administrativo, sob pena de imiscuir no mérito do ato e, além disso, olvidar do que dispõe o *caput* art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.”

No mesmo acórdão, eis alguns destaques extraídos do voto-vista do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, aprovado pela unanimidade do pleno do TCE:

“O que marca a singularidade é o aspecto subjetivo da prestação do serviço, avaliado sob a ótica do prestador, que envolve a



metodologia empregada, a experiência específica, o elemento criativo, o traço pessoal do profissional, que agregam às atividades qualidades que as tornam distintas de todas as outras disponíveis no mercado.

Há situações em que são essas particularidades incidentes na execução do serviço que, aliadas à confiança no prestador, contribuem para o alcance dos resultados pretendidos, o que possivelmente ocorreria em menor ou nenhuma medida caso a contratação recaísse sobre outro profissional que, embora qualificado, utilizasse metodologias diversas.

É possível que existam tantos outros potenciais prestadores do serviço, mas que aspectos subjetivos, relacionados aos meios empregados, indiquem apenas um deles como apto a atender à necessidade pública.

[...]

A meu sentir, a singularidade se faz presente quando, na escolha do prestador de serviços mais apto para o alcance das finalidades, incidem critérios preponderantemente subjetivos, tornando inviável a competição.

Nessas circunstâncias, tem-se por configurada a inexigibilidade de licitação, em que a seleção do contratado que melhor atende aos fins buscados pela Administração Pública encontra-se dentro da esfera de discricionariedade do gestor (...)."

Também o Superior Tribunal de Justiça, ao tratar da prestação de serviços jurídicos, no REsp nº 1.192.332, assim já decidiu:

"3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza



intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.”

Em outras palavras, pode-se dizer que os serviços intelectuais, em regra, não são passíveis de comparação entre os vários profissionais aptos a prestá-los, pois cada um possui o seu traço individual, o seu perfil de interpretação e a sua metodologia de atuação, o que torna inviável a sua comparação apenas pelo menor preço através de uma licitação. Incidem nessa escolha critérios subjetivos para se avaliar o melhor meio para o atendimento das necessidades da Administração, e cabe ao gestor do órgão fazer essa avaliação discricionária – no presente caso, a Presidente e a Mesa Diretora da Câmara.

Além disso, conforme exemplifica o acórdão do Tribunal de Contas de Minas Gerais ao processo nº 1.024.529, a influência da individualidade na escolha de profissionais para prestação de serviços técnicos é um fator que não se aplica apenas aos órgãos públicos, mas que pode ser visto no mercado em geral. Sempre que há variedade de profissionais em condições de prestar um serviço (por exemplo, de arquitetura, de advocacia, de medicina, entre outros ramos), é normal que o contratante, inclusive as empresas e pessoas físicas, faça sua escolha comparando-os com base em suas habilidades pessoais específicas, em seu estilo próprio, em sua área de especialidade, em seu desempenho anterior e notoriedade, pautando-se, enfim, pela confiança estabelecida a partir desses critérios.

Quanto à notória especialização, a Lei de Licitações, em seu art. 74, III, considera como detentor deste atributo “o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Este mesmo conceito foi reproduzido também no parágrafo único do art. 3º-A da Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), inserido pela Lei nº 14.039/2020, já mencionada acima.

Não há meios objetivos para se reconhecer e avaliar a notória especialização de um prestador de serviços. Trata-se de um conceito subjetivo, que se forma pelo bom desempenho do profissional ou empresa em serviços anteriores, aliado aos seus estudos, experiência e publicações. Mas pode ser aferida, com razoável segurança,



através das referências prestadas por beneficiários de trabalhos anteriores, podendo-se concluir que será maior a notoriedade quanto mais numerosas forem tais referências positivas.

No presente caso, o curriculum e o conjunto de documentos que foram fornecidos pelo escritório à Câmara Municipal apontam que tanto a empresa quanto seus sócios possuem uma vasta experiência na realização dos serviços a que se propõem, atestando também a sua especialização. A documentação é composta por vasta coleção de cursos de especialização acadêmica e comprovação de contratos firmados com dezenas de órgãos públicos municipais de nosso Estado, todos envolvendo a prestação de serviços na área de Direito Público, predominantemente para Câmaras Municipais, e muitos abrangendo a prestação de serviços de assessoramento jurídico para processos de revisão de Leis Orgânicas e regimentos internos.

Estes elementos, aliados ao fator da confiança que o escritório e o seu responsável técnico recebem da Presidência da Câmara, permitiram-lhe concluir que "seu trabalho é, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto pretendido pela administração". Esta conclusão é plenamente legítima, e encerra o rol dos requisitos aptos para configurar a inexigibilidade de licitação.

Quanto ao aspecto formal, o processo está em ordem, atendendo aos requisitos exigidos pela Lei de Licitações. Primeiramente, verifica-se que constam nos autos um Termo de Referência contendo a descrição detalhada do objeto a ser contratado e das condições para sua execução. Consta também a justificativa pela escolha do escritório a ser contratado, baseada em sua capacitação, experiência e na confiança profissional que o mesmo desperta perante a Mesa Diretora da Câmara.

O processo também está instruído com a proposta de preço do escritório a ser contratado, acompanhada das respectivas justificativas, baseadas inclusive na comparação com preços pagos por outras Câmaras do Estado a outros escritórios jurídicos, conforme amostras extraídas de sistema do Tribunal de Contas do Estado (pesquisa de preços).

Constam também os documentos que comprovam a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a especialização profissional e a experiência do escritório e de seus integrantes, mediante atestados de desempenhos anteriores.

Encontra-se ainda comprovada no processo a compatibilidade orçamentária da despesa e a disponibilidade financeira da Câmara para suportá-la, através de declaração emitida pelo Serviço de Contabilidade deste órgão.

Por fim, ao analisar a minuta de contrato que foi produzida, verifico que ela atende aos requisitos previstos na Lei 14.133/2021, em especial aos elementos elencados no seu artigo 95. Dentre outros dados, a minuta discrimina o objeto do serviço com seus elementos característicos, o preço e condições de pagamento, o



195

prazo de vigência, a rubrica orçamentária a ser utilizada em seu custeio, as hipóteses de rescisão, e ainda contempla de forma expressa a legislação que o rege, que será a Lei 14.133/2021, dentre outras cláusulas legalmente exigidas.

III – CONCLUSÃO:

Pelo exposto, opino pela legalidade e regularidade da contratação direta da sociedade de advogados referida, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, caput e inciso III, da Lei 14.133/2021.

Opino também que a minuta do contrato apresentada para análise encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, em consonância com a Lei 14.133/2021.

No mais, caberá ao Presidente da Câmara expedir o ato de ratificação da inexigibilidade, que deverá ser publicado o mais rapidamente possível, para, em seguida, promover a formalização do contrato de prestação de serviços com a empresa proponente.

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação do procedimento até mesmo sua decisão. Nesse sentido é o entendimento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. " (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF)."

Lambari-MG, 09 de março de 2026.


Ismael dos Reis Pereira Coutinho
Assessor Jurídico



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

196

ATA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026.

Processo Administrativo nº 007/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026

Objeto: Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para processo de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno para a Câmara Municipal, e confecção de Código de Ética e Decoro Parlamentar.

No dia 09 de março de dois mil e vinte seis, às 16h, na sala de licitação da Câmara Municipal, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para processo de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno para a Câmara Municipal, e confecção de Código de Ética e Decoro Parlamentar, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Olímpio Noronha. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação da Presidência, e em conformidade com o Parecer Jurídico, a Comissão de Contratação concluiu pela contratação da empresa: **LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ: 05.249.729/0001-10)**, no valor de **R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, foi verificada pela Assessora de Gabinete, Vanessa Aparecida Martins, toda regularidade da empresa em face às certidões apresentadas, constatando que se encontram habilitadas perante todas as esferas fiscais, trabalhistas, qualificação econômico financeira, como também apresentou vários documentos comprovando sua notória especialização em serviços técnicos especializados na área. Sendo assim, com fundamento na alínea “c” do inciso III, do art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, confirmou-se a contratação por **Inexigibilidade de licitação**. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento da Autoridade competente, para a devida contratação.

Olímpio Noronha, 09 de março de 2026.

Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos

Agente de Contratação



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

COMUNICADO:

A presente Agente de Contratação, nomeada através da Portaria nº 003/2026, **COMUNICA**, que realizou os procedimentos necessários para Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para processo de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno para a Câmara Municipal, e confecção de Código de Ética e Decoro Parlamentar, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Olímpio Noronha, **AUTUANDO** o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **007/2026** como INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º **001/2026**. Sendo assim informa que poderá realizar a contratação da empresa vencedora.

Olímpio Noronha, 09 de março de 2026.

Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos

Agente de Contratação



AUTORIZAÇÃO/ DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por Inexigibilidade de licitação com fulcro no Art. 74, inciso III alínea c da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e autorização da autoridade competente conforme Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VIII - autorização da autoridade competente.

AUTORIZO os procedimentos necessários do Processo de Inexigibilidade sob o nº **001/2026**, para Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para processo de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno para a Câmara Municipal, e confecção de Código de Ética e Decoro Parlamentar

DECLARO em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Empresa(s) vencedora(s): LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ: 05.249.729/0001-10)

Valor: R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Olímpio Noronha, 09 de março de 2026.


Fábio Antonio Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

DECLARAÇÃO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para processo de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno para a Câmara Municipal, e confecção de Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O Setor der Licitação torna público o resultado da Inexigibilidade de licitação realizado no dia 05/03/2026.

Empresa vencedora: LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ: 05.249.729/0001-10)

Valor: R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Por ser verdade, firmo o presente para que possa produzir seus efeitos legais.

Olímpio Noronha, 09 de março de 2026.

Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos

Agente de contratação



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA através do Presidente o Sr. Fábio Antonio Rodrigues **RATIFICA** e **HOMOLOGA** as conclusões do duto Setor de Licitação da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, no sentido de declarar Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para processo de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno para a Câmara Municipal, e confecção de Código de Ética e Decoro Parlamentar, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Olímpio Noronha, através da empresa **LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS** (CNPJ: 05.249.729/0001-10), com valor total de **Valor: R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anual**, com fulcro no Art. 74, inciso III alínea "c" da Lei Federal 14.1333/21 e demais normas pertinentes, o qual confirmo a contratação por inexigibilidade de Licitação.

Olímpio Noronha/MG, 09 de março de 2026.

Fábio Antonio Rodrigues
Fábio Antonio Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

CONTRATO Nº 005/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA PROCESSO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO REGIMENTO INTERNO PARA A CÂMARA MUNICIPAL, E CONFEÇÃO DE CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 1º de março, nº 269, centro, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Fábio Antonio Rodrigues denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Costa Guedes, nº 197, Centro, Apartamento - Pavimento Superior, em Caxambu/MG, CEP 37440-000, CNPJ nº 05.249.729/0001-10 neste ato designada **CONTRATADA**, representada por Adailton Gomes Silva, CPF nº 869.717.606-97, sócio administrador da empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 007/2026, Inexigibilidade n.º 001/2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para processo de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno para a Câmara Municipal, e confecção de Código de Ética e Decoro Parlamentar, conforme características, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - A Proposta do contratado;

2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado com base no art. 106 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que corresponde a elaboração de todo o serviço acordado, no período máximo de 12 meses.

4.2- O pagamento será realizado da seguinte maneira:

- 1ª parcela – Lei Orgânica (25%): será paga no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 2ª parcela – Lei Orgânica (25%): será paga após a entrega, pelo escritório, do anteprojeto final da proposta de Emenda de revisão da LOM;
- 3ª parcela – Regimento (20%): será paga 30 (trinta) dias após o pagamento da segunda parcela;
- 4ª parcela – Regimento (20%): será paga após a entrega, pelo escritório, do anteprojeto de resolução de revisão ou de novo regimento interno;
- 5ª parcela – Código de Ética (10%): será paga após a entrega, pelo escritório, do respectivo anteprojeto de resolução.

4.2.1 - Sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, em moeda corrente nacional, sem rasura e com letra legível, em nome da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG (CNPJ 03.670.086/001-58).

4.2.2 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2.1 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

4.2.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.4 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3– A Administração da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1 - A Câmara Municipal de Olímpio Noronha não aceitará serviços prestados em desacordo com as exigências constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

6.1. No preço do serviço incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante.
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato.

7.2. DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser extinto conforme prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação: 3.3.90.39.00.2.02.01.01.031.9001.2.0002 Ficha:18 Fonte de Recurso:1.500.000

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 - Os serviços propostos serão prestados de forma ininterrupta e remota, com início mediante o recebimento da autorização de fornecimento. O atendimento será realizado remotamente, utilizando-se todos os meios de comunicação disponíveis, como telefone, internet, plataforma digital, WhatsApp, entre outros.

11.2 - Os serviços deverão ser executados por profissionais técnicos devidamente habilitados, com comprovada expertise, formação acadêmica e especialização. A substituição de qualquer profissional técnico dependerá de prévia autorização da Câmara Municipal.

11.3 - As reuniões para tratar de temas relacionados ao objeto da contratação serão realizadas por meio digital, a critério da contratante, ou de forma presencial, mediante visitas técnicas e encontros na sede da proponente.

11.4 - Prazo estimado de 7 (sete) meses para a confecção e entrega dos serviços, que deverão ser realizados em etapas sucessivas, com as seguintes estimativas de prazos:

- a) Revisão da Lei Orgânica Municipal: 4 meses
- b) Revisão do Regimento Interno: 2 meses.
- c) Código de Ética e Decoro Parlamentar: 1 mês.

11.5 - A contratação inclui a realização de 1 (uma) visita presencial de advogado parceiro da contratada à sede da Câmara, para participação em reuniões com a Comissão Especial ou o conjunto dos vereadores e servidores ou para participação em reunião do plenário, caso requisitado.

11.6 - Caso haja necessidade de outros atendimentos presenciais, será cobrada uma taxa adicional de R\$ 3.000,00 para cada visita para cobrir custos com deslocamento, alimentação, hospedagens e horas de consultoria exclusiva.

11.7 - Independente das reuniões presenciais e virtuais, os consultores ficarão à disposição da comissão responsável e da Presidência da Câmara para atender indagações via WhatsApp, no horário comercial, estando essas atividades já incluídas no preço, sem limite de atendimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 – O preço não sofrerá alterações durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

14 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Câmara, sendo esta de responsabilidade do contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS FINAIS

16.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.

16.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 09. de março de 2026.

FABIO ANTONIO
RODRIGUES:25908457825

Assinado de forma digital por FABIO
ANTONIO RODRIGUES:25908457825
Dados: 2026.03.09 12:27:16 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA/MG

Ver. Fábio Antonio Rodrigues

Presidente

CONTRATANTE

ADAILTON GOMES
SILVA:86971760697

Assinado de forma digital por ADAILTON
GOMES SILVA:86971760697
Dados: 2026.03.09 10:54:50 -03'00'

LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 05.249.729/0001-10

Repres. Legal:

CONTRATADO

ISMAEL DOS REIS PEREIRA
COUTINHO:69406960672

Assinado de forma digital por
ISMAEL DOS REIS PEREIRA
COUTINHO:69406960672
Dados: 2026.03.09 13:32:17 -03'00'

Visto:

Dr. Ismael dos Reis Pereira Coutinho

OAB/MG 70.563

TESTEMUNHAS:

- 1) Flavio Oliveira Almeida CPF: 004088386-80
- 2) Selma Ap. Tueda CPF: 07855913629

Processo nº 007/2026**Inexigibilidade nº 001/2026**

Objeto: Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para processo de revisão da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno para a Câmara municipal e confecção de Código de Ética e Decoro Parlamentar

Ratificação

O Presidente da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG através do Presidente o Sr. Fábio Antonio Rodrigues RATIFICA E HOMOLOGA as conclusões do duto Setor de Licitação da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, no sentido de declarar Inexigibilidade de Licitação, para contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para processo de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno para a Câmara Municipal, e confecção de Código de Ética e Decoro Parlamentar, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, através da empresa LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ 05.249.729/0001-10, com valor total de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais anual), com fulcro no Art. 74, inciso III alínea "c" da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, o qual confirmo a contratação por inexigibilidade de Licitação.

LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 05.249.729/0001-10

Valor Total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

OLÍMPIO NORONHA, 09 de Março de 2026.



FABIO ANTONIO RODRIGUES
PRESIDENTE DA CAMARA



MADRE DE DEUS DE MINAS

MADRE DE DEUS DE MINAS ACOMPANHA ANDAMENTO DE OBRAS EM UNIDADES DE SAÚDE E ESPAÇOS PÚBLICOS

A Prefeitura de Madre de Deus de Minas, na região do Campo das Vertentes, realizou visita técnica para acompanhar o andamento de obras em diferentes pontos do município e na comunidade da Brasília, com foco na melhoria da infraestrutura urbana e dos serviços públicos.

Durante a agenda, foram vistoriadas as intervenções na Estratégia de Saúde da Família (ESF) Criança, no gradil da unidade Osório Teixeira, no Posto de Saúde da Brasília, além das obras na praça e na pavimentação em Santana do Garambeu e na reforma da Secretaria Municipal de Obras. As visitas tiveram como objetivo verificar o progresso das etapas executadas e assegurar o cumprimento dos cronogramas previstos.

As intervenções na área da saúde buscam aprimorar as condições de atendimento à população, garantindo estrutura física adequada para



profissionais e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Já as melhorias em espaços públicos e na pavimentação contribuem para mobilidade,

organização urbana e valorização das comunidades atendidas.

A reforma da Secretaria de Obras também integra o

conjunto de ações voltadas ao fortalecimento da estrutura administrativa, permitindo melhores condições de trabalho às equipes responsáveis por serviços essenciais no município.

O acompanhamento direto das obras por parte da administração municipal faz parte das estratégias de fiscalização e monitoramento, com o objetivo de assegurar que os serviços sejam executados conforme os projetos técnicos estabelecidos.

As intervenções em curso em Madre de Deus de Minas reforçam o investimento em infraestrutura e serviços públicos, com impacto direto na qualidade de vida da população e no desenvolvimento urbano da região do Campo das Vertentes.

Da Redação do Jornal Panorama, com informações da Prefeitura de Madre de Deus de Minas.

INGAI

SAÚDE DE INGAÍ PARTICIPA DE CAPACITAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nos dias 3 e 4 de março, foi realizada, no Unilavras, a capacitação voltada para Coordenadores e Fiscais Sanitários da 2ª região.

O município de Ingaí foi representado pela técnica em enfermagem Conceição Aparecida Vaz e pela Agente de Combate às Endemias Mirian Júlia.

A capacitação foi ministrada pelas Referências Técnicas (RTs) do programa VISA-CIS/CISLAV e abordou temas relacionados às áreas ligadas à vigilância sanitária.

O encontro teve como objetivo fortalecer e padronizar as ações de fiscal-

ização sanitária, promovendo atualizações técnicas e a troca de experiências entre os profissionais que atuam diretamente na área da saúde.

O Governo Municipal de Ingaí, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, reafirma seu compromisso com a saúde pública e com o cumprimento das normas da vigilância sanitária e da ANVISA, investindo na capacitação de sua equipe e na melhoria contínua do sistema de saúde municipal.

Fonte e foto: Prefeitura de Ingaí



PIEDADE DO RIO GRANDE

PIEDADE DO RIO GRANDE INAUGURA POSTO DE IDENTIFICAÇÃO PARA EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE

Piedade do Rio Grande celebra uma importante conquista para a população: está oficialmente inaugurado o Posto de Identificação para emissão de Carteira de Identidade no município. A implantação do serviço representa mais comodidade, agilidade e acesso facilitado a um documento essencial para os cidadãos.

A iniciativa é resultado do trabalho conjunto entre o Legislativo e o Executivo municipal. Agradecimentos foram direcionados aos vereadores que participaram da caminhada para viabilizar o posto, bem como à Prefeitura Municipal, representada pela prefeita Danielle Martins e pelo vice-prefeito Betinho, pela parceria e apoio na concreti-

zação do projeto. A inauguração marca um avanço significativo para a cidade, garantindo que os moradores não precisem mais se deslocar para outros municípios em busca do serviço. A união entre os poderes Executivo e Legislativo caminham juntos, quem ganha é a população.

A abertura do Posto de Identificação reforça o compromisso com a cidadania, o acesso a direitos e a melhoria dos serviços públicos em Piedade do Rio Grande, celebrando uma conquista que beneficia toda a comunidade.

Fonte e foto: Prefeitura de Piedade do Rio Grande



LAVRAS

LAVRAS ABRE PROGRAMAÇÃO DO MÊS DAS MULHERES COM EVENTO NA PRAÇA DR. AUGUSTO SILVA

A cidade de Lavras iniciou, no domingo (8), a programação especial do Mês das Mulheres com um evento realizado na Praça Dr. Augusto Silva. A atividade marcou a abertura das ações promovidas ao longo de março para celebrar, reconhecer e valorizar o papel das mulheres na sociedade.

A programação contou com diversas apresentações culturais e momentos de homenagem ao público feminino. Um dos destaques foi a participação do Grupo Alegria de Viver, formado por inte-

grantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (CRAS), que levou animação e interação ao público presente na praça.

Outro momento marcante foi a intervenção do Teatro Construção, que realizou uma ação especial com a distribuição de rosas para as mulheres que participaram do evento, reforçando o caráter simbólico de reconhecimento e valorização.

A abertura também teve apresentação musical da Banda da 6ª Região da Polícia Mi-



litar de Minas Gerais (PMMG), que contribuiu para o clima de celebração e reuniu moradores no espaço público para acompanhar a programação.

Valorização e reconhecimento das mulheres

A realização do evento reforça a importância do mês

de março como um período de reflexão e valorização das conquistas femininas. A programação busca destacar o papel das mulheres em diferentes áreas da sociedade e promover momentos de integração, cultura e reconhecimento.

Programação segue durante todo o mês

De acordo com a Prefeitura de Lavras, as atividades do Mês das Mulheres continuam ao longo de março, com diversas ações preparadas espe-

cialmente para a população. A proposta é ampliar os espaços de celebração, debate e valorização das mulheres no município.

Com a abertura realizada na Praça Dr. Augusto Silva, a cidade dá início a uma série de iniciativas que reforçam a importância de reconhecer as contribuições femininas e incentivar a participação das mulheres em todos os setores da sociedade.

Por Graziela Matoso/ foto: Prefeitura de Lavras



IMPRENSA OFICIAL

 **Envie sua publicação oficial:****imprensa.official.envio.das.edicoes@gmail.com****PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO/MG – Aviso de Edital – Concorrência Eletrônica nº 004/2026. Objeto: Contratação de empresa para execução de melho-

ria na estação de tratamento de Água do Bairro Pinheirinhos, conforme Transferência Especial – Emenda Parlamentar 202427550001 – Programa 09032024. Início

do certame dia 08/04/2026 às 09h00m. Edital no site www.passaquatro.mg.gov.br/governo-licitacoes.php. Livia Rocha Loures – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERITINGA-MG Extrato de Contrato – Processo nº 18/2026, Modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2026, contrato nº 25/2026 contratado: Anderson WD Robótica Educacional Ltda, inscrita no CNPJ nº 56.161.384/0001-89, no

valor de R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil, duzentos reais, Contratação de ME/EPP ou equiparada para prestação de serviços de aulas pedagógicas de robótica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no

Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.03.0 2.12.361.0003.2.0041 - Fonte 1.500.000 – Desenvolvimento do ensino fundamental. Vigência: 12 meses, Ass. 06/03/2026, por Eduardo Arantes Carvalho – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 005/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA. Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 005/2026 - Processo nº 008/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS (ANALISADOR HEMATOLOGICO AUTOMATIZADO E CENTRIFUGA LABORATORIAL) PARA ATENDER

AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG. A sessão pública será realizada no dia 23/03/2026, às 10:00, horário de Brasília - DF, pela plataforma eletrônica BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Período de envio das propostas: 10/03/2026 à 23/03/2026, às 09:00, horário de Brasília - DF. Total estimado para contratação: R\$ 92.121,04 (noventa e dois mil cento e vinte e

um reais e quatro centavos). Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão de contratação, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164, Centro, Alagoa/MG das 09:00hs às 17:00hs no telefone (35) 3366-1448, e-mail: licitacao@alagoa.mg.gov.br e no site <https://alagoa.mg.gov.br>. Alagoa, 09 de março de 2026. JANSEN MONTEIRO JUNIOR. Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca – MG CONCORRÊNCIA 001/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca torna público que realizará licitação por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital, observando-se o horário de Brasília (DF) para todas as referências de tempo constantes no edital. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obras de

pavimentação de vias urbanas na Rua Antônio Vital de Assis, localizada no Centro do Município de Santa Rita de Ibitipoca/MG, conforme Convênio SICONV nº 985053/2025/MCID/CAIXA, Operação nº 1104493-49/2025, compreendendo a execução dos serviços necessários à implantação da pavimentação, conforme edital, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais

documentos técnicos que integram o processo. Data limite de acolhimento das propostas: 25/03/2026 até às 08h00min. Abertura da sessão pública: 25/03/2026 às 09h00min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma eletrônica indicada e no site oficial do Município: www.santaritadelibitipoca.mg.gov.br. Santa Rita de Ibitipoca, 09 de março de 2026. Cristiane Carla de Almeida, Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA MG TERMOS ADITIVOS E CONTRATOS – FEVEREIRO DE 2026. ROMÁRIO VITOR MONTEIRO DE PAULA – ME. Acréscimo de Valor – Acréscimo de item(ns) Valor 57.500,000. Vigência (-). LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MONTEIRO LTDA. Acréscimo de Valor-

Acréscimo/Decréscimo de item(ns) conjugado com outros tipos de termos aditivos Acréscimo de 25%. Valor 75.000,00. Vigência (-). CASA DE CARNES FRIGORÍFICA LTDA. Acréscimo de Valor. Re-composição (Equilíbrio Financeiro). Valor 8.122,70. Vigência (-). Contratação de empresa especializada para a presta-

ção de serviços de arbitragem esportiva nas modalidades de futsal e futebol, visando atender às demandas dos campeonatos municipais organizados pela Secretaria de Municipal de Esportes – NILSA E MARCOS PROMOCÃO DE EVENTOS LTDA. Valor 58.000,00. Vigência 31/12/2026. Bruno Ribeiro Negreiros. Prefeito Municipal de Virgínia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 17/2026 – Objeto: aquisição eventual e parcelada de materiais de enfermagem destinados ao atendimento dos municí-

nas unidades de saúde do município de Itanhandu, bem como de itens de higiene de uso comum para atendimento às necessidades das escolas da rede municipal de ensino.

Início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 23/03/2026. Consulta ao Edital no site www.itanhandu.mg.gov.br. Lucimara de Fátima Alvarenga – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

AVISO DE LICITAÇÃO: LICITAÇÃO Nº: 50/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/2026. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CON-

TRATAÇÃO DE SEGUROS AUTOMOTIVOS, COM COBERTURA AMPLA E CONTÍNUA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PE-

DRALVA - MG. ABERTURA: 23/03/2026. HORA: 13:30h. EDITAIS/INFORMAÇÕES: <https://ammlicita.org.br/>. PREGOEIRA: ANA CLARA S. MACHADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

Aviso de Retificação, Processo 003/2026, Pregão Eletrônico 005/2026, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MONITORES DE GLUCOSE CAPILAR (GLUCO-

SÍMETROS) E FITAS REAGENTES COMPATÍVEIS, DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG, COM O OBJETIVO DE GARANTIR A CONTINUIDADE DO MONITO-

RAMENTO GLUCÊMICO DOS PACIENTES PORTADORES DE DIABETES MELLITUS ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). Nova data para sessão dia 20/03/2026, às 08h..

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu - Aviso de Licitação. Processo nº 020/2026, Pregão Eletrônico nº 004/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA(S) E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ITENS PERSONALIZADOS PARA BRINDES NOS EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme

condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no dia 25/03/2026 às 09:00 horas, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) AMM Licitada no endereço eletrônico <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa>. O Edital estará disponível através dos Sites: <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa>, <https://santana-dogarambeu.mg.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCPI). Informações pelo telefone (32) 3334-1165 ou E-mail: licitacao@santana-dogarambeu.mg.gov.br. Santana do Garambéu, 09/03/2026. Ricardo Maurício Rodrigues Miranda Pregoeiro(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 O Município de Taquaraçu de Minas, em cumprimento ao disposto da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, TORNA PÚBLICO a abertura de Processo Licitatório nº 013/2026, modalidade Pregão Eletrô-

nico nº 04/2026, com abertura no dia 23 de março de 2026 às 09:00 horas, no endereço eletrônico <https://capturame.com.br>, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros e ferragens, para atender as

necessidades das Secretarias Municipais. Informações complementares poderão ser obtidas à Rua Dr. Tancredo Neves, 225, centro, ou pelo telefone (31) 3684-1111 ou Ricardo Marcolino Bezerra Romanhol – Secretário Municipal de Administração - Taquaraçu de Minas/MG, 09/03/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA/MG torna público extrato do Contrato nº 005/2026 com a empresa LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 05.249.729/0001-10 no valor total de R\$48.000,00, cujo objeto é a prestação de serviço técnico especializado de

consultoria e assessoria jurídica para processo de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno para a Câmara Municipal, e confecção de Código de Ética e Decoro Parlamentar. Processo nº 007/2026 Inexigibilidade nº 001/2026. Olímpio Noronha, 09 de

março de 2026. Fábio Antonio Rodrigues – Presidente, Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos – Agente de Contratação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA Sr. Fábio

Antonio Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA E HOMOLOGA o Processo Administrativo Nº 007/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026 para a contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para processo de revisão e atualização da Lei

Orgânica do Município e do Regimento Interno para a Câmara Municipal, e confecção de Código de Ética e Decoro Parlamentar, através da empresa LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ: 05.249.729/0001-10), com valor total de Valor: R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com

fulcro no Art. 74, inciso III alínea "c" da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, o qual confirmo a contratação por inexigibilidade de Licitação. Olímpio Noronha/MG, 09 de março de 2026. Fábio Antonio Rodrigues - Presidente da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS

EXTRATO DE CONTRATO Prefeitura Municipal de São Vicente de Minas - Extrato de Contrato - Processo nº 029/2026, Dispensa nº 010/2026 Contrato nº 048/2026. Contratado(a): B R CONTABILIDADE LTDA, CNPJ nº 13.366.132/0001-83. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de contabilidade, a consultoria será de 02 dias de visitas presenciais 16 (horas) na sede da Prefeitura e

atendimento complementar remoto, por meio eletrônico (e-mail, telefone, videoconferência e sistemas digitais), sempre que necessário para a o município de São Vicente de Minas/MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. Valor Total do Contrato. R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais). Dotação Orçamentária conforme definida no processo. Vigência: o dia 31/12/2026. Data da Ass.: 06/03/2026. Ass. por

Maria Lindinalva Leite Lucinda - Prefeito(a).

EXTRATO DE CONTRATO Prefeitura Municipal de São Vicente de Minas - Extrato de Contrato - Processo nº 017/2026, Dispensa nº 009/2026 Contrato nº 042/2026. Contratado(a): 49.839.633 JOSE ROGERIO VILELA OLIVEIRA, CNPJ nº 49.839.633/0001-87. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada em

prestação serviços de consultoria e/ou orientação a municípios para requerimento e processamento de benefícios perante ao INSS, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato. Valor Total do Contrato. R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais). Dotação Orçamentária conforme definida no processo. Vigência: o dia 31/12/2026. Data da Ass.: 19/02/2026. Ass. por Maria Lindinalva Leite Lucinda - Prefeito(a).

da - Prefeito(a).

EXTRATO DE CONTRATO Prefeitura Municipal de São Vicente de Minas - Extrato de Contrato - Processo nº 016/2026, Dispensa nº 008/2026 Contrato nº 041/2026. Contratado(a): 49.839.633 JOSE ROGERIO VILELA OLIVEIRA, CNPJ nº 49.839.633/0001-87. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos de manutenção eletroeletrônica dos

equipamentos instalados na torre de retransmissão de TV do município de São Vicente de Minas/MG, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato. Valor Total do Contrato. R\$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais). Dotação Orçamentária conforme definida no processo. Vigência: o dia 31/12/2026. Data da Ass.: 19/02/2026. Ass. por Maria Lindinalva Leite Lucinda - Prefeito(a).

IMPrensa Oficial

SANTANA DO GARAMBÉU

SANTANA DO GARAMBÉU CONCLUI RECUPERAÇÃO DA ESTRADA QUE LIGA A CIDADE A LIMA DUARTE

A Prefeitura de Santana do Garambéu finalizou a recuperação do trecho da estrada que conecta o município a Lima Duarte, que havia sido severamente afetado por erosões decorrentes das fortes chuvas registradas nos últimos meses. A intervenção foi coordenada pela Secretaria de Obras, que atuou de forma estratégica para garantir que o serviço fosse realizado com segurança e eficiência, considerando a proximidade de um pequeno rio que atravessa o trecho, o que exigiu cuidados especiais e técnicas específicas de engenharia para evitar novos danos.

O trabalho envolveu diversas etapas, incluindo a análise do terreno, remoção de materiais instáveis, reforço da base da estrada e aplicação de técnicas de drenagem para minimizar futuros riscos de erosão. Segundo a administração municipal, o planejamento detalhado e o monitoramento constante durante a execução foram fundamentais para a



conclusão do serviço em um espaço limitado e de difícil acesso.

O secretário de Obras, José Maria, destacou o empenho e a dedicação de toda a equipe de servidores: "Trabalhamos com paciência, técnica e atenção aos detalhes. A recuperação deste trecho era uma prioridade, pois garante segurança e conforto para todos que uti-

lizam esta via diariamente, além de fortalecer a ligação entre Santana do Garambéu e Lima Duarte", explicou.

A obra também contempla melhorias estruturais que visam aumentar a durabilidade da estrada, evitando novos transtornos em períodos de chuva intensa. Entre as medidas adotadas estão a estabilização das margens do rio pró-

ximo ao trecho, o nivelamento adequado da pista e o reforço de pontos críticos de erosão.

A Prefeitura reforça que seguirá atuando na recuperação de todas as estradas vicinais do município, com atenção especial às regiões mais afetadas pelas chuvas. A administração solicita a compreensão da população durante os períodos de manutenção, ressaltando que cada intervenção é planejada para garantir a segurança de motoristas, pedestres e transporte escolar, além de preservar o patrimônio viário do município.

Com esta ação, Santana do Garambéu demonstra compromisso contínuo com a infraestrutura local, melhorando a mobilidade, integrando comunidades e oferecendo condições seguras para o transporte de pessoas e mercadorias entre os municípios da região.

Por: Jonathan Daniel, com informações da Prefeitura de Santana do Garambéu.



BARROSO

BARROSO ANUNCIA CONSTRUÇÃO DE QUADRA NO BAIRRO DA PRAIA DURANTE AÇÃO DA PREFEITURA

O bairro da Praia, em Barroso, viveu uma manhã especial no sábado (7) com a realização do programa Prefeitura em Ação, que levou serviços e atenção à comunidade local. Entre as atividades, o momento mais esperado foi o anúncio da construção da tão sonhada quadra no bairro, uma demanda antiga dos moradores.

investe na qualidade de vida da população, oferecendo um espaço seguro e estruturado para crianças, jovens e adultos. A iniciativa reforça o compromisso da Prefeitura com o cuidado com as pessoas e com o desenvolvimento urbano e social do município.

Compromisso com o futuro

O anúncio da quadra reforça a mensagem da gestão municipal de que trabalho sério e planejamento resultam em ações concretas para a comunidade. Segundo a Prefeitura, Barroso segue avançando, cuidando do presente e construindo um futuro que beneficia todos os moradores, promovendo bem-estar, esporte e cidadania.

A expectativa da comunidade agora é pelo início das obras, que marcará mais um passo no fortalecimento da infraestrutura de lazer e esportes da cidade.

Fonte e foto: Prefeitura de Barroso

Investimento em infraestrutura e lazer

A nova quadra representa um avanço significativo para o bairro da Praia, oferecendo um espaço adequado para a prática de esportes, lazer e integração social. A obra promete contribuir para o desenvolvimento comunitário, incentivando a prática de atividades físicas, promovendo saúde e fortalecendo os laços entre os moradores.

Importância para a comunidade

Para Barroso, a construção da quadra vai além do aspecto esportivo: trata-se de uma ação que valoriza o bairro e



CARRANCAS

CARRANCAS RECEBE REUNIÃO DA MARINHA DO BRASIL SOBRE CURSO DE FORMAÇÃO DE MARINHEIRO FLUVIAL

A Marinha do Brasil realizou, na semana passada, uma reunião informativa no Salão do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), em Carrancas, para apresentar o Curso de Formação de Aquaviários – Marinheiro Fluvial de Convés (CFAQ-MFC – Nível 3). O encontro reuniu moradores do município e de cidades vizinhas interessados em ingressar no setor aquaviário e conhecer as etapas para participação na capacitação.

Durante a apresentação, a equipe técnica da Marinha detalhou os objetivos do curso, os requisitos para inscrição, a documentação necessária e as fases do processo seletivo. Também foram explicadas as características da formação,

que habilita profissionais a atuarem como Marinheiros Fluviais de Convés em embarcações destinadas ao transporte de passageiros e cargas em vias navegáveis interiores.

O CFAQ-MFC – Nível 3 contempla conteúdos teóricos e práticos voltados à segurança da navegação, primeiros socorros, combate a incêndio, legislação marítima, procedimentos operacionais e noções de manutenção de embarcações. A formação é regulamentada pela autoridade marítima brasileira e integra o conjunto de cursos destinados à qualificação de trabalhadores do setor aquaviário.

Além de esclarecer dúvidas da população, a reunião também teve como objetivo alinhar os próximos passos

para a possível realização do curso no próprio município, fortalecendo a parceria entre a Marinha do Brasil e o poder público local. A oferta da capacitação na região pode ampliar o acesso à qualificação profissional, reduzindo a necessidade de deslocamento para outros centros.

Para Carrancas, que possui atividades ligadas ao turismo e ao uso de recursos hídricos, a formação de profissionais habilitados na área aquaviária é considerada estratégica. A qualificação técnica contribui para a segurança do transporte em vias navegáveis e pode gerar impactos positivos na organização do setor turístico e no desenvolvimento econômico local.

A presença da população

no encontro demonstrou interesse pela iniciativa e reforçou a importância de políticas públicas voltadas à capacitação profissional. Novas informações sobre prazos, inscrições e critérios deverão ser divulgadas pelos canais oficiais da Prefeitura.

A realização da reunião informativa marca um passo relevante na articulação entre instituições federais e administração municipal, ampliando oportunidades de formação e fortalecendo a base técnica necessária para o crescimento sustentável do município.

Da Redação do Jornal Panorama, com informações da Prefeitura de Carrancas.



CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS

CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS ENTREGA NOVOS UNIFORMES PARA SERVIDORES DA SAÚDE E TRABALHADORES DA OBRA

A Prefeitura de Conceição da Barra de Minas (MG) realizou recentemente a entrega de novos uniformes para servidores da área da saúde e para os funcionários da obra, em uma iniciativa que reforça a valorização dos profissionais e busca oferecer melhores condições de trabalho no dia a dia.

A ação faz parte dos investimentos da administração municipal voltados ao fortalecimento dos serviços públicos e à valorização dos servidores que atuam diretamente no atendimento à população.

Uniformes para funcionários da obra

Os trabalhadores da área de obras receberam novos uni-

formes que vão contribuir para mais identificação, conforto e segurança durante as atividades realizadas no município.

Entre as novidades, os servidores receberam camisas térmicas pela primeira vez, item que proporciona mais proteção e conforto durante a rotina de trabalho, especialmente em atividades realizadas ao ar livre.

A entrega dos uniformes também foi marcada por um momento de confraternização entre os funcionários, com a realização de um lanche, reforçando o reconhecimento do trabalho desempenhado pelas equipes.

Valorização dos profissionais da saúde

A Prefeitura também reali-

zou a entrega de novos uniformes para os profissionais da saúde, garantindo mais organização, identificação e conforto para as equipes que atuam diariamente no atendimento à população.

Os uniformes foram distribuídos em três cores diferentes, permitindo identificar os setores de atuação de cada profissional:

- Azul escuro – profissionais da Atenção Primária
- Azul claro – equipe da Secretaria Municipal de Saúde
- Cinza – motoristas da saúde

A medida facilita a identificação das equipes dentro dos serviços de saúde e contribui para uma melhor organização no atendimento.

Investimento nos servidores

De acordo com a administração municipal, iniciativas como a entrega de uniformes representam uma forma de valorizar os servidores públicos, reconhecendo a importância do trabalho realizado por cada profissional.

Além de promover mais conforto e melhores condições de trabalho, a ação também fortalece os serviços prestados à população, garantindo que as equipes estejam preparadas e identificadas para atender com qualidade os moradores de Conceição da Barra de Minas.

Por Graziela Matoso/ foto: Prefeitura de Conceição da Barra de Minas

